



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 86.º DA REPÚBLICA — Nº 23.264

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1976

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZAO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA, respondendo
Consultor Geral do Estado

DR. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

42 PÁGINAS

DECRETO N. 9.563 — do Governo do Estado

— x —

PORTARIAS — do Gabinete Militar do Governador
da Secretaria de Estado de Administração

— x —

ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL

de Sabino Oliveira, Indústrias S.A. — SAVEIRA

de S.A. Bitar Irmãos

de Frota Amazônica S.A.

de Mineração Rio Norte S.A.

— x —

CONCORRÊNCIA N. 01/76 — da Prefeitura Municipal

de Benevides

— x —

TERMO ADITIVO — do Departamento de Estradas de
Rodagem — D.E.R.-Pa.

— x —

EDITAIS — do Tribunal de Justiça do Estado
da Comarca da Capital

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9563, DE 1º DE ABRIL
DE 1976

*Nomeia Diretor Geral do Centro
de Processamento de Dados.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 91 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Centro de Processamento de Dados (CPD), resultou da transformação por que passou o

Departamento de Processamento de Dados (DEPRO), conforme o estatuído no art. 12 da Lei n. 4583, de 24.09.1975, que instituiu o Sistema Estadual de Planejamento;

CONSIDERANDO que o extinto Departamento de Processamento de Dados (DEPRO), criado pela Lei n. 3292, de 30 de abril de 1965, foi transformado em Centro de Processamento de Dados, vinculado à SEPLAN.

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica nomeado o Economista RUY CELSO FERREIRA MOURA,

para o cargo de Diretor Geral do Centro de Processamento de Dados.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de abril de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Governador do Estado.

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE — Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

(G. — Reg. n. 1229)

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA N. 023/76—GM, DE 03
DE MAIO DE 1976

O Ten. Cel. PM, CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o servidor JOSÉ CARLOS GAMA MARTINS, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública (SEGUP), servindo no Gabinete do Governador, de acordo com a Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, faz jus a um (1) período de férias regulamentares.

R E S O L V E :

Conceder a JOSÉ CARLOS GAMA MARTINS, servidor público estadual, a disposição do Gabinete do Governador, trinta (30) dias de férias correspondentes ao exercício de 1975, devendo apresentar-se no dia 01 de junho.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se. Gabinete Militar do Governador, 03 de maio de 1976.

Ten. Cel. PM, FRANCISCO RIBEIRO MACHADO — Chefe do Gabinete Militar.

(G. — Reg. n. 1231)

PORTARIA N. 024/76—GM, de 03
DE MAIO DE 1976

O Ten. Cel. PM, CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o servidor LUIZ GONZAGA SILVA DIAS, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem (DER), servindo no Gabinete do Governador, de acordo com a Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, faz jus a um (1) período de férias regulamentares.

R E S O L V E :

Conceder a LUIZ GONZAGA SILVA DIAS, servidor público estadual, à disposição do Gabinete do Governador, trinta (30) dias de férias correspondentes ao exercício de 1975, devendo apresentar-se no dia 01 de junho.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete Militar do Governador, 03 de maio de 1976.

Ten. Cel. PM, FRANCISCO RIBEIRO MACHADO — Chefe do Gabinete Militar.

(G. — Reg. n. 1231)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 034, DE 03 DE MAIO
DE 1976

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 9.418, de 29 de dezembro de 1975.

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o art. 116 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a SANDOVAL ALEXANDRE PEROTES, diarista equiparado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14 de agosto de 1964 a 14 de agosto de 1974.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de maio de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL — Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA N. 035, DE 03 DE MAIO
DE 1976

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribui-

ções que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 9.418, de 29 de dezembro de 1975.

R E S O L V E :

Conceder licença especial de acordo com o art. 116 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal do Estado, lotados na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a relação abaixo:

Maria Lúcia Souza Gomes — Prof., EP—3, 001057—76, 6 meses de 15.06.1965 a 15.06.1975.

Lairde Vieira — Prof., EP—1, ... 001068—76, 6 meses de 25.03.1957 a 25.03.1967.

Esperança Cardoso da Silva — Prof., EP—1, 001075—76, 6 meses de 12.06.1951 a 12.06.1961.

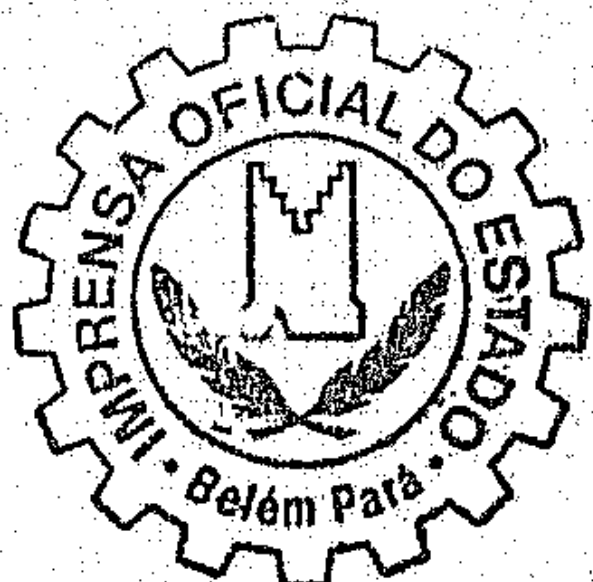
Maria Iolanda da Silva Gama — A. Social, N—24, 001061—76, 6 meses, de 15.06.1963 a 15.06.1973.

Alfredina Vencelina Ribeiro — Prof., EP—1, 001069—76, 6 meses de 15.05.1957 a 15.05.1967.

Raimunda Rodrigues Santos — Prof., EP—1, 001065—76, 6 meses, de 16.05.1960 a 16.05.1970.

Roselucie Duarte de Mélo e Silva — Prof., EP—3, 001081—76, 6 meses de 04.03.1965 a 04.03.1975.

Altamira Conôr de Oliveira — Prof., EP—3, 001085—76, 6 meses de 08.08.1952 a 08.08.1962.



**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**
Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-
nistração 26-1196
Diretoria de Docu-
mentação e Divul-
gação 26-0859

Posto de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 280-1
Fone: 22-0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	700,00	N.º atrasa-	
Semestral .	400,00	do ao ano	
		umenta . .	2,00
Outros Es-		Publicações	
tados e Mu-		Página co-	
nicipios		mum, cada	
		centímetro	15,00
		Página . de	
N.º avulso .	3,00	Contabilida-	
Anual . . .	1.350,00	de - preço	
Semestral	700,00	fixo . . .	1.500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados,
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.
ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Josefa Ferreira de Magalhães Silva
— Prof., EP—3, 001076—76, 6 meses de
15.06.1965 a 15.06.1975.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
— Secretário de Estado de Administra-
ção.

(G. — Reg. n. 1229)

PORTARIA N. 036, DE 03 DE MAIO
DE 1976

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribui-
ções que lhe foram delegadas pelo De-
creto n. 9.418 de 29 de dezembro de
1975.

RESOLVE:

Conceder licença especial de acordo
com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de
dezembro de 1953, aos funcionários do

Quadro de Pessoal do Estado, lotados na
Secretaria de Estado de Educação, de
acordo com a relação abaixo:

Olinda Modesto Gonçalves — Dire-
tor, EP—4, 001080—76, 6 meses de
26.03.1956 a 26.03.1966.

Natalia Nogueira Filo-Creão — Prof.,
EP—1, 001060—76, 6 meses de 15.06.1965
a 15.06.1975.

Maria Dulcinéa da Silva — Prof.,
EP—3, 001233—76, 6 meses de 23.03.1961
a 23.03.1971.

José Rodrigues Coêlho — Serv., N-1,
001062—76, 6 meses de 01.01.1955 a
01.01.1965.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
— Secretário de Estado de Administra-
ção.

(G. — Reg. n. 1229)

ANÚNCIOS

AGRO-PECUARIA VALE DO HOSPITAL SÃO MARCOS S/A

GUAPORÉ S. A.

CGC. n. 04.864.656/0001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas
desta sociedade, para se reunirem em
Assembléia Geral Extraordinária, a rea-
lizar-se no dia 20 de maio de 1976, às
10:00 horas, na sede social à rua XV de
Novembro, 226, na cidade de Belém, Es-
tado do Pará, a fim de deliberarem sobre
a seguinte ordem do dia:

1 — Relatórios e Contas da Diretoria,
Balanco Geral, Demonstração de Conta de
Lucros e Perdas e Parecer do Conselho
Fiscal, relativos ao exercício findo em
31 de dezembro de 1975;

2 — Eleição dos Membros do Con-
selho Fiscal e fixação da remuneração
dos membros efetivos;

3 — Modificação dos Estatutos So-
ciais, no Capítulo que trata da adminis-
tração da sociedade;

4 — Eleição de novos membros da
Diretoria, para cargos que venham a ser
criados;

5 — Outros assuntos de interesse da
sociedade.

Belém, 4 de maio de 1976.

a) JOSÉ ANTONIO LORENZETTI —
Diretor-Presidente.

(T. n. 24945 — Reg. n. 2588 — Dias:
6, 7 e 8.05.76).

C.G.C. 04927695/0001-02

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas
do Hospital São Marcos S/A., a se reu-
nirem em Assembléia Geral Ordinária, no
próximo dia 12 de maio, em sua sede so-
cial, sita à Trav. D. Pedro I, n. 976, às
20 horas, para deliberarem sobre o se-
guinte:

a) — Apreciar e deliberar sobre as
contas e Relatório da Diretoria,
relativo ao exercício de 1975 e res-
pectivo parecer do Conselho Fis-
cal;

b) — O que ocorrer

Belém,
Maria José Marques Guilhon
Presidente.

(T. n. 24946. — Reg. n. 2596—Dias—
6, 7 e 8.5.76)

HOSPITAL SÃO MARCOS S/A

C.G.C. 04927695/0001-02

A V I S O

Na sede deste Hospital, na Trav. D.
Pedro I, n. 962, nesta cidade, acham-se à
disposição dos Senhores Acionistas os
documentos de que trata o art. 99 do De-
creto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de
1940, relativos ao exercício de 1975.

Belém,
Maria José Marques Guilhon
Presidente

(T. n. 24946 — Reg. n. 2597 — Dias —
6, 7 e 8.5.76)

Sabino Oliveira, Indústrias S/A.

SAVEIRA

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de "Sabino Oliveira, Indústrias S.A." — SAVEIRA, C.G. C. 04.897.666/0001 — 45 realizada em 16 de fevereiro de 1976.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis, às dez horas, na sede social de "Sabino Oliveira, Indústrias S.A.", à Avenida Senador Lemos, número 3153, em Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da aludida, que haviam sido prévia e regularmente convocados por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 06, 10 e 13 de fevereiro de 1976 e no jornal "O Liberal", edições de 06, 09 e 13 do mesmo mês. Constatando-se, pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, haver número legal para deliberação, ou seja mais de 2/3 do capital com direito a voto, assumiu a presidência, por indicação dos acionistas presentes, o acionista Carlos Thadeu Pinheiro Gaspar, o qual convidou a também acionista Mary Marão Mendes, para secretariar os trabalhos ficando, dessa forma, completa a mesa dirigente da Assembléia. Dando início à sessão o senhor Presidente solicitou ao senhor Secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte seu teor: — "Sabino Oliveira, Indústrias S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente edital, ficam convidados os Acionistas de "Sabino Oliveira, Indústrias S.A., para comparecer à reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará, na sede da empresa, à Avenida Senador Lemos, 3153, Belém, Pará, Brasil, às 10:00 horas do próximo dia 16 de fevereiro de 1976, a fim de deliberar sobre o seguinte: a) — Criação de nova classe de Ações Preferenciais, para subscrição exclusiva pela FINAM, em decorrência de projeto aprovado pela SUDAM b) — Reforma dos Estatutos Sociais, inclusive para ajustá-los às normas dos Decretos-Leis números 1.376, de 12 de dezembro de 1974 e 1.419 de 11 de setembro de 1975, e aumento do Capital Autorizado; c) — Appreciar outros assuntos constantes da Proposta da Diretoria e do respectivo parecer do Conselho Fiscal; d) — O que ocorrer. Belém, 05 de fevereiro de 1976. Sérgio Pinheiro de Mello — Diretor Financeiro. Depois dessa leitura, o senhor Presidente disse que se encontrava so-

bre a mesa uma proposta da Diretoria, relativa, à matéria constante da ordem do dia, acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal, cuja leitura solicitava ao senhor Secretário que procedesse em voz alta o que foi, ato contínuo feito, sendo o seguinte o seu teor: "Proposta da Diretoria": Senhores Acionistas: Temos a satisfação de comunicar a V. Sas. "que a SUDAM", através da Resolução número 2.436, de 23 de janeiro de 1976, conforme documentos anexos, inclusive laudo de análise para conhecimento dos Senhores Acionistas, "aprovou" o projeto de reformulação apresentado pela Empresa, objetivando a atualização financeira do empreendimento industrial, ampliação e diversificação de sua linha de produção, sendo o investimento projetado no valor de Cr\$ 19.705.875,00 (Dezenove milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), a ser atendido por Cr\$ 5.448.728,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos e vinte e oito cruzeiros) de recursos próprios (Ações Ordinárias) e Cr\$ 17.235.361,00 (Dezessete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros) de incentivos fiscais, nos termos dos Decretos-Leis números 1.376/74 e 1.419/75 (FINAM — Ações Preferenciais), deduzidos, desse montante global, Cr\$ 2.978.294,00 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros) correspondente à parte de recursos alheios existentes e a ser substituída por outros meios. Para efeito de ensejar a execução do referido projeto, observadas as disposições legais e regulamentares, propomos a adoção das seguintes medidas: a) — Aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros), para Cr\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de cruzeiros), conforme discriminação que mencionaremos a seguir; b) — Criação de nova classe de Ações Preferenciais, denominada "Classe C", para subscrição exclusiva pelo FINAM, no total de 17.235.361 (dezessete milhões, duzentas e trinta e cinco mil, trezentas e sessenta e uma) ações, nos termos do Decreto-Lei 1376/74 e do Decreto-Lei 1419/75, nova classe essa que será assim constituída: b.1) — Mediante transferência, para esta nova Classe, de 12.219 (doze mil e duzentas e dezenove) ações preferenciais Classe "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ações essas que, ainda não subscritas dentro dos limites do Capital Autorizado —, se destinavam a subscrição por sociedades titulares de deduções do Imposto de Renda, na forma da disciplina anterior, hoje revogada, decorrente do Decreto-Lei 756/69. As Ações Preferenciais Classes "A" e "B" tem sua subscrição encerrada, transferido o saldo autorizado existente da Classe "A" para a nova Classe "C": b.2) — Através da emissão de 17.216.142 (dezessete milhões, duzentas e dezessete mil e cento e quarenta e duas) novas ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; c) — Emissão de mais 5.483.858 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta e três mil, oitocentas e cinquenta e oito) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; totalizando 29.000.000 (vinte e nove milhões) de ações de limite autorizado, limite esse que leva em conta a execução do projeto aprovado pela SUDAM, o que será ajustado no ensejo dos aumentos que venham a decorrer da correção dos valores do projeto (UPC) de capitalização espontânea ou obrigatória de fundos ou de recursos provenientes de outras fontes; d) — Como implicação das medidas anteriores e para efeito de outras providências necessárias, dar aos Estatutos Sociais a seguinte nova redação: "Estatutos Sociais de "Sabino Oliveira, Indústrias S.A." — SAVEIRA: CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º — A Sociedade Anônima "Sabino Oliveira, Indústrias S.A." — SAVEIRA, resultante da transformação da sociedade em nome coletivo Sabino Oliveira & Cia., tem sede e fóro na Cidade de Belém, Pará, Brasil, comarca do mesmo nome. Artigo 2º — O tempo de duração da sociedade é indeterminado e o objetivo social consiste na exploração da indústria de óleos vegetais, inclusive comestíveis, sabões, detergentes e outros produtos de limpeza, rações, assim como de outros ramos industriais que sejam do interesse da empresa, podendo esta, também, dedicar-se a quaisquer outras atividades lícitas, incluindo importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras. Artigo 3º — A sociedade poderá abrir filiais, escritórios, agências, representações, depósitos, em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, a juízo da Diretoria. CAPÍTULO II — Do Capital Social e das Ações. Artigo 4º — A sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de cruzeiros), dividido em 7.743.330 (sete milhões, setecentas e quarenta e três mil, trezentas e trinta) ações ordinárias, nominativas ou endossáveis, 3.594.369 (três milhões, quinhentas e noventa e quatro mil, trezentas e sessenta e nove) ações preferenciais classe "A", 426.940 (quatrocentas e vinte e seis mil, novecentas e quarenta) ações preferenciais classe "B" e 17.235.361 (dezessete milhões, duzentas e trinta e

756/69. As Ações Preferenciais Classes "A" e "B" tem sua subscrição encerrada, transferido o saldo autorizado existente da Classe "A" para a nova Classe "C": b.2) — Através da emissão de 17.216.142 (dezessete milhões, duzentas e dezessete mil e cento e quarenta e duas) novas ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; c) — Emissão de mais 5.483.858 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta e três mil, oitocentas e cinquenta e oito) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; totalizando 29.000.000 (vinte e nove milhões) de ações de limite autorizado, limite esse que leva em conta a execução do projeto aprovado pela SUDAM, o que será ajustado no ensejo dos aumentos que venham a decorrer da correção dos valores do projeto (UPC) de capitalização espontânea ou obrigatória de fundos ou de recursos provenientes de outras fontes; d) — Como implicação das medidas anteriores e para efeito de outras providências necessárias, dar aos Estatutos Sociais a seguinte nova redação: "Estatutos Sociais de "Sabino Oliveira, Indústrias S.A." — SAVEIRA: CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º — A Sociedade Anônima "Sabino Oliveira, Indústrias S.A." — SAVEIRA, resultante da transformação da sociedade em nome coletivo Sabino Oliveira & Cia., tem sede e fóro na Cidade de Belém, Pará, Brasil, comarca do mesmo nome. Artigo 2º — O tempo de duração da sociedade é indeterminado e o objetivo social consiste na exploração da indústria de óleos vegetais, inclusive comestíveis, sabões, detergentes e outros produtos de limpeza, rações, assim como de outros ramos industriais que sejam do interesse da empresa, podendo esta, também, dedicar-se a quaisquer outras atividades lícitas, incluindo importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras. Artigo 3º — A sociedade poderá abrir filiais, escritórios, agências, representações, depósitos, em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, a juízo da Diretoria. CAPÍTULO II — Do Capital Social e das Ações. Artigo 4º — A sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de cruzeiros), dividido em 7.743.330 (sete milhões, setecentas e quarenta e três mil, trezentas e trinta) ações ordinárias, nominativas ou endossáveis, 3.594.369 (três milhões, quinhentas e noventa e quatro mil, trezentas e sessenta e nove) ações preferenciais classe "A", 426.940 (quatrocentas e vinte e seis mil, novecentas e quarenta) ações preferenciais classe "B" e 17.235.361 (dezessete milhões, duzentas e trinta e

cinco mil, trezentas e sessenta e uma) ações preferenciais classe "C", nominativas, tendo cada ação o valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). Parágrafo 1º — A Diretoria fica autorizada a emitir e colocar, total ou parcialmente, quando for oportuno, por maioria de votos, após audiência do Conselho Fiscal, as ações correspondentes, até o limite do Capital Autorizado, de acordo com estes Estatutos. Parágrafo 2º — As ações preferenciais classe "A" e "B" são de emissão conforme projeto aprovado pela SUDAM, subscritas e realizadas por pessoas jurídicas, com recursos financeiros oriundos da legislação de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento da Amazônia e serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e irredimíveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da subscrição, não gozando do direito de preferência da subscrição de novas ações das mesmas classes ou de quaisquer outras classes atuais ou futuras. Parágrafo 3º — As ações ordinárias serão subscritas e integralizadas por pessoas físicas ou jurídicas, já acionistas ou outras que desejarem, respeitados os princípios legais aplicáveis. Parágrafo 4º — As ações preferenciais classe "C" serão exclusivamente, subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), e serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, e com projeto aprovado pela SUDAM. Parágrafo 5º — As ações preferenciais não tem direito a voto, sendo-lhes, porém, assegurados as seguintes vantagens: a) — garantia na percepção de dividendos fixos e não cumulativos, de 8% (oito por cento) ao ano para as de classe "A" e de 7% (sete por cento) ao ano para as de classe "B" calculados sobre o seu valor nominal, podendo a Assembléia Geral Ordinária atribuir-lhes maiores dividendos além dos fixos garantidos; às ações preferenciais classe "C", em primeira prioridade, será garantida participação integral, sendo que gozará do dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre o seu valor nominal, ficando-lhes, porém, assegurada a percepção do mesmo dividendo que for atribuído, em cada exercício, às ações ordinárias se superiores ao mínimo previsto; b) — prioridade, no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade, com preferência para as ações de classe "C" (D. Leis 1376/74 e 1419/75) — Parágrafo 6º — As ações preferenciais classe "A" são para subscrição e integralização por pessoas jurídicas titulares de deduções do Imposto de Renda, na forma legal, desde que subscrivam, de cada vez, isto é, em cada subscrição número de ações cujo valor nominal não seja superior a

Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Parágrafo 7º — As ações preferenciais classe "B" somente poderão ser subscritas e integralizadas, também, por empresas titulares de deduções do Imposto de Renda, na forma da legislação (Decreto-Lei 756/69), que subscrivam, de cada vez, isto é, em cada subscrição, número de ações cujo valor nominal seja superior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Parágrafo 8º — A superação do limite de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em diversas subscrições pela mesma empresa acionista, não importa nem dá direito à conversão de ações preferenciais classe "A" em classe "B" salvo se as subscrições determinantes da superação se efetivarem dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da 1ª (primeira) hipótese em que a conversão se fará se assim solicitar a acionista interessada. Parágrafo 9º — As ações ordinárias não são conversíveis em preferenciais e vice-versa, nem as ações preferenciais poderão ser convertidas de uma classe para outra. Parágrafo 10 — Cada ação ordinária dá direito a 1 (hum) voto nas Assembléias Gerais. Parágrafo 11 — A integralização das ações emitidas, observadas as exceções legais, será sempre feita mediante a entrada de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do seu valor, no ato da subscrição, podendo o restante ser pago em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, a partir de 30 (trinta) dias do pagamento inicial. Artigo 5º — As ações preferenciais poderão ser resgatadas pela sociedade, sempre com concordância dos respectivos acionistas, de acordo com os seguintes critérios: a) — quanto às ações de classe "A" e "B", somente após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos referido no parágrafo 2º do artigo 4º destes Estatutos; quanto às ações preferenciais classe "C", somente após o decurso do prazo de 4 (quatro) anos, na forma legal; b) — o resgate será pago pelo valor nominal, ou de cotação, se houver, das ações, abrangendo parcial ou totalmente, todas as classes, ou algumas, ou alguma delas e sua efetivação dependerá de decisão da Assembléia Geral Extraordinária que determinará o resgate total ou parcial, e no último caso a quantidade a ser resgatada e as normas que disciplinarão o necessário sorteio. A Assembléia Geral Extraordinária decidirá, também, com que recursos efetivará o resgate, recursos estes que poderão ser do fundo próprio ou outros disponíveis pela sociedade. Artigo 6º — Nos casos de aumento de capital, mediante emissão, para subscrição particular, de novas ações ordinárias e/ou preferenciais classe "C" (esta última também na hipótese dos artigos 17 e 19 do D. L. 1.376/74), somente os possuidores de ações dessas classes terão

direito de preferência na subscrição, dentro da correspondente classe, na proporção da participação de cada acionista, no total de cada uma. Parágrafo 1º — O direito de preferência será exercido dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, contados da data da publicação do anúncio para este fim, que deverá ser feito no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação. Não exercido esse direito de preferência até o dia previsto, poderá a Diretoria livremente colocar as ações restantes entre outros acionistas ou entre terceiros. Parágrafo 2º — Em caso de aumento de capital social, com utilização de reservas, fundos em geral, lucros retidos ou em decorrência de reavaliação voluntária ou compulsória do Ativo Imobilizado da sociedade, serão distribuídas, como bonificação, ações novas somente aos titulares de ações ordinárias e preferenciais classes "A" e "C", proporcionalmente às quantidades já possuídas. Artigo 7º — Dentro do limite do Capital Autorizado, a emissão e colocação de ações serão feitas por deliberação da Diretoria, por maioria de votos, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Parágrafo 1º — Observados os preceitos legais e o disposto nestes Estatutos, as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização das ações do Capital Autorizado, serão fixadas pela Diretoria em reunião de que se lavrará Ata no livro próprio indicando: a) — número das ações a serem emitidas ou subscritas; b) — se a subscrição se fará por forma particular ou mediante oferta pública. Neste último caso fica a Diretoria autorizada a contratar instituição financeira especializada para intermediação junto ao público; c) — o tipo, se ordinárias ou que classes ou classe de preferenciais das ações a serem emitidas ou subscritas, ou ambas; d) — as condições de realização das ações emitidas e subscritas, em moeda corrente, com fixação do prazo ou prestações; e) — o valor pelo qual poderão ser colocadas ou subscritas as ações emitidas; f) — o prazo para colocação ou subscrição das ações emitidas. Parágrafo 2º — Dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do Capital Autorizado, a Diretoria registrará o aumento de capital mediante requerimento à Junta Comercial. Parágrafo 3º — A emissão de ações para integralização em bens ou em créditos independe de prévia aprovação pela Assembléia Geral. Parágrafo 4º — Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas somente terão preferência, havendo essa preferência, para subscrição de ações emitidas a serem colocadas: a) — por valor inferior ao de sua cotação em Bolsa, se as ações da

Sociedade forem negociáveis em Bolsas de Valores ou b) — por valor inferior ao do patrimônio líquido se as ações da Sociedade não tiverem cotação em Bolsas de Valores. Artigo 8º — Quando as ações forem colocadas por valores superiores ao nominal, a importância que exceder será registrada no Passivo Não Exigível, como capital excedente, estranho ao Capital Social, cuja aplicação será determinada pela Diretoria, de preferência para: a) — constituição de reservas para futuro aumento de Capital; b) — aquisição, pela sociedade, das ações em circulação. Parágrafo único. O aumento ou redução do saldo do capital excedente não afeta o montante do capital subscrito. Artigo 9º — A sociedade poderá adquirir suas próprias ações, mediante aplicação de lucros acumulados ou do capital excedente ou outros recursos disponíveis. Sem redução do Capital Subscrito, ou por doação. Parágrafo 1º — As ações em Tesouraria não terão direito a voto enquanto não forem novamente colocadas no Mercado. Parágrafo 2º — O Capital em circulação da sociedade corresponde ao subscrito menos as ações adquiridas e em Tesouraria. Artigo 10 — A sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição ou partes beneficiárias. Artigo 11 — A sociedade fica autorizada a emitir títulos múltiplos de ações e a fazer conversões, quando houver permissão estatutária. Artigo 12 — A posse de uma ou mais ações, bem como sua subscrição, importa, desde logo, na aquisição e aceitação, por parte do acionista, das disposições constantes destes Estatutos e das decisões da Assembléia Geral. CAPÍTULO III — Da Administração. Artigo 13 — A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) membros, acionistas ou não, residentes no País, assim designados: Diretor-Superintendente, Diretor-Financeiro, Diretor-Comercial, Diretor-Administrativo, e Diretor-Industrial. Parágrafo 1º — Sem prejuízo das funções que devam ser exercidas conjuntamente e outras que forem atribuídas pela Diretoria compete, individualmente: I. Ao Diretor-Superintendente: a) — Convocar e instalar Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria, presidindo as últimas; b) — Coordenar a ação dos demais diretores, no sentido do melhor rendimento dos negócios sociais; II. Ao Diretor-Financeiro: a) — Orientar a vida econômica e financeira da Sociedade; b) — Estabelecer programas de atendimento dos compromissos da Empresa, e propor a melhor aplicação dos recursos e resultados sociais; c) — Zelar pelos bens e valores da Sociedade e pela boa ordem dos livros e documentos sociais relativos ao seu setor. III. Ao Diretor-Administrativo: a) — Esta-

belecer normas administrativas e tudo o mais que se relacione com o seu setor. IV. Ao Diretor-Comercial: a) — Programar, orientar e dirigir as vendas da Empresa, estabelecendo política adequada; b) — Zelar pela boa ordem dos livros e documentos sociais relativos ao seu setor; V. Ao Diretor-Industrial: a) — Dirigir, programar e fazer executar todas as atividades de produção da Empresa, manutenção e operação do equipamento, programação de estoques e o que mais disser respeito ao setor industrial. Parágrafo 2º — Aos Diretores é vedado praticar liberalidades à custa do patrimônio social, especialmente em fianças, avais e quaisquer atos de mero favor a terceiros. Artigo 14 — Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral e terão mandato de três (3) anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. Parágrafo único — O mandato da Diretoria só expira com a eleição e posse dos substitutos. Artigo 15 — Cada diretor caucionará a sua gestão com 1.000 (mil) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, e considerar-se-a empossado no ato de prestar a caução aqui referida. Artigo 16 — Vagando qualquer dos cargos da diretoria, ela deverá reunir-se imediatamente para escolher um Diretor que responda pelo cargo vago, que só terá função até a eleição e posse do substituto a ocorrer na primeira Assembléia Geral que se realizar após a ocorrência da vaga, tendo este substituto o seu mandato restrito ao tempo que restar para o substituído. Artigo 17 — No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da diretoria, as suas funções passarão a ser desempenhadas pelos demais diretores em regime de acumulação de cargos e sem direito a qualquer remuneração ou vantagem pecuniária suplementar. Artigo 18 — Os diretores terão a remuneração mensal que lhes for fixada pelas Assembléias Gerais. Parágrafo 1º — Além da remuneração prevista neste artigo, os Diretores terão direitos a uma participação nos lucros líquidos da sociedade em cada exercício, em porcentagem estabelecida pela Assembléia Geral Ordinária, devendo o montante ser dividido entre os membros da Diretoria, conforme deliberação desta; Parágrafo 2º — Os diretores perderão o direito à gratificação estabelecida no Parágrafo anterior sempre que não for distribuído entre os acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) anual. Parágrafo 3º — A gratificação concedida nos termos dos parágrafos anteriores só poderá ser levantada pelos diretores após a aprovação das respectivas contas pelas Assembléias Gerais Ordinárias. Artigo 19 — A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele,

por seus Diretores conjuntamente ou isoladamente, ficando os membros da Diretoria investidos nas atribuições que a lei lhes confere para assegurar o funcionamento normal da Sociedade. Parágrafo 1º — A Sociedade poderá também ser representada por um procurador que agirá isoladamente ou em conjunto com um Diretor, conforme especificação que fará o respectivo mandato, cuja outorga será sempre feita por dois Diretores. Parágrafo 2º — Para hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, a Sociedade, independentemente de decisão da Assembléia Geral, será representada por dois Diretores. Parágrafo 3º — A representação da Sociedade perante o Banco do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., ou qualquer outra Instituição de Crédito, em contratação de crédito e relações subsequentes, será feita por dois Diretores, ficando expressamente autorizados: a) — assinar contratos de abertura de créditos, bem como aditivos por instrumentos públicos ou particulares; b) — convencionar ônus reais sobre todos os bens da Sociedade; c) — prestar declarações e firmar compromissos; d) — receber qualquer quantia dando recibos e quitações. Parágrafo 4º — A movimentação bancária será efetuada por qualquer diretor, isoladamente. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal. Artigo 20 — O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo dois (2) efetivos e os respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral, cabendo aos acionistas titulares de ações preferenciais indicar um dos membros e o respectivo suplente, possuindo todas as atribuições e poderes que lhes são conferidos pela lei. Parágrafo 1º — Se até a data da realização da Assembléia não houver chegado à mesa a indicação subscrita por 1/5 (um quinto), no mínimo, do total das ações preferenciais, caberá à Assembléia proceder livremente também à eleição do terceiro membro e seu suplente. Parágrafo 2º — Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia que os eleger. CAPÍTULO V — Da Assembléia Geral. Artigo 21 — A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até quatro meses seguintes à terminação do exercício social e extraordinariamente sempre que o interesse social o exigir. Parágrafo único — As Assembléias serão presididas por quem os acionistas vierem a escolher, cabendo ao Presidente assim eleito escolher uma ou mais pessoas acionistas ou não, para compor a mesa. CAPÍTULO VI — Do Exercício Social. Artigo 22 — O Exercício Social encerrar-se-á a 31 (trinta e um) de dezembro de cada

ano, data em que será levantado Balanço Geral e a respectiva demonstração de Lucros e Perdas. Parágrafo 1º — A Sociedade poderá levantar balanços semestrais. Parágrafo 2º — A Diretoria poderá, a qualquer tempo, "Ad Referendum" da Assembléia Geral Ordinária, antecipar a distribuição de dividendos em função de balanços levantados. Artigo 23 — Dos lucros líquidos apurados serão deduzidas as depreciações e amortizações legais e usuais e deduzidos, ainda: a) — 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até o montante de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) — a quantia correspondente ao Imposto de Renda que teria a Sociedade de pagar se não gozasse de isenção desse tributo, reconhecida pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), para a constituição de Fundo para aumento de Capital (Decreto-Lei número 756/69); Parágrafo único — O saldo, após as deduções previstas, será destinado: 1) — ao pagamento do dividendo das ações preferenciais, observadas as percentagens e prioridades estatutárias; 2) — ao pagamento do dividendo atribuído às ações ordinárias, observadas, também, as prescrições estatutárias relativas às ações preferenciais classe "C"; 3) — ao pagamento da comissão da Diretoria, respeitadas as restrições legais; 4) — até 5% (cinco por cento) para constituição de um fundo de resgate de ações preferenciais, facultativamente; 5) — o que remanescer ficará à disposição da Assembléia Geral que, mediante Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, dar-lhe-á a aplicação que entender adequada. Artigo 24 — Os dividendos não reclamados no prazo de cinco (5) anos da data da Assembléia que os houver aprovado prescreverão em favor da sociedade. CAPÍTULO VII — Liquidação. Artigo 25 — Em caso de liquidação, a Assembléia que a decidir elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, fixando-lhes remuneração e estabelecendo forma e prazo para que se efetive a liquidação. CAPÍTULO VIII — Disposições Gerais. Artigo 26 — Os Subscritores de Ações Preferenciais farão jus, respeitados e considerados os direitos reconhecidos a cada classe: I) — Com relação aos resultados financeiros do exercício social em que tiver ocorrido a subscrição a dividendos proporcionais ao período compreendido entre a data de efetiva integralização e o final do exercício. Artigo 27 — A Sociedade poderá emitir e colocar debêntures ou obrigações ao portador, endossáveis ou nominativas, com ou sem cláusula de correção monetária, observadas todas as disposições legais notadamente as dispostas nos Artigos 26 e 44 da Lei número 4728, de

14 de julho de 1965. Artigo 28 — Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Assembléia Geral, atendendo à Legislação em vigor das sociedades por ações. É o que temos a propor a essa Ilustre Assembléia — Belém, 04 de fevereiro de 1976. (aa) Carlos Thadeu Pinheiro Gaspar, Jorge Machado Mendes, Sérgio Pinheiro de Mello, Diretores. Parecer do Conselho Fiscal — Analisando a Proposta da Diretoria de 6 (seis) do corrente, que visa aumentar o Capital Social Autorizado e criar nova classe de Ações Preferenciais denominada "C", para subscrição pelo FINAM, e, atendendo aos interesses da empresa, dar nova redação aos Estatutos Sociais, chegamos à conclusão que a referida proposta é conveniente ao programa de expansão da sociedade, pelo que opinamos por sua integral aprovação, depois dos estudos efetivados. O aumento do Capital Social Autorizado é de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 29.000.000,00 (vinte nove milhões de cruzeiros). Belém, 09 de fevereiro de 1976. (aa) João José Marão Filho — CPF — 044.478.673, José Pacha — CPF — 001.214.952 — Contador — Antonio Carvalho de Brito — CPF — 000.521.162. Em seguida o senhor Presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, passando, após a conclusão dos debates, durante o qual se manifestaram diversos acionistas, à fase de votação. Verificou-se a aprovação, unânime e sem restrições, da Proposta da Diretoria, integralmente, passando assim os Estatutos Sociais a vigorar com a redação constante da mencionada Proposta, inclusive quanto à plena autorização para a Diretoria emitir e colocar ações dentro dos limites do Capital Autorizado. Posta a palavra à disposição de quem quisesse usá-la, e como ninguém a solicitasse, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente Ata. Reaberta a reunião às doze horas e trinta minutos foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente pelos presentes, sendo, após, encerrada a sessão. (aa) Carlos Thadeu Pinheiro Gaspar — Presidente. Mary Marão Mendes — Secretária. Jorge Machado Mendes, por si e por procuração de Bento Mendes Indústria e Comércio S.A., A. G. Gaspar & Cia. Indústria e Comércio, p.p. Carlos Thadeu Pinheiro Gaspar, Paula Maria Alves Gaspar e Carlos Thadeu Pinheiro Gaspar, por Maria do Perpétuo Socorro Alves Gaspar.

CARLOS THADEU PINHEIRO GASPAP
Presidente da Assembléia Geral
Extraordinária

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 03.05.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número 706/76, a 1a. Via da presente Ata de "Sabino Oliveira Indústrias S.A." — SAVEIRA.

Belém, 03 de maio de 1976

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 24949 — Reg. n. 2598 — Dia — 7.5.76)

COMPANHIA AGROPECUARIA AGROSAN

CGC 04.939.757/0001

Ata da Assembléia Geral Ordinária

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis, às 10:00 hs., na sede social da Companhia Agropecuária AGROSAN, à Travessa Maurity, n. 3050, nesta cidade de Belém, devidamente convocados por anúncios insertos no Diário Oficial nos dias 19, 20 e 23 de março e no jornal "O Liberal" nos dias 18, 19 e 20 de março do corrente ano, reuniram-se em primeira convocação os acionistas da Companhia Agropecuária AGROSAN, para a Assembléia Geral Ordinária, conforme convocação adiante transcrita. Assinado o Livro de Presença de Acionistas, com as indicações legais verificou-se haver número legal. O Sr. Presidente da Companhia Dr. Pedro Franco Piva, declarou abertos os trabalhos e solicitou à Assembléia que na forma do Artigo 18 dos Estatutos Sociais, elege-se o Presidente que deveria dirigir os trabalhos da reunião. A Sra. Maria de Lourdes Paixão, procuradora do acionista Mário Camargo, conforme instrumento particular outorgado por subestabelecimento do Sr. Luiz Octávio Viotti de Azevedo, em data de 19 de abril de 1976, pediu a palavra e propôs à Assembléia que os trabalhos fossem dirigidos pelo próprio Diretor-Presidente, Dr. Pedro Franco Piva, proposição que foi acolhida, à unanimidade, pelo Plenário. Assumindo a Presidência da mesa o Dr. Pedro Franco Piva, convidou a mim Antonio Carlos da Silveira Baptista para secretariar a Assembléia. Em seguida o Presidente determinou que eu procedesse a leitura dos anúncios de convocação acima referidos, o que fiz em voz alta e que são do seguinte teor. Edital de Convocação. São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Agropecuária AGROSAN a comparecerem à sua reunião social, à Travessa Maurity, 3050, Marco na cidade de Belém — Estado do Pará,

no próximo dia 20 de abril de 1976 às 10:00 hs., a fim de reunidos em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, que vem acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1975; b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1976, com fixação de seus honorários c) Outros assuntos de interesse social. Aham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.1940, Belém (PA), 17 de março de 1976. A DIRETORIA. Determinou-me em seguida o que fiz como secretário, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício findo de 31 de dezembro de 1975, procedida a leitura dos documentos o Senhor Presidente submete-os à discussão, tendo intervenido todos os acionistas presentes e que declararam-se completamente satisfeitos com os esclarecimentos prestados sobre as diversas rubricas do Balanço Geral e da Conta de Lucros e Perdas, razão pela qual submetidos à votação os documentos indicados foram aprovados por unanimidade de votos deixando de votar os acionistas legalmente impedidos. Em face desse resultado, o Presidente proclamou a aprovação das contas da Diretoria, Balanço Geral, e conta de Lucros e Perdas, passando em seguida à segunda parte da ordem do dia. Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e fixação da sua remuneração. Passando-se imediatamente aos trabalhos de votação e consequente apuração, verificou-se que haviam sido reeleitos para compor o Conselho Fiscal os seguintes Membros Efetivos: Dr. José Rubens Pinto Ferraz, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Itabaquara, 251, advogado, CPF. 060.925.788, RG. 1.352.170; João Schmid, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente em São Paulo, na rua Barão de Ladário, 896 — casa 28, CPF. 045.827.728, RG. 3.018.305; Armando Magri Junior, brasileiro, casado, engenheiro, residente em São Paulo, à rua Tacoma, 43, CPF. 308.990.448, RG. 3.165.516, todos maiores e capazes. Para membros suplentes: Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende Neto, brasileiro, casado, advogado, residente em São Paulo, à Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 65, CPF. 005.156.128, RG. 1.199.244; Avelino Tinoco Fernandes, brasileiro naturalizado, casado, industrial, residente em São Paulo, à rua Capitão Rabelo, 385, 10. andar; apto. 6, CPF. 201.598.048, Identidade Modelo 19 n. 2.967.452; Katsuku Yada Oishi, brasileira, casada, técnica em contabilidade, residente em São Paulo, à Av. Corifeu de Azevedo Marques, 3623, casa B-3, CPF. 056.989.698, RG. 4.261.608, todos maiores e capazes. A seguir o Sr. Presidente declarou empossados nos respectivos cargos, os conselheiros eleitos e solicitou aos acionistas do Plenário se pronunciassem sobre a fixação dos honorários do Conselho Fiscal. Por decisão unânime foi fixada a remuneração de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) anuais, para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Continuando os trabalhos o Sr. Presidente comunicou a Assembléia que em data de 11 de fevereiro de 1976, o acionista Wilton Paes de Almeida Filho, que exercia o cargo de Diretor da Sociedade com mandato até 30 de abril de 1978, livremente renunciara, por carta que se achava sobre a mesa, o cargo que ocupava na Direção da Sociedade, pelo que, levado o fato ao conhecimento do Plenário, solicitava manifestação desta sobre tal renúncia. Solicitou a palavra o acionista Irineu Tognato, e em lhe sendo concedida, propôs a Assembléia que o cargo ocupado pelo renunciante Wilton Paes de Almeida Filho, permanecesse vago até o término do mandato da atual Diretoria, o que, certamente não traria nenhuma desvantagem ou prejuízo à Sociedade, mas, ao revés, essa circunstância era a mais conveniente aos interesses da Companhia. Posta em votação a proposta, foi ela acolhida pelo Plenário, sem restrições. A seguir, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse usar e como ninguém se manifestasse e nada mais houvesse a tratar deu por encerrada a Assembléia da qual passado o tempo necessário, eu secretário lavrei esta Ata lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Belém (PA), 20 de abril de 1976. (Ass.) Pedro Franco Piva; Antonio Carlos da Silveira Baptista; Irineu Tognato; Maria de Lourdes Paixão por procuração de Wilton Paes de Almeida Filho; Maria de Lourdes Paixão, por procuração de Mário Pimenta Camargo; Maria de Lourdes Paixão, por procuração de Aluizio Rebello de Araujo; Maria de Lourdes Paixão, por procuração de Mauro Paes de Almeida; Maria de Lourdes Paixão, por procuração de Sérgio Paes de Almeida; Maria de Lourdes Paixão, por procuração de Gregório Paes de Almeida Filho; Cesar Luiz de Almeida Guanita; Flávio Franco Piva por procuração de Alexandre W. Glogowsky; Flávio Franco Piva por procuração de José Ermirio de Moraes Filho; Flávio Franco Piva por procuração de Rubens Ometto Silveira Mello; Flávio Franco Piva por procuração de Samuel Klabin; Flávio Franco Piva por procuração de Walter Costa Rocha; Flávio Franco Piva.

Certifico e dou fé que a presente é cópia da ata de igual teor, transcrita em livro próprio.

Belém, 20 de abril de 1976.

PEDRO FRANCO PIVA

Presidente — 008308448

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA

BAPTISTA

Secretário — 003173303

CARTÓRIO CHERMONT

1o. OFICIO

Reconheço as firmas supra assinadas em número de duas (2).

Belém, 29 de abril de 1976.

Em testemunho J. L. da verdade.

JORGE LEITE

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

(JUCEPA)

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 30.04.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 633,76, a 1a. Via da presente Ata de Companhia Agropecuária "AGROSAN".

Belém, 30 de abril de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 2601 — Dia: 7.05.76)

S. A. BITAR IRMAOS

C.G.C. 04.920.450/0001—53

Insc. Est. 15051620—7

Ata da Assembléia Geral Ordinária de S. A. Bitar Irmãos, realizada em 15 de abril de 1976.

Aos 15 dias de abril de 1976, às 9 horas, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de S. A. Bitar Irmãos, à Rua Siqueira Mendes n. 79, representando mais de 2/3 do Capital Social, em Assembléia Geral Ordinária, conforme livro de presença devidamente assinado. Para compor a mesa, o senhor presidente convidou os acionistas José Tadeu Charone Bitar e Miguel Elias Araújo, respectivamente para primeiro e segundo secretário. Pelo primeiro secretário foi lido o Edital de convocação, texto do relatório da diretoria, balanço geral, contas de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1975. Colocando os documentos em discussão e depois em aprovação, foram os mesmos aprovados e assim o lucro de Cr\$ 3.961.051,28, foi distribuído da seguinte maneira: Fundo de Reserva Legal Cr\$ 198.052,00. Fundo Especial de Resgate - Cr\$ 198.052,00, Fundo de Reserva Industrial Cr\$ 396.105,00, Fundo de Reserva Especial Cr\$ 198.052,00, ficando o saldo de Cr\$ 2.970.790,28, à disposição da Assembléia Geral. Prosseguindo os trabalhos, a acionista Tereza Cristina Charone Bitar, propôs o dividendo de 12% para os acionistas no ano de 1975, perfazendo

Cr\$ 768.000,00. A acionista Adla Charone Bitar, propôs a gratificação de Cr\$ 80.000,00 para cada diretor, no exercício de 1975, e o valor de Cr\$ 18.100,00 para gratificação de empregados distribuídos à critério da diretoria. O saldo de Cr\$ 1.864.690,28 ficou para o fundo de aumento de capital. Levados os assuntos em discussão e aprovação, foram os mesmos aprovados. Ainda na ordem do dia, foram reeleitos para o triênio 1976/1977/1978, os senhores: Miguel de Paulo Rodrigues Bitar — Presidente; Leoncio Rodrigues Bitar Vice-Presidente, Miguel Elias Araújo — Diretor Tesoureiro, Paulo Eduardo Charone Bitar — Diretor Técnico, e eleita a Sra. Tereza Cristina Charone Bitar — Diretor Secretário, tomando posse imediatamente. Em seguida, foram reeleitos os membros do Conselho Fiscal os Srs. José Olavo Lamarão, Dr. Arthur Claudio Melo e Americo Cruz, e para suplentes: Simão Massud Ruffeil, Benjamim de Souza Sobrinho, e Uadih Charone que imediatamente tomaram posse em suas funções. A seguir a acionista Alice de Azevedo Bitar, propôs o honorário da Diretoria no presente exercício financeiro em Cr\$ 7.900,00 para o presidente e Cr\$ 6.600,00 para os demais diretores. Em caráter eventual foi proposto pelo Sr. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar à Assembléia Geral, o pagamento mensal de Cr\$ 3.000,00, a cada diretor no presente exercício. Posto o assunto em discussão e aprovação, os mesmos foram aprovados. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavrar a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e por todos assinada.

Belém, 15 de abril de 1976.
MIGUEL DE PAULO RODRIGUES BITAR
PAULO EDUARDO CHARONE BITAR
LEONCIO RODRIGUES BITAR
MIGUEL ELIAS ARAUJO
TEREZA CRISTINA CHARONE BITAR
JOSÉ TADEU CHARONE BITAR
ADLA CHARONE BITAR
ALICE DE AZEVEDO BITAR.

Esta é cópia fiel do original da Ata de S. A. Bitar Irmãos, transcrita em livro próprio às folhas 69V, 70, 70V.

Sociedade Anônima Bitar Irmãos
MIGUEL DE PAULO R. BITAR

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
60. OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data pelo qual autentico esta via.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 4 de maio de 1976.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 03.05.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 705/76, a 1a. Via da presente Ata de S.A., Bittar Irmãos.

Belém, 03 de maio de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 2589 — Dia: 7.05.76.)

FROTA AMAZÔNICA S/A.

C.G.C. N° 58.127.689/0001—08

Ata da Assembléia Geral Extraordinária
Realizada em 04 de setembro de 1975.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dez horas, na sede social, na rua Santo Antonio, número 316, 8º andar, nesta Cidade, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da FROTA AMAZÔNICA S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 58.127.689/0001—08, representando número suficiente de votos para instalar a Assembléia e deliberar sobre a ordem do dia conforme se verifica das assinaturas constantes do livro de Presença dos Acionistas. Na forma do disposto nos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Fernando Saldanha da Gama Frota, que convidou a mim, Jairo Gonçalves de Albuquerque e Silva para secretário. A seguir declarou o senhor Presidente que a Assembléia se reunia tendo em vista os editais de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 1975 e no jornal "O Liberal", nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 1975, na forma da Lei, cujo teor é o seguinte: "FROTA AMAZÔNICA S.A. C.G.C. número 58.127.689/0001—08. Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da FROTA AMAZÔNICA S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da Empresa, na rua Santo Antonio número 316 — 8º andar, nesta Cidade, no dia quatro de setembro de 1975, às dez horas, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (1) Aumento do Capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 com incorporação de reserva oriunda da correção monetária do ativo imobilizado; (2) Abertura de

filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas; (3) Reforma dos Estatutos; (4) Assuntos de interesses gerais. Belém, 18 de agosto de 1975. Fernando Saldanha da Gama Frota — Diretor Presidente". Ainda com a palavra disse o senhor Presidente que se achava sobre a mesa uma Proposta da Diretoria, acompanhada do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, tendo solicitado a mim, Secretário, que procedesse à leitura de tais documentos, o que fiz, cujo teor é o seguinte: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas. Na forma da legislação em vigor procedeu-se à correção monetária do ativo imobilizado, consoante os índices fixados para o corrente exercício, tendo resultado em Cr\$ 13.362.217,01 que somado ao saldo dessa conta no valor de Cr\$ 325.612,92, perfaz o total de Cr\$ 13.687.829,93, do qual vimos propor a essa Assembléia um aumento de capital realizado em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), restando um saldo na conta de Reserva da Correção Monetária do Ativo Imobilizado no valor de Cr\$ 3.687.829,93, para futuros aumentos do capital.

Em face do desenvolvimento do comércio marítimo que a Empresa vem desenvolvendo na Amazônia e visando melhor atender as operações dos navios da Empresa, no porto de Manaus, a Diretoria vem propor à Assembléia Geral a abertura de uma filial na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas. Esta é a proposta que a Diretoria apresenta aos Senhores Acionistas. Belém, 14 de agosto de 1975. (a) Fernando Saldanha da Gama Frota — Diretor Presidente. — "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da FROTA AMAZÔNICA S.A., tendo presente uma Proposta da Diretoria para aumento do capital realizado de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00, com aproveitamento do montante de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) pela incorporação de parte do saldo de Cr\$ 13.687.829,93 da Reserva da Correção Monetária do Ativo Imobilizado e ainda a abertura de uma filial na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para o fim de melhor atender às operações dos navios da Empresa, são de parecer que a Proposta deve ser aprovada pelos Senhores Acionistas, por convir aos interesses sociais. Belém, 15 de agosto de 1975. — (aa) Alberto de Assis Gaspar, José Maria da Silva Neves e George Henrique Autran Rothman".

A seguir o senhor Presidente submeteu à discussão a Proposta da Diretoria, e como nenhum dos presentes desejasse usar da palavra foi a mesma

submetida à votação, tendo sido aprovada por unanimidade, com as abstenções legais.

A vista da deliberação que a Assembléia acabara de tomar, o senhor Presidente informou que o artigo 1º dos Estatutos passaria a ter a seguinte redação: "Artigo 1º — A FROTA AMAZÔNICA S.A. é uma sociedade anônima, constituída na forma da Lei, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, na rua Santo Antonio número 316, 8º andar e com filiais no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Venezuela número 110, sala 405, e na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Praça XV de Novembro número 15, 1º andar, podendo a Diretoria abrir ou fechar filiais quando e onde convier"; e que o artigo 4º, passaria a ter a seguinte redação: "Artigo 4º — A Sociedade tem um capital autorizado de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) dos quais Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) integralmente realizado e dividido em 40.000.000 (quarenta milhões de ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma".

Prosseguindo o senhor Presidente declara que a nova redação consolidada dos Estatutos Sociais passaria a ser a seguinte:

FROTA AMAZÔNICA S.A.

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da Sociedade, sua denominação, constituição, sede, objeto e duração

Artigo 1º — A FROTA AMAZÔNICA S.A. é uma sociedade anônima, constituída na forma da Lei, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, na rua Santo Antonio número 316, 8º andar e com filiais na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Venezuela número 110 sala 405 e na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Praça XV de Novembro número 15, 1º andar, podendo a Diretoria abrir ou fechar filiais quando e onde convier.

Artigo 2º — A Sociedade tem por objetivo a navegação marítima de longo curso, de grande ou pequena cabotagem, fluvial ou lacustre, bem como atividades acessórias, derivadas ou conexas.

Artigo 3º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Ações

Artigo 4º — A Sociedade tem um capital autorizado de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) dos quais Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) integralmente realizado e dividido em 40.000.000 (quarenta milhões) de ações

ordinárias nominativas de valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1º — A cada ação corresponde o direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

§ 2º — As transferências de ações ficam subordinadas às disposições legais vigentes, especialmente as aplicáveis às empresas de navegação.

§ 3º — As ações serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos os quais serão desdobrados ou agrupados por solicitação dos acionistas, podendo a Sociedade cobrar por tais serviços, apenas, o preço de custo.

Artigo 5º — O capital subscrito da Sociedade em cada momento, corresponderá ao valor nominal de todas as ações emitidas.

Parágrafo único — Dentro de trinta dias de cada emissão de ações do capital autorizado, a Diretoria da Sociedade registrará o aumento subscrito, mediante requerimento à Junta Comercial.

Artigo 6º — A Sociedade poderá adquirir as suas próprias ações: a) mediante a aplicação de lucros acumulados ou do capital excedente, casos em que não haverá redução do capital subscrito; b) por doação.

Parágrafo único — As ações a que se refere este artigo adquiridas pela Sociedade ou a ela doadas e depositadas em sua Tesouraria, não terão direito a voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado.

Artigo 7º — Quando as ações emitidas forem subscritas ou colocadas por valor superior ao nominal a importância que exceder ao valor nominal será registrada no passivo não exigível da Sociedade como capital excedente, estranho ao capital social e poderá ser aplicada por deliberação da Diretoria: a) na absorção de eventuais prejuízos; b) na aquisição pela Sociedade de suas ações em circulação; c) no aumento do capital social.

Artigo 8º — Dentro do limite do número de ações correspondentes ao capital autorizado e independentemente de autorização de Assembléia Geral e/ou modificação dos Estatutos Sociais, a Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, emitir e colocar ações do seu capital para integralização em moeda.

Parágrafo único — Observados os preceitos da Lei e dos Estatutos Sociais, caberá à Diretoria da Sociedade aprovar as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização das ações, bem como deliberar sobre se ocorrerá ou não o exercício do direito de preferência pelos acionistas.

Artigo 9º — As deliberações da Diretoria da Sociedade, aprovando as emissões de ações de capital autoriza-

do, serão transcritas no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 10 — A emissão de ações para integralização em bens ou direitos somente poderá ser autorizada pela Assembléia Geral à qual caberá designar os peritos para avaliar os bens a serem recebidos em integralização, aprovar o respectivo laudo e deliberar sobre as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações.

Artigo 11 — As ações emitidas não poderão ser colocadas ou subscritas por valor inferior ao nominal.

Parágrafo único — Na subscrição de ações será observado o mínimo de integralização inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela Sociedade, independentemente de depósito bancário.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Artigo 12 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de nove membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor 1º Vice-Presidente, um Diretor 2º Vice-Presidente, um Diretor 3º Vice-Presidente, um Diretor Superintendente e quatro diretores.

Parágrafo único — Todos os cargos da Diretoria serão preenchidos, exclusivamente, por brasileiros.

Artigo 13 — A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, com mandato por um ano; sendo permitida a reeleição dos Diretores que, quando não o forem, servirão até que os novos entrem em exercício.

Artigo 14 — A investidura no cargo poderá ser feita na mesma Assembléia Geral que eleger o Diretor ou por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", devidamente assinado pelo respectivo Diretor.

Artigo 15 — Antes de entrar no exercício do cargo e em garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará quinhentas ações da Sociedade, próprias ou de terceiros.

Artigo 16 — A Diretoria perceberá os honorários que lhes forem determinados anualmente pela Assembléia Geral, cabendo à mesma fixar o de cada um de seus membros.

Artigo 17 — A Diretoria deverá reunir-se quando os interesses sociais o reclamarem ou em períodos que serão fixados pela própria Diretoria, lavrando-se sempre ata no livro próprio. A convocação será feita por um dos Diretores aos demais presentes ou ausentes, sendo logo a seguir enviada cópia da ata aos que não compareceram, rubricadas pelos Diretores que estiverem presentes. Os Diretores poderão fazer-

se representar nas reuniões da Diretoria por um outro Diretor por meio de procuração, ou exercerem seus Direitos de voto por carta ou telegrama dirigida à Sociedade.

Parágrafo único — Para que a Diretoria possa deliberar será necessário a presença de pelo menos três Diretores, sendo um deles o Presidente e/ou um dos Vice-Presidentes, cabendo ao Presidente e na sua ausência ao 1º, 2º ou 3º Vice-Presidentes presentes à direção dos trabalhos. Em caso de empate terá o dirigente da reunião o voto de desempate, votando assim, duas vezes.

Artigo 18 — A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a Lei e os presentes Estatutos lhe conferem para, por qualquer de seus membros assegurar, o pleno e regular funcionamento da Sociedade, cabendo-lhe: a) orientar os negócios da Sociedade em geral; b) distribuir entre seus membros as diversas funções administrativas que não serão, entretanto, privativas; c) autorizar a aquisição de bens imóveis, navios e/ou embarcações, fixando cláusulas e condições; d) decidir sobre a abertura e fechamento de escritórios, filiais ou agências; e) decidir sobre a celebração de contratos relativos às atividades da sociedade; f) autorizar qualquer subscrição de capital em outras Sociedades ou empresas.

Parágrafo único — Para alienação ou oneração por qualquer forma, de bens imóveis, navios e embarcações, torna-se necessária a obtenção de poderes especiais concedidos pela Assembléia Geral.

Artigo 19 — Compete à Diretoria, representada por dois Diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou um dos três Vice-Presidentes: a) assinatura de documentos, contratos, escrituras, referentes à aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, navios e embarcações da Sociedade; b) constituição de procuradores "ad-judicia" e/ou "ad-negotia" com poderes especiais para agirem em nome da Sociedade, devendo as procurações assim outorgadas serem levadas ao conhecimento dos demais Diretores, o que ocorrerá na primeira reunião da Diretoria que se seguir à outorgados competentes mandatos; c) avais em geral e emissão de notas promissórias ou letras de câmbio.

Parágrafo único — A emissão de cheques e outros títulos financeiros, endossos, admissão e demissão de empregados e a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, poderão ser desempenhados por quaisquer dos Diretores, ou por qualquer Diretor em conjunto com um procurador, devidamente habilitado, ou

por dois procuradores com poderes especiais.

Artigo 20 — No caso de vagar um dos cargos da Diretoria será convocada uma Assembléia Geral à qual caberá deliberar sobre o preenchimento do mesmo. O Diretor então eleito em substituição permanecerá no cargo pelo tempo restante ao mandato do substituído. Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor 1º Vice-Presidente, este pelo Diretor 2º Vice-Presidente e finalmente este último pelo Diretor 3º Vice-Presidente. Os demais Diretores substituir-se-ão entre si na forma que for determinada pela Diretoria.

Artigo 21 — Nenhum membro da Diretoria, isolada ou conjuntamente, poderá usar o nome da Sociedade em negócios estranhos a seus fins, tais como fianças, avais e outras garantias a favor ou em benefício próprio ou de terceiros ou em quaisquer liberalidades, salvo expressa resolução da Diretoria e em favor da firma ou empresas coligadas.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 22 — O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e suplentes em igual número, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, que também lhes fixará os honorários.

Parágrafo único — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Artigo 23 — Todos os anos até trinta de abril e na sede da Sociedade, os acionistas reunir-se-ão em Assembléia Geral Ordinária e extraordinariamente sempre que for necessário.

Artigo 24 — As Assembléias Gerais serão convocadas e funcionarão de acordo com as disposições legais a respeito. Serão instaladas e presididas pelo Diretor-Presidente, ou pelo Diretor Vice-Presidente que o substituir, o qual convidará um dos acionistas presentes para secretariá-las.

Artigo 25 — As deliberações da Assembléia Geral, salvo as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não se computando os votos apresentados em branco.

CAPÍTULO VI

Dos Lucros e da Distribuição

Artigo 26 — O ano social coincidirá com o ano civil. Em trinta e um de dezembro de cada ano será levantado o balanço geral e o lucro líquido apurado, após as amortizações e depreciações cabíveis, terá a destinação seguinte: a) 5%

(cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, conforme a Lei; b) até 20% (vinte por cento) à Diretoria, como gratificação, observado o disposto no art. 134 "in-fine" do Decreto-Lei número 2.627, de 1940. Na reunião que aprovar o balanço, a ser submetido à Assembléia Geral Ordinária poderá ser proposto que a gratificação da Diretoria seja atribuída em bloco, cabendo à Direção fixar a participação de cada um de seus membros; c) saldo à disposição da Assembléia Geral".

Como nenhum dos presentes desejasse usar da palavra, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão, tendo sido a mesma suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi esta Ata que eu, Secretário, redigi e mandei lavrar, depois de lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. Belém, 4 de setembro de 1975. (aa) Fernando Saldanha da Gama Frota — Presidente; Jairo Gonçalves de Albuquerque e Silva — Secretário; José Carlos Fragozo Pires; Antonio Cardoso Mathias; Mauricio Mokel Paschoal; Roberto Gustavo Pinfildi; p/PAMAR — Participações Marítimas S.A. — Fernando Saldanha da Gama Frota e p/Frota Oceânica Brasileira S.A. — José Carlos Fragozo Pires.

Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da FROTA AMAZÔNICA S.A., realizada em 4 de setembro de 1975, lavrada no livro competente.

Belém, 04 de setembro de 1975
ANTONIO CARDOSO MATHIAS
Diretor Superintendente
C.P.F. nº 010.335.737

3º Ofício de Notas

Reconheço a firma de Antonio Cardoso Mathias.

Rio 26 de abril de 1976.

Em testemunho (a) Ilegível da verdade.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico a decisão da Primeira turma, reunida em 03.05.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número 702/76, a 1a. Via da presente Ata de FROTA AMAZÔNICA S.A.

Belém, 03 de maio de 1976

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral — JUCEPA

Adalberto Acatanassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA)

CERTIDÃO Nº 515/976

Certifico, em obediência ao despacho exarado pelo senhor Secretário Geral no processo protocolado sob o número 3996 em 03 de maio de 1976 que por despacho de, Três (03) de maio de 1976, sob o número 702/976, encontra-se devidamente arquivada nesta Junta Comercial a Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04 de setembro de 1975, da sociedade anônima denominada FROTA AMAZÔNICA S.A., estabelecida nesta cidade à rua de Sto. Antônio n.º 316, 8º andar, reuniram-se seus associados a fim de deliberarem sobre a aprovação do aumento de seu capital de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com incorporação de reserva oriunda da correção monetária do ativo imobilizado, abertura de uma Filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e ainda a reforma de seus Estatutos e outros assuntos de interesses Gerais. O referido é verdade. Passada por mim, Samuel Canuto Abdon, Chefe de Expediente e conferida por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Arquivista Auxiliar N-4, da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 05 de maio de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral — JUCEPA
(Ext. Reg. n. 2630 — Dia — 7.05.76)

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.

ATA da Assembléia Geral Ordinária da MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., realizada em 30 de março de 1976.

CGC/MF N.º 04.932.216/0001

Aos trinta dias do mês de março de 1976, às 14:00 (quatorze) horas, na Sede Social, à Travessa Campos Salles, 268 — 10º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 04.932.216/0001, que representavam a totalidade do capital social votante, conforme foi verificado das assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Na forma do disposto nos Estatutos Sociais, assumiu a direção dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Fernando Antonio Roquette Reis, que convidou o Sr. J. M. R. Garcez para atuar como Secretário. Constituída a mesa, disse o

Sr. Presidente que tal Assembléia se reunia tendo em vista o Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 05, 06 e 09 e no "O Liberal" nos dias 04, 05 e 06 de março do corrente ano, com o seguinte teor: "Mineração Rio do Norte S.A. — CGC/MF n.º 04.932.216/0001 — Assembléia Geral Ordinária — Edital de Convocação — Ficam, pelo presente, convocados os Senhores Acionistas da MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 30 de março próximo futuro, às 14:00 (quatorze) horas, na Sede Social, à Travessa Campos Salles, n.º 268 — 10º andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Contas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos titulares e suplentes do Conselho Fiscal; c) Fixação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Belém, 27 de fevereiro de 1976. Ass.: Hélio Bento de Oliveira Mello — Diretor-Presidente". Foi também publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 24, 27 e 28 de janeiro do corrente ano e no "O Liberal", nos dias 23, 24 e 25 do mesmo mês, o Aviso a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, do teor seguinte: "Mineração Rio do Norte S.A. — Comunicado. Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram a sua disposição na Sede Social da Mineração Rio do Norte S.A., à Travessa Campos Salles n.º 268 — 10º andar, nesta cidade, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Belém, 23 de janeiro de 1976. Ass.: Hélio Bento de Oliveira Mello — Diretor-Presidente". Ainda com a palavra, disse o Sr. Presidente que se achavam sobre a mesa o Relatório da Diretoria, o Balanço, Notas Explicativas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1975, solicitando a mim, Secretário que procedesse à leitura dos mesmos, o que fiz, já tendo sido tais documentos publicados no "O Liberal" do dia 24 de fevereiro e no "Diário Oficial do Estado do Pará" do dia 26 de fevereiro do corrente ano. Terminada a leitura o Sr. Presidente submeteu tais documentos à votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente comunicou aos acionistas haver recebido carta do Sr. Antonio Luiz Portugal Moura em que manifesta sua decisão de resignar, a partir de 29 de fevereiro de 1976, ao cargo de Diretor Financeiro da Companhia e, ainda, com data de 19º do corrente mês,

carta do Sr. Hélio Bento de Oliveira Mello, expressando sua vontade de não ser considerado o seu nome à eventual reeleição para o cargo de Diretor-Presidente e do Sr. Paulo Dias Veloso da mesma forma expressando seu desejo de não ser considerado seu nome para Diretor Assistente da Mineração Rio do Norte S.A.. Na oportunidade, o Sr. Presidente, com a plena concordância dos acionistas, determinou ficasse consignado em ata, em nome dos mesmos e em seu próprio nome, um voto de louvor e reconhecimento aos aludidos diretores pelo profícuo trabalho desenvolvido na administração da Empresa. Passando ao item seguinte da Ordem do Dia — Eleição dos Membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, verificou-se por unanimidade a eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. Para o Conselho de Administração, os Srs.: Fernando Antonio Roquette Reis, brasileiro, desquitado, economista, Carteira de Identidade n.º M-46.330-SSP/MG, CPF n.º 001.430.656, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Prudente de Moraes, n.º 559 — apto. 301; Robert Edward Rosane, norte-americano, casado, economista, Passaporte n.º Z-2.462.568; Miguel de Carvalho Dias, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG n.º 195.127-SP, residente em São Paulo, à Rua Suécia n.º 503; Richard Charles Roberts, norte-americano, casado, executivo, Passaporte n.º B-294.745; Tor Vangen, norueguês, casado, engenheiro, Passaporte n.º 0.066.105; Reidar Alfred Melien, norueguês, casado, economista, Passaporte n.º B-0280.264; Peter Albert Hime Landsberg, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade IFP n.º 2.174.843, CPF n.º 009.390.807, residente no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Piratininga n.º 41 — Gávea, Francisco Catala Martinez, espanhol, casado, engenheiro industrial, Carteira de Identidade n.º 5.558; Louis Corneille Mazel, holandês, solteiro, executivo, portador da Carteira de Identidade n.º 356.064 SRE, CPF n.º 374.782.147-20, residente no Rio de Janeiro, à Rua Eng.º Alfredo Duarte, 426 — J. Botânico. Para a Diretoria Executiva foram eleitos para o cargo de Diretor-Presidente, o Sr. Idalmo Mourão, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade MG 519.110 ou CREA 2139 e CPF n.º 011.378.327 residente à Rua Barão de Jaguaribe n.º 297, apto. 501, Rio de Janeiro; para os de Diretores os Srs. Mauro Cardoso da Costa Faria, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade da OAB/RJ n.º 16.300, CPF n.º 001.661.977, residente no Rio de Janeiro, à Avenida Rainha Elizabeth n.º 796 — apto. 401; Ozair Pereira de Silveira, brasileiro, casado, técnico em ad-

ministração de empresas, Carteira de Identidade n. 1.040.994—Bahia, CPF n. 002.889.696/34, residente no Rio de Janeiro, à Rua Teixeira de Mello, 26 — apto. 201; Eurico Pappalardo, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade n. 1.051.439—SSP/SP, CPF n. 004.420.978, residente no Rio de Janeiro, à Avenida Bartolomeu Mitre, 119 — apto. 101, e André Gustavo Richer, brasileiro, solteiro, advogado, Carteira de Identidade OAB n. 8.196, CPF n. 009.749.867, residente no Rio de Janeiro, à Rua Gomes Carneiro, 58 — apto. 602. Em seguida, por propostas das acionistas Companhia Vale do Rio Doce e Alcan Empreendimentos S.A., foi também aprovado, por unanimidade, que os quatro Diretores acima referidos, exercerão as funções de Diretor Assistente, Diretor de Controle, Diretor Técnico e Diretor Tesoureiro, respectivamente. Logo após, foi procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal, sendo eleitos como membros efetivos, os Srs. Pedro Gerpe Arman, brasileiro, casado, contador, Carteira de Identidade n. 2.462.045/IFP, CPF n. 027.070.807/30, residente no Rio de Janeiro à Rua Paissandu n. 406 — apto. 204; Alvaro Aires Couto, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade n. 2.324.600, CPF n. 001.407.758/20, residente em São Paulo, à Rua São Luiz n. 71, apto. 502; Carlos Ubéda, brasileiro, casado, contador, Carteira de Identidade n. 241.181—S.SRS, CPF n. 002.906.707, residente no Rio de Janeiro, à Rua Ministro Viveiros de Castro, 47 — apto. 201. Como membros suplentes do Conselho Fiscal, foram eleitos os Srs. Wander Paulo Jeveaux, brasileiro, casado, contador, Carteira do Instituto de Identificação Técnico-Policial do ES n. 85.148, CPF n. 014.683.087, residente no Rio de Janeiro, à Rua das Laranjeiras n. 143, apto. 401; Nilton Latorraca, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade n. 3.887.917/SP, CPF n. 030.080.378/87, residente em São Paulo, à Rua Padre Pereira de Andrade n. 545 — apto. 91 — Bloco D, e Rolando de Carvalho Lemgruber, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade OAB n. 12.109, CPF n. 001.346.787, residente no Rio de Janeiro, à Rua das Laranjeiras n. 441, apto. 603. Passando ao último item da Ordem do Dia: Fixação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, foi decidido que cada membro, tanto do Conselho de Administração quanto do Conselho Fiscal, passaria a ter a remuneração de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por ano, ficando a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva para ser fixada pelo Conselho de Administração nos termos do Artigo 19 parágrafo 4º inciso VI dos Estatutos Sociais. A seguir, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse

fazer uso, e, como ninguém a utilizasse, declarou suspensão a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta, foi por mim Secretário, lida, sendo aprovada e assinada pelos presentes. Belém, 30 de março de 1976.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
por Fernando Antonio Roquette Reis
Heinz-Werner Herbert von Uslar
ALCAN EMPREENDIMENTOS S/A.
por Jorge da Rocha Fragoso
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
por Miguel de Carvalho Dias
MINERAÇÃO RIO XINGU S/A.
por Peter Albert Hime Landsberg
REYNOLDS ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
por Carlos Eduardo Lins e Silva
A/S AARDAL OG SUNNDAL VERK
p/p Reynolds Alumínio do Brasil Ltda.
por Carlos Eduardo Lins e Silva
NORSK HYDRO A/S
p/p Reynolds Alumínio do Brasil Ltda.
por Carlos Eduardo Lins e Silva
RIO TINTO ZINC DO BRASIL LTDA.
por Louis Mazel

INSTITUTO NACIONAL DE INDÚSTRIA

p/p Alcan Empreendimentos S.A.
por Jorge da Rocha Fragoso
FERNANDO ANTONIO ROQUETTE
REIS
Presidente
JOSE MARIA ROSSANI GARCEZ
Secretário
Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente, cópia fiel da ATA transcrita no Livro Competente.
JOSE MARIA ROSSANI GARCEZ
Secretário

OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra de José Maria Rossani Garcez.
Rio de Janeiro, 20 de abril de 1976.
Em testemunho, G. M. P., da verdade.

GILSON MENDES PEIXOTO
Tabelião Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda Turma, reunida em 04 de maio de 1976, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 708/76, a 1a. Via da presente Ata, de Mineração Rio do Norte S.A..

Belém, 04 de maio de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO —
Secretário Geral da JUCEPA.

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
— Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. — Reg. n. 2620 — Dia 07.05.76)

SOTEAÇO — ESTRUTURAS EM AÇO S/A

C.G.C. 04.924.106/0001-32

Assembléia Geral Ordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Soteação — Estruturas em Aço S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 (vinte) de maio de 1976, às 18 horas, na sede social à Av. 16 de Novembro n. 427, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

- Exame e discussão do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1975 e da conta de Lucros e Perdas, inclusive parecer do Conselho Fiscal.
- Fixação dos Honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

Belém, 06 de maio de 1976

(Ext. Reg. n. 2624—Dias — 7, 8, e 11/5/76)

NORTUBO S/A — TUBOS E PERFILADOS

C.G.C. — 04.939.971/0001-52

Assembléia Geral Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Pelo presente, ficam convocados os Acionistas de NORTUBO S. A. — TUBOS E PERFILADOS, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 17 (dezesete) do corrente mês de maio, às 10:00 (dez) horas, na sede da Empresa, no Km. 4 da Rodovia BR-316, ocasião em que deverão ser tratados e decididos os seguintes assuntos:

- Criação de nova classe de ações preferenciais, classe "D", para subscrição exclusiva pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM —, nos termos do projeto aprovado pela SUDAM e de conformidade com o disposto nos Decretos-Leis ns. 1.376/74 e 1.419/75, mediante, dentro dos limites do capital autorizado, a transferência de 3.632.920 (três milhões, seiscentas e trinta e duas mil e novecentas e vinte) ações preferenciais, classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, ainda não subscritas, para a composição da nova classe.

2 — Alteração dos Estatutos Sociais.

3 — O que ocorrer.

Ananindeua (PA), 06 de maio de 1976

Afonso Furtado de Lima

Diretor-Presidente

José Rosa do Vale

Diretor-Administrativo

(Ext. Reg. n. 2626—Dias—7, 8 e 11/5/76)

PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE CALCÁRIO S. A. — PROINCA

CGC—MF — 04.823.688/001

INSCRIÇÃO ESTADUAL N. 15.050817/4

RELATÓRIO DA DIRETORIA

EXERCÍCIO DE 1975

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar a Vossas Senhorias, o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1975 e o Parecer do Conselho Fiscal.

Colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém do Pará, 20 de abril de 1976.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Diretor-Presidente

CPF. — 000.505.552

MARIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO

Diretor

CPF — 002.201.832

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1975

— A T I V O —

DISPONÍVEL		
Caixa	289,60	
REALIZÁVEL		
Acionistas C/Capital a Realizar	2.550,00	
IMOBILIZADO		
Máquinas e Equipamentos	9.093,00	
Embarcações	203.791,80	
Despesas de Pré-Investimento	242.553,87	
Despesas de Implantação	19.078,40	
Direitos S/Linhas Telefônicas	5.500,00	480.017,07
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 482.856,67	

— P A S S I V O —

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Contas a Pagar	800,00	
Promissórias a Pagar	50.000,00	
Contas Correntes	382.056,67	432.856,67
NAO EXIGÍVEL		
CAPITAL SOCIAL		
Capital Autorizado	500.000,00	
Capital a Subscriver	450.000,00	
Capital Subscrito	50.000,00	50.000,00
TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 482.856,67	

Soma e confere o presente Balanço, tanto no Ativo como no Passivo, a quantia de Cr\$ 482.856,67 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos).

Belém do Pará, 20 de abril de 1976.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Diretor-Presidente

CPF. — 000.505.552

MARIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO

Diretor

CPF — 002.201.832

RUBENS HEITOR DE MAGALHAES SOUSA

TC—CRC—PA—0531

CPF — 010.983.572

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal de Produção Industrial de Calcário S. A. — PROINCA, tendo examinado o Relatório da Diretoria e Balanço Geral, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975, bem como os documentos e livros de sua escrituração, e verificando sua exatidão e clareza, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém do Pará, 26 de abril de 1976.

CARLOS AUGUSTO HORACIO FREIRE

CPF. — 000.543.802

LEONILDES MACEDO SILVA

CPF. — 007.834.122

ARTHUR DOS SANTOS MELLO

CPF. — 000.543.722

(Ext. Reg. n. 2605 — Dia: 7.05.76).

“ARISTOCRATA CLUBE”

Resumo dos Estatutos do “ARISTOCRATA CLUBE”, aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 21 de abril de 1976.

Denominação: — Aristocrata Clube.

Fundo Social: — É constituído de: mensalidades, contribuições sociais, donativos recebidos pelo Clube, juros em conta-corrente, arrendamento do bar e do restaurante, etc.

Fins: — O Clube tem por fim, oferecer aos sócios: a) Estímulo à prática de desportos amadoristas; b) Incentivo à cultura intelectual e artística; c) Reuniões artísticas, culturais e sociais.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará.

Data da Fundação: — 21 de abril de 1976.

Duração: — Tempo indeterminado

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Dissolução: — O Clube só poderá ser dissolvido mediante decisão de, no mínimo 3/4 dos sócios com direito a voto.

Parágrafo único — em caso de dissolução, reverterá o respectivo patrimônio em favor de uma sociedade filantrópica.

Diretoria: — Presidente: Antonio Ferreira Vieira, brasileiro, casado, comerciante, Trav. Caripunas 777.

Secretário: — Flávio Monteiro de Lima, brasileiro, viúvo, aposentado.

Tesoureiro: — Paulo Aziz Bedrany, brasileiro; desquitado comerciante.

Belém, 03 de maio de 1976.

ANTONIO FERREIRA VIEIRA

Presidente

(T. n. 24951 — Reg. n. 2613 — Dia: 7.05.76).

RADIO MARAJÓARA S. A.

C.G.C./MF — 04.909.230/0001

Assembléia Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade para a Assembléia

Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de maio corrente, às 16 horas, na sede social, à Avenida Governador José Malcer n. 1332, nesta cidade, com a seguinte Ordem do Dia:

a) — deliberar sobre o aumento do Capital Social, com reforma dos Estatutos, de acordo com a Proposta da Diretoria;

b) — preenchimento de cargo vago na Diretoria; e

c) — outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 5 de maio de 1976.

A DIRETORIA

OSWALDO BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE

Diretor-Presidente

ARTHEMIO SCARDINO GUIMARAES

Diretor-Gerente

ROBERTO JARES MARTINS

Diretor-Secretário

(Ext. Reg. n. 2608 — Dias: 7, 3 e 11.05.76).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP

A V I S O

A Comissão de Processamento das Licitações, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. do Chaco n. 2158, o Edital de Concorrência n. 04/76 — SEVOP, para fornecimento de veículos — Kombi K — Standard motor de quatro (4) cilindros e Pick-Up Ford F-75 4 x 2, para os serviços desta Secretaria.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 13 de maio do corrente ano, às 11 horas.

Os elementos para a Licitação poderão ser obtidos na sala de Licitações, desta Secretaria.

Belém, 29 de abril de 1976

Ernesto Reis Braga

Presidente da Comissão de Licitação

V I S T O:

Eng. Pedro Paulo de Lima Dourado
Secretário de Estado

(Ext. Reg. n. 2570—Dias—5, 6 e 7.5.76)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel constituído uma casa de alvenaria na cidade de Monte Alegre Estado do Pará, entre si fazem Jorge Dieppe Hage, como LOCADOR, e a Secretaria de Estado da Fazenda, como LOCATÁRIA.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), na Coletoria Estadual de Monte Alegre, sito à Praça Ernane Chaves, na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, de um lado, o Sr. Jorge Dieppe Hage, brasileiro, adiante denominado simplesmente LOCADOR, brasileiro, casado, Cart. de Ident. n. 484.846, resi-

dente à Praça Tiradentes, nesta cidade e de outro lado a Secretaria de Estado da Fazenda — adiante denominada simplesmente LOCATÁRIA — neste ato representada pelo Sr. Clóvis de Almeida Mácola, Secretário de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20. do Decreto n. 6.742 de 29.06.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.617, de 09.09.1969, resolveram essas partes, na forma da legislação pertinente em vigor, firma o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

— O presente CONTRATO tem por objeto a locação do imóvel sito à Praça Ernane Chaves S/n., na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, que o LOCADOR seu, Legítimo Proprietário dá em locação à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DESTINAÇÃO DO IMÓVEL — O imóvel destina-se à instalação de Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA — VIGÊNCIA E VALIDADE — O presente Contrato vigorará por um ano (01) ano, a contar de 02 de janeiro de 1976 e a terminar em 31 de dezembro de 1976, tendo validade somente depois de publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

CLÁUSULA QUARTA — PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO — Se findo o prazo fixado na cláusula anterior, a Secretaria de Estado da Fazenda não renovar este Contrato, ficará o mesmo prorrogado por igual prazo, com todas as suas cláusulas e condições.

Parágrafo único — Findo o prazo da eventual prorrogação, a locação se regerá pelo disposto no Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA — ALUGUEL — O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA — COBRANÇA DO ALUGUEL — Os aluguéis serão cobrados pelo LOCADOR, mediante a apresentação das respectivas faturas, elabo-

radas com observância da legislação em vigor, até o décimo (10.º) dia útil do mês seguinte ao vencido, na sede da LOCATÁRIA, obrigando-se a Secretaria de Estado da Fazenda a providenciar as medidas legalmente necessária para liquidação daquelas faturas e o LOCADOR a cooperar para o rápido processamento das faturas e a comparecer no guichê competente na data fixada, para receber os aluguéis.

CLÁUSULA SÉTIMA — TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E DE ESGOTO E CONSUMO DE LUZ. — Pagará ainda, a LOCATÁRIA ao LOCADOR, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias, que serão processadas na forma da cláusula sexta, as despesas correspondentes às taxas ou tarifas de serviços municipais, água e esgoto relativos ao imóvel locado, bem como de consumo de luz, juntando o LOCADOR às faturas, os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA OITAVA — BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO — A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentos pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços.

§ 1.º — Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA salvo os desgastes naturais de uso normal.

§ 2.º — As alterações ou benfeitorias feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada quanto ao disposto no parágrafo anterior exceção feita para as benfeitorias desmontáveis, como: lambris, biombos, cofre construído, tapetes, lustres que poderão ser retirados pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica. 17.00 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA — 03 — ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO — 08 — ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA — 032 — CONTROLE INTERNO — 2.026 — MANUTENÇÃO DO SISTEMA FISCAL ARRECADADOR — 3132.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, e nos exercícios futuros à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo único — Para esse fim fica a referida verba desde logo empenhada sob o n., no valor de Cr\$

CLÁUSULA DÉCIMA — VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO — Este Contrato continuará em vigor ainda na hipótese de transferência a terceiros do domínio direto do imóvel objeto deste contrato, podendo a LOCATÁRIA para esse fim,

promover sua inscrição no Registro de Imóveis competente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — RESCISÃO DE CONTRATO — A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse dos serviços, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único — Fica ainda reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação ou no caso de desapropriação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — FORO — Fica eleito o foro desta Capital para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado às Fls. 17 a 20 do livro especial n. 2/76 de "Contratos" da Secretaria de Estado da Fazenda (Art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública) pelas partes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele se extraindo cópias para sua aprovação e execução.

Belém, 26 de dezembro de 1975

LOCADOR — JORGE DIEPPE HAGE
— CPF 004.834.512

LOCATÁRIA — CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Testemunha: 1o. — João Bahia Xavier
Testemunha: 2o. — João Isse Salomão

CARTÓRIO — MONTE ALEGRE

Reconheço verdadeiras as três assinaturas supra, do qual dou fé.

Monte Alegre, 26 de dezembro de 1976
Em testemunho A. L. da verdade

Acyllino d'Almeida Lins

Tabelião

(Ext. Reg. n. 2581—Dia—7.5.76)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel constituído uma casa de madeira c/ telhas de barro na cidade Vila Genipapo — Sta. Cruz Arari, Estado do Pará, entre si fazem Maria Augusta Torres da Cunha, como LOCADOR, e a Secretaria de Estado da Fazenda, como LOCATÁRIA.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), na Coletoria Estadual de Sta Cruz do Arari — Margem direita do Rio Arari, na Vila Genipapo — Sta. Cruz do Arari Estado do Pará, de um lado, a Sra. Maria Augusta Torres da Cunha, brasileira, adiante denominada simplesmente LOCADORA, viúva, de prendas doméstica, documentação, T. de eleitor n. 11.404, residente à Rua Cameá n. 206 nesta cidade e de outro lado a Secretaria de Estado da Fazenda — adiante denominada sim-

plesmente LOCATÁRIA — neste ato representada pelo Sr. Clóvis de Almeida Mácola Secretário de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2o. do Decreto n. 6.742 de 29.06.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.617, de 09.09.1969, resolveram essas partes, na forma da legislação pertinente em vigor, firma o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam e outorgam, por si e sucessores.

CLAUSULA PRIMEIRA — OBJETO — O presente CONTRATO tem por objeto a locação do imóvel sito à Margem Direita do Rio Arari S/n., Vila Genipapo — Sta. Cruz do Arari Estado do Pará, que a LOCADORA sua, Legítima Proprietária dá em locação à LOCATÁRIA.

CLAUSULA SEGUNDA — DESTINAÇÃO DO IMÓVEL — O imóvel destina-se à instalação de Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLAUSULA TERCEIRA — VIGÊNCIA E VALIDADE — O presente Contrato vigorará por um ano (01) ano, a contar de 02 de janeiro de 1976 e a terminar em 31 de dezembro de 1976, tendo validade somente depois de publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

CLAUSULA QUARTA — PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO — Se findo o prazo fixado na cláusula anterior, a Secretaria de Estado da Fazenda não renovar este Contrato, ficará o mesmo prorrogado por igual prazo, com todas as suas cláusulas e condições.

Parágrafo único — Findo o prazo da eventual prorrogação, a locação se regerá pelo disposto no Código Civil.

CLAUSULA QUINTA — ALUGUEL — O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

CLAUSULA SEXTA — COBRANÇA DO ALUGUEL — Os aluguéis serão cobrados pelo LOCADOR, mediante a apresentação das respectivas faturas, elaboradas com observância da legislação em vigor, até o décimo (10.º) dia útil do mês seguinte ao vencido, na sede da LOCATÁRIA, obrigando-se a Secretaria de Estado da Fazenda a providenciar as medidas legalmente necessária para liquidação daquelas faturas e o LOCADOR a cooperar para o rápido processamento das faturas e a comparecer no guichê competente na data fixada, para receber os aluguéis.

CLAUSULA SÉTIMA — TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E DE ESGOTO E CONSUMO DE LUZ — Pagará ainda, a LOCATÁRIA ao LOCADOR, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias, que serão processadas na forma da cláusula sexta, as despesas correspondentes às taxas ou tarifas de serviços municipais, água e esgoto relativos ao imóvel locado, bem como de consumo de luz, juntando o LOCADOR às faturas, os res-

pectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

CLAUSULA OITAVA — BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO — A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentos pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços.

§ 1.º — Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA salvo os desgastes naturais de uso normal.

§ 2.º — As alterações ou benfeitorias feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada quanto ao disposto no parágrafo anterior exceção feita para as benfeitorias desmontáveis, como: lambris, biombos, cofre construído, tapetes, lustres que poderão ser retirados pela LOCATÁRIA.

CLAUSULA NONA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica. 17.00 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA — 03 — ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO — 08 — ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA — 032 — CONTROLE INTERNO — 2.026 — MANUTENÇÃO DO SISTEMA FISCAL ARRECADADOR — 3132.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, e nos exercícios futuros à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo único — Para esse fim fica a referida verba desde logo empenhada sob o n. 319—SF, no valor de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros).

CLAUSULA DÉCIMA — VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO — Este Contrato continuará em vigor ainda na hipótese de transferência à terceiros do domínio direto do imóvel objeto deste contrato, podendo a LOCATÁRIA para esse fim, promover sua inscrição no Registro de Imóveis competente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — RESCISÃO DE CONTRATO — A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse dos serviços, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único — Fica ainda reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação ou no caso de desapropriação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — FORO — Fica eleito o foro desta Capital para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado às Fls. 13 a 16 do livro especial n. 2/76 de "Contratos" da Secretaria de Estado da Fazenda (Art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública) pelas partes supra mencionadas,

em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele se extraindo cópias para sua aprovação e execução.

Belém, 02 de janeiro de 1976
LOCADORA — MARIA AUGUSTA TORRES DA CUNHA
 CPF — 57205402-53

LOCATÁRIA — CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Testemunha: 1o. — Claudino de Oliveira Neto

Testemunha: 2o. — Manoel Pereira Ramos

CARTÓRIO — AMILTON QUARESMA LAMEIRA

Reconheço verdadeira a assinatura supra de: Maria Augusta Torres da Cunha
 Em test. A. L. V. L. da verdade
 Mosqueiro, 5 de janeiro de 1976
Ana Luzia Valois Lameira
 Escrevente Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade
 Belém, 07 de janeiro de 1976
Adriano de Queiroz Santos
 Tab. Substituto
 (Ext. Reg. n. 2580—Dia—7.5.76)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel constituído de uma casa de madeira, na cidade de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, entre si fazem José Afonso Viana, como LOCADOR, e a Secretaria de Estado da Fazenda, como LOCATÁRIA.

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), na Coletoria Estadual de Cachoeira do Arari à Av. Barão do Rio Branco S/n., na cidade de Cachoeira do Arari Estado do Pará, de um lado, o Sr. José Afonso Vianna, brasileiro, adiante denominado simplesmente LOCADOR, casado, Comerciante, Carteira de Identidade n. 873.598, residente à Avenida Barão do Rio Branco s/n. nesta cidade e de outro lado a Secretaria de Estado da Fazenda — adiante denominada simplesmente LOCATÁRIA — neste ato representada pelo Sr. Clóvis de Almeida Mácola, Secretário de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2o. do Decreto n. 6.742 de 29.06.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.617 de 09.09.1969, resolveram essas partes, na forma da legislação pertinente em vigor, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições

que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores.

CLAUSULA PRIMEIRA — OBJETO — O presente CONTRATO tem por objeto a locação do imóvel sito à Avenida Barão do Rio Branco s/n, Centro na cidade de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, que o LOCADOR seu, proprietário legítimo com todos os poderes perante a Lei dá em locação à LOCATÁRIA.

CLAUSULA SEGUNDA — DESTINAÇÃO DO IMÓVEL — O imóvel destina-se à instalação de Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda

CLAUSULA TERCEIRA — VIGÊNCIA E VALIDADE — O presente Contrato vigorará por um ano (01) ano, a contar de dois (2) de janeiro de 1976 e a terminar em trinta e hum (31) de dezembro de 1976 tendo validade somente depois de publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

CLAUSULA QUARTA — PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO — Se findo o prazo fixado na cláusula anterior, a Secretaria de Estado da Fazenda não renovar este Contrato, ficará o mesmo prorrogado por igual prazo, com todas as suas cláusulas e condições.

Parágrafo único — Findo o prazo da eventual prorrogação, a locação se regerá pelo disposto no Código Civil.

CLAUSULA QUINTA — ALUGUEL — O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros).

CLAUSULA SEXTA — COBRANÇA DO ALUGUEL — Os aluguéis serão cobrados pelo LOCADOR, mediante a apresentação das respectivas faturas, elaboradas com observância da legislação em vigor, até o décimo (10.º) dia útil do mês seguinte ao vencido, na sede da LOCATÁRIA, obrigando-se a Secretaria de Estado da Fazenda a providenciar as medidas legalmente necessárias para liquidação daquelas faturas e o LOCADOR a cooperar para o rápido processamento das faturas e a comparecer no guichê competente na data fixada, para receber os aluguéis.

CLAUSULA SÉTIMA — TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E DE ESGOTO E CONSUMO DE LUZ — Pagará ainda, a LOCATÁRIA ao LOCADOR nas épocas oportunas, pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias, que serão processadas na forma da cláusula sexta, as despesas correspondentes às taxas ou tarifas de serviços municipais, água e esgoto relativos ao imóvel locado, bem como de consumo de luz, juntando o LOCADOR às faturas, os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

CLAUSULA OITAVA — BENFEITÓRIAS E CONSERVAÇÃO — A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentos pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por convenien-

tes aos seus serviços.

§ 1.º — Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais de uso normal.

§ 2.º — As alterações ou benfeitorias feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada quanto ao disposto no parágrafo anterior exceção feita para as benfeitorias desmontáveis, como: lambris, biombos, cofre construído, tapetes, lustres, que poderão ser retirados pela LOCATÁRIA.

CLAUSULA NONA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica: 17.00 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA — 03 — ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO — 08 — ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA — 032 — CONTROLE INTERNO — 2.026 — MANUTENÇÃO DO SISTEMA FISCAL ARRECADADOR — 3132.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — e nos exercícios futuros à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo único — Para esse fim fica a referida verba desde logo empenhada sob o n. 321 — SF, no valor de Cr\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta cruzeiros).

CLAUSULA DÉCIMA — VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO — Este Contrato continuará em vigor ainda na hipótese de transferência à terceiros do domínio direto do imóvel objeto deste contrato, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover sua inscrição no Registro de Imóveis competente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — RESCISÃO DE CONTRATO — A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse dos serviços, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único — Fica ainda reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação ou no caso de desapropriação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — FORO — Fica eleito o foro desta Capital para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado às fls. 09 a 12 do livro especial n. 2/76, de "Contratos" da Secretaria de Estado da Fazenda (Art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública) pelas partes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele se extraindo cópias para sua aprovação e execução.

Belém, 2 de janeiro de 1976

LOCADOR — JOSÉ AFONSO VIANNA
— CPF 004.383.082

LOCATÁRIA — CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Testemunha: 1a. — Manoel de Jesus Silva

Testemunha: 2a. — José Gama e Silva

CARTÓRIO LEÃO JUNIOR
02.01.1976

Reconheço como verdadeiras as firmas supra assinaladas.

Em testemunho: J. N. L. da verdade

Jason Nono Leão

Tabelião

(Ext. Reg. n. 2579—Dia—7.5.76)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AÉREOS

CONTRATO N. 004/76

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AÉREOS POR AVIAO ENTRE A "COMISSÃO EXECUTORA DO PROJETO RADAMBRASIL", E A EMPRESA "SAVA-SERVIÇOS AÉREOS DO VALE AMAZÔNICO S/A".

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), a COMISSÃO EXECUTORA DO PROJETO RADAMBRASIL, com SEDE na Travessa Benjamin Constant, n. 1.027, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu Secretário-Executivo, Geól. ANTONIO LUIZ SAMPAIO DE ALMEIDA, de conformidade com os termos da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria n. 04, de 05 de janeiro de 1976, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa SAVA-SERVIÇOS AÉREOS DO VALE AMAZÔNICO S/A., com SEDE à Rua Luiz Antony, n. 15, da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 04929700/001, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente RAYMUNDO DUARTE MUNIZ, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, que será regido pelas Cláusulas e condições abaixo e que decorreram da proposta referente à Contratação n. 003/76—SEDE, Processo n. 000243/76.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o transporte de pessoal e material, inclusive combustíveis, entre as diversas sub-bases de operações da CONTRATANTE,

através de 02 (duas) aeronaves tipo CURTISS (C-46-A).

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo da prestação dos serviços será por 03 (três) meses, iniciando-se a sua contagem a partir da data de assinatura deste Contrato, data esta que fixará, também, o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Findo o prazo contratual, acima referido, e se não ocorrer a hipótese de rescisão ou denúncia, neste caso com notificação por escrito da parte que desejar rescindí-lo, mediante aviso de 15 (quinze) dias de antecedência, antes do término de cada período de 03 (três) meses, sem que caiba qualquer indenização a ambas as partes, fica o Contrato automaticamente prorrogado por iguais períodos, até o limite de 02 (dois) anos, com a ratificação de todas as suas Cláusulas e condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O início da prestação dos serviços de que trata esta Cláusula, bem como sua execução diária, será documentada por um instrumento denominado "RELATÓRIO DE BORDO", o qual será assinado pelos representantes de ambas as partes contratantes, e cujo modelo se constituirá elemento integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de que trata o presente Contrato será realizada através das aeronaves especificadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitada, mediante requisição, no local por esta designado, as aeronaves especificadas na Cláusula Primeira, por tempo necessário ao serviço a ser executado.
2. Realizar a prestação dos serviços de que trata o objeto do presente Contrato no local ou locais que a CONTRATANTE determinar.
3. Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção e alojamento do pessoal a seu serviço nos locais onde se desenvolva a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
4. Arcar com todas as despesas decorrentes da substituição ou reve-

zamento, das tripulações das aeronaves.

5. Arcar com todas as despesas decorrentes de manutenção das aeronaves, do combustível para o seu consumo, bem como do transporte do pessoal e material necessário a essa manutenção.
6. Apresentar no ato da assinatura do presente Contrato e no decorrer do mesmo, sempre que solicitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contrato de seguro das aeronaves, tripulações, passageiros, entendidos estes como pessoal a serviço da CONTRATANTE, equipamentos e materiais embarcados, nos limites permitidos pelo Código Brasileiro do Ar e legislação correlata.
7. Discutir, através do Comandante de cada aeronave a programação de voo, com o representante da CONTRATANTE, no local onde se desenvolva a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
8. Fornecer ao representante a que se refere o item anterior para aposição de sua assinatura, através do Comandante, outrossim referido no item anterior, e por este já devidamente assinado, o RELATÓRIO DE BORDO, para fins de comprovação de horas voadas.
9. Manter no local onde se desenvolva a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, mecânicos, peças e equipamentos em número que se fizer necessário às necessidades do bom funcionamento das aeronaves, ficando responsável pela guarda, armazenamento, conservação, manutenção e transporte das citadas peças e equipamentos.
10. Retirar do local onde se execute a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quando solicitado pela CONTRATANTE, o elemento a seu serviço, providenciando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a substituição do mesmo.
11. Manter sigilo ético-profissional sobre os serviços prestados e outros referentes às atividades e procedimento da CONTRATANTE durante e depois da vigência do presente Contrato.
12. Observar as determinações do Código Brasileiro do Ar e legislação correlata, inclusive normas e instruções estabelecidas ou que venham a sê-lo pelo Departamento de Aviação Civil — DAC, desde que estas de alguma forma digam respei-

to à execução da prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

13. Substituir, dentro de 30 (trinta) dias, a aeronave que por acidente ou outro qualquer motivo, torne-se definitivamente imprestável para execução da prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
14. Manter uma representação comercial na cidade ou cidades que a CONTRATANTE determinar, dotada de recursos humanos, técnicos e financeiros suficientes ao necessário apoio técnico e administrativo à execução da prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
15. Manter em pleno funcionamento o equipamento de rádio-comunicação que deverá funcionar na frequência de 8.181 KHz.

PARÁGRAFO ÚNICO — A não observância de quaisquer das obrigações previstas nos itens desta Cláusula determinará a rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial e sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA, bem como pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

CLAUSULA QUINTA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A contra-prestação pela execução dos serviços objeto do presente Contrato é o pagamento mensal correspondente às horas efetivamente utilizadas na forma do disposto no item 1, da Cláusula Quarta, tomando-se por base o preço de Cr\$ 6.193,63 (seis mil, cento e noventa e três cruzeiros e sessenta e três centavos), por hora voada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os pagamentos serão efetuados, através de Ordem Bancária, emitida contra o Banco do Brasil S/A., pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da COMISSÃO EXECUTORA DO PROJETO RADAMBRASIL, contra a apresentação dos faturamentos, separadamente, por cada aeronave, em 03 (três) vias, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O reajustamento do valor mencionado nesta Cláusula será efetuado semestralmente, em 10. de janeiro e 10. de julho de cada ano, mediante aplicação, sobre o preço em vigor, do índice representado pela soma dos percentuais fixados pelo Departamento de Aviação Civil—DAC—, para o reajuste geral nas tarifas aéreas domésticas, durante o período dos 06 (seis) meses imediatamente anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As despesas previstas neste Contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos consubstanciados no Projeto 3.074 — Complementação de Imagens de Radar no Brasil —, conforme Plano de Aplicação publicado no "Diário Oficial da União", edição do dia 10 de março do corrente ano, de acordo com a classificação 4.1.2.0.0006 — Outros Serviços de Terceiros, para o que já foi emitida a Nota de Empenho n. 201, de 20 de abril de 1976, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), e, nos exercícios subsequentes, à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo Plano de Aplicação.

CLAUSULA SEXTA DAS DESPESAS DO CONTRATO

Todas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente Contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que acaso surjam, com respeito ao estabelecido no presente Contrato.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Belém-Pa., 20 de abril de 1976
ANTONIO LUIZ SAMPAIO DE ALMEIDA
Secretário-Executivo
Projeto RADAMBRASIL

RAYMUNDO DUARTE MUNIZ
Diretor-Superintendente
SAVA-SERVIÇOS AÉREOS DO
VALE AMAZÔNICO S/A.

Testemunhas:

José Augusto Celestino Oliveira
Diretor da Divisão de Administração
Geral — Projeto RADAMBRASIL

José Maurício A. Oliveira
Ch. Setor de Ass. Administrativos
Projeto RADAMBRASIL
(Ext. Reg. n. 2611—Dia—7.5.76)

CONTRATO N.º 006/76

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO EXECUTIVA DO PROJETO RADAMBRASIL, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, E O SENHOR "ROGÉRIO CARVALHO DE GODOY".

Aos três (03) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), presentes o Geol. ANTONIO LUIZ SAMPAIO DE ALMEIDA, Secretário-Exe-

cutivo, com delegação de competência deferida pela Portaria n. 04, de 05 de janeiro de 1976, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, neste ato representando a COMISSÃO EXECUTORA DO PROJETO RADAMBRASIL, daqui por diante denominada CONTRATANTE, com SEDE à Travessa Benjamin Constant, n. 1.027, na cidade de Belém, Estado do Pará, e, do outro lado o Senhor ROGÉRIO CARVALHO DE GODOY, residente e domiciliado à Rua Teodor Herzl n. 42, apt.º n. 404—Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, daqui por diante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas instrumentárias; resolveram celebrar o presente Contrato, dispensada a licitação nos termos do disposto no art. 126, § 2.º, letra "d", do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, conforme autorização do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, exarada no Processo n. 000174/76, regendo-se o Contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O objeto do presente Contrato é o treinamento técnico para pessoal do Projeto RADAMBRASIL, a nível de alta especialização em sistema de radar, sistema de aeronave e compilação de mosaicos, por parte do CONTRATADO à CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA Do Prazo

O prazo do presente Contrato será até 31 de dezembro de 1976, iniciando-se a sua contagem a partir da data de sua assinatura, data esta que fixará, também, o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pelos Contratantes.

CLAUSULA TERCEIRA Das Obrigações

As obrigações dos CONTRATANTES se traduzem em:

I — DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer passagens aéreas, no percurso RIO/BELÉM/RIO, em nome do CONTRATADO, todas as vezes que se fizer necessário sua vinda à SEDE do Projeto RADAMBRASIL, à critério da CONTRATANTE;
- b) Arcar com as despesas referentes a pousada e alimentação, durante a vigência do presente Contrato, quando, por força do cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO tiver que deslocar-se à SEDE da CONTRATANTE.
- c) Programar e coordenar os trabalhos do CONTRATADO, visan-

do o melhor aproveitamento por parte da CONTRATANTE dos serviços objeto do presente Contrato.

- d) Propiciar os meios indispensáveis para o melhor desempenho dos trabalhos contratados.

II — DO CONTRATADO:

- Aplicar noções básicas de funcionamento e produtos finais do Radar de visada lateral.
- Descrição e integração do sistema de aquisição de dados da aeronave e do sistema de navegação.
- Aplicação de Sistema de cópia dos mosaicos do Projeto RADAMBRASIL.
- Aplicação de Sistema de controle de qualidade dos dados do Projeto RADAMBRASIL, como: Análise do anexo técnico do Contrato, pontos e métodos de controle.
- Apresentação de um relatório final dos trabalhos executados.

CLAUSULA QUARTA Do Valor

O valor do presente Contrato é de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA Dos Recursos

As despesas previstas neste Contrato correrão à conta dos recursos consubstanciados no Projeto 3.074 — Complementação de Imagens de Radar no Brasil — Saldo Remanescente, conforme Plano de Aplicação aprovado no dia 02 de janeiro de 1976, de acordo com a seguinte classificação: 4.1.2.0.0006 — Outros Serviços de Terceiros —, para o que já foi emitida a Nota de Empenho n. 115, de 17 de fevereiro de 1976, no valor de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira, e, nos exercícios subsequentes, à conta dos recursos que, para tal fim venham a ser incluídos no respectivo Plano de Aplicação.

CLAUSULA SEXTA Da Liberação dos Recursos

A CONTRATANTE liberará os recursos comprometidos neste Contrato, de acordo com o cronograma a seguir:

- 1a. parcela — Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), após o cumprimento do fixado no Item II, alínea "a" Cláusula Terceira, deste Contrato, e
- 2a. parcela — Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), no término dos trabalhos e apresentação do relatório final, referido no Item II, alínea "a", Cláusula Terceira, deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias úteis para

opinar sobre os trabalhos apresentados, findo os quais serão considerados aprovados.

CLAUSULA SÉTIMA Da Rescisão, Prorrogação

Este Contrato poderá, mediante assentimento dos contratantes, ser prorrogado para o mesmo objetivo, através de Termo Aditivo ou rescindido automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições e pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

PARÁGRAFO ÚNICO — No caso de rescisão, fica a CONTRATANTE desobrigada da efetivação do pagamento da parcela vencível, porventura existente.

CLAUSULA OITAVA Do Pessoal

O pessoal que o CONTRATADO, a qualquer título, utilizar na execução do programa objeto deste Contrato, será diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com a CONTRATANTE qualquer relação contratual.

CLAUSULA NONA Do Sigilo

Os dados fornecidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, bem como os resultados obtidos são considerados de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, comprometendo-se o CONTRATADO a manter sigilo ético-profissional sobre os serviços prestados e outros referentes as atividades e procedimentos da CONTRATANTE, durante e depois da vigência do presente Contrato, não sendo permitida a divulgação ou utilização dos mesmos, pelo CONTRATADO, a qualquer tempo, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONTRATANTE se obriga, no entanto, quando da publicação dos resultados dos serviços obtidos em decorrência do presente Contrato, a mencionar expressamente o CONTRATADO como co-responsável pelos conceitos e fórmulas que venham a ser obtidos.

CLAUSULA DÉCIMA

Das Despesas do Contrato

Todas as despesas com a lavratura, publicações e emolumentos decorrentes do presente Contrato correrão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLAUSULA CÉCIMA-PRIMEIRA Do Foro

Ressalvados os privilégios legais, fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuados, foi lavrado o

presente Termo que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias, para que produza, entre si herdeiros e sucessores, os legítimos efeitos de direito.

Belém-Pa., 03 de maio de 1976

ANTONIO LUIZ SAMPAIO DE ALMEIDA
p/CONTRATANTE

ROGÉRIO CARVALHO DE GODOY
CONTRATADO

Testemunhas:

José Augusto Celestino Oliveira
Diretor da Divisão de Administração
Geral — Projeto RADAMBRASIL
a) Ilegível

(Ext. Reg. n. 2609—Dia—7.5.76)

TERMO ADITIVO N.º 01

TERMO ADITIVO N.º 01, AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À RUA SILVA RAMOS, N.º 327, NA CIDADE DE MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, PARA UTILIZAÇÃO DA "COMISSÃO EXECUTORA DO PROJETO RADAMBRASIL", DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e três (23) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), presentes o Geólogo ANTONIO LUIZ SAMPAIO DE ALMEIDA, Secretário-Executivo, com delegação de competência deferida pela Portaria n.º 04, de 05 de janeiro de 1976, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, neste ato representando a COMISSÃO EXECUTORA DO PROJETO RADAMBRASIL, daqui por diante denominada LOCATÁRIA e NICOLAU PIRES CARMONA, português, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º 000769372, residente e domiciliado à Rua Lobo D'Almada, n.º 269, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, proprietário do imóvel situado à Rua Silva Ramos, n.º 327, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, daqui por diante denominado LOCADOR, perante as testemunhas instrumentárias, resolveram firmar este Termo Aditivo para alterar, na melhor forma de direito, as Cláusulas TERCEIRA, QUINTA e DÉCIMA-SEGUNDA, do Contrato entre as mesmas partes celebrado, aos vinte e três (23) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco (1975), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA TERCEIRA Da Renovação Legal

Findo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese de rescisão ou denúncia, fica o contrato automaticamente

prorrogado por igual período, com a ratificação de todas as cláusulas e reajustando-se apenas o valor locativo, de acordo com o coeficiente da atualização monetária a que se refere o art. 20., parágrafo único, da Lei n. 6.205, de 29 de abril de 1975. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se, destarte, a descontinuidade da locação.

CLAUSULA QUINTA Do Valor Locativo

O valor mensal locativo, é de Cr\$ 11.483,72 (onze mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e setenta e dois centavos), pagável por mês vencido, até o dia dez (10) do mês subsequente, mediante a apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Das Despesas do Contrato

Todas as despesas com lavratura, publicações e emolumentos decorrentes do presente Contrato, correrão por conta exclusiva do LOCADOR.

RATIFICAÇÃO — São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não contrariadas pelas do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma, que ficará fazendo parte integrante e complementar do Contrato originário, na presença das testemunhas abaixo:

Belém-Pa., 23 de abril de 1976

ANTONIO LUIZ SAMPAIO DE ALMEIDA
p/LOCATÁRIA

NICOLAU PIRES CARMONA
LOCADOR

Testemunhas:

José Augusto Celestino Oliveira
Diretor da Divisão de Administração
Geral — Projeto RADAMBRASIL
José Maurício A. Oliveira
Ch. Setor de Ass. Administrativas
Projeto RADAMBRASIL

(Ext. Reg. n. 2612—Dia—7.5.76)

Termo Aditivo Ao Instrumento Particular

TERMO ADITIVO N. 01, AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA ASSIS DE VASCONCELOS, N. 851, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA UTILIZAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTORA DO PROJETO RADAMBRASIL, DO DEPAR-

TAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos sete (07) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), presentes o Geólogo ANTONIO LUIZ SAMPAIO DE ALMEIDA, Secretário-Executivo, com delegação de competência deferida pela Portaria n. 04, de 05 de janeiro de 1976, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, neste ato representando a COMISSÃO EXECUTORA DO PROJETO RADAMBRASIL, daqui por diante denominada LOCATÁRIA e LUZIA DE LEÃO VERBICARO, brasileira, viúva, comerciante, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 004400272, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Baillique, n. 325, proprietária do imóvel situado à Avenida Assis de Vasconcelos, n. 851, na cidade de Belém, Estado do Pará, daqui por diante denominada LOCADORA, perante as testemunhas instrumentárias, resolveram firmar este Termo Aditivo para alterar, na melhor forma de direito, as Cláusulas TERCEIRA, QUINTA e DÉCIMA-SEGUNDA, do Contrato entre as mesmas partes celebrado, aos sete (7) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA TERCEIRA Da Renovação Legal

Findo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese de rescisão ou denúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado por igual período, com a razão será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se, destarte, a descontinuidade da locação.

CLAUSULA QUINTA Do Valor Locativo

O valor mensal locativo, é de Cr\$ 8.487,60 (oito mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), pagável por mês vencido até o dia dez (10) do mês subsequente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA Das Despesas do Contrato

Todas as despesas com lavratura, publicações e emolumentos decorrentes do

presente Contrato, correrão por conta exclusiva da LOCADORA.

RATIFICAÇÃO — São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não contrariadas pelas do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente termo Aditivo em cinco (5) vias de igual teor e forma, que ficará fazendo parte integrante e complementar do Contrato originário, na presença das testemunhas abaixo:

Belém-Pa., 07 de abril de 1976

ANTONIO LUIZ SAMPAIO DE ALMEIDA
p/LOCATÁRIA

pp. MARIA NATALINA LEÃO VERBICARO
LUZIA DE LEÃO VERBICARO
LOCADORA

Testemunhas:

José Augusto Celestino Oliveira
Diretor de Divisão de Administração
Geral — Projeto RADAMBRASIL

Nelson Oliveira Araújo
(Ext. Reg. n. 2610—Dia—7.5.76)

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato de Locação do Imóvel situado à Rua Padre Prudente, número 208, na cidade de Belém, para utilização do Grupo Executivo de Pessoal, da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, na forma abaixo:

Aos seis (6) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, na Sede da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Pará, presentes os Senhores Doutores Laudelino Pinto Soares, Engenheiro Agrônomo NS—912—6, Diretor Estadual do Ministério da Agricultura, com Delegação de Competência constante da Portaria Ministerial n. 37 de 29 de janeiro de 1976, D.O.U. de 6 de fevereiro de 1976, neste ato representando o Ministério da Agricultura, daqui por diante denominado LOCATÁRIO e Luiz Santiago Ribeiro Alves, Antônio Ribeiro Alves Júnior e José Ribeiro Alves, brasileiros, casados com CGC 000488952, proprietários do imóvel havido metade por herança materna devidamente registrada e metade por herança paterna não registrada, com firme alvará judicial de autorização para firmarem o contrato de locação com o Ministério da Agricultura, daqui por diante denominados LOCADORES, perante as testemunhas instrumentárias resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Locação cujo modelo padrão foi aprovado pelo Ministério da Agri-

cultura, Portaria n. 306, de 10 de agosto de 1970, dispensada a licitação nos termos do art. 126 § 2.º letra "g" do Decreto-Lei n. 200, de 26 de fevereiro de 1967, regendo-se o Contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto de Locação

O objeto da presente Locação é o imóvel situado à Rua Padre Prudente n. 208, entre as Ruas Manoel Barata e de Almeida, em Belém, Capital do Estado do Pará, de propriedade dos LOCADORES, que entregam ao LOCATÁRIO em perfeito estado de conservação e aseo, livre de qualquer ônus, judicial ou extra-judicial, para nele ser instalado o Grupo Executivo de Pessoal, da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo de Locação

O prazo de Locação é de Hum (1) ano, iniciando-se sua contagem a partir de 10. de janeiro de 1976, data esta que fixará também o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Renovação Legal

Findo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese da rescisão ou denúncia, fica o Contrato automaticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de todas as suas cláusulas. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se, dessearte, a descontinuidade de locação.

CLÁUSULA QUARTA

Das Novas Estipulações

O presente Contrato poderá, em qualquer época ser aditado através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor Locativo

O valor mensal locativo é de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), pagável por mês vencido até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

CLÁUSULA SEXTA

Das Taxas, Impostos e Outros Encargos Além do aluguel mensal, o LOCATÁRIO, pagará, ainda, todas as taxas e impostos que incidem ou venham a incidir sobre o referido imóvel inclusive as despesas condominiais desde que aprovadas pelas Assembleias de Condomínio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Uso e Conservação

Obriga-se o LOCATÁRIO a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e a só utilizá-lo exclusivamente, para nele ser instalado o Grupo Executivo de Pessoal da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura e a

restituí-lo finda ou rescindida a locação, tal qual recebeu, obrigando-se outrossim, a fazer por sua conta os consertos e reparos que o imóvel venha a sofrer, interna ou externamente, a repor, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou similares; a realizar as modificações ou adaptações necessárias a utilização da Repartição ocupante e, finalmente a obedecer à Convenção do Condomínio e as posturas municipais.

CLÁUSULA OITAVA

Das Obrigações do Locador

Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste Contrato, obrigando-se os LOCADORES a consignar, expressamente, na Escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no Registro Geral de Imóveis para fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, bem como autorizar obras e reparos, necessários à perfeita solidez do imóvel ora locado.

Obriga-se ainda a recolher anualmente ao B.N.H., a percentagem legal sobre o valor locativo anual.

CLÁUSULA NONA

Do Pagamento

As despesas previstas no presente Contrato de Locação correrão no presente exercício à Conta da Lei 6.279 de 09 de dezembro de 1975, art. 3, anexo II — Poder Executivo — 1.300 Ministério da Agricultura — 1.302 Secretaria Geral — 3.0.0.0. — Despesas Correntes 3.1.0.0. — Despesas de Custeio — 3.1.3.2. — Outros Serviços de Terceiros, a conta do Projeto 1302.04070212.044.000.00, e nos exercícios subsequentes a conta dos recursos que para tal fim venham a ser incluídos no respectivo orçamento, ficando desde logo empenhada e deduzida a respectiva importância na escrituração da aludida Repartição, conforme Empenho n. 04/76, de 7 de janeiro de 1976. O pagamento do aluguel em conjunto, será efetuado ao condomínio Luiz Santiago Ribeiro Alves, que prestará conta aos demais LOCADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Rescisão

São motivos de rescisão de parte-a parte: a) a destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou não; b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social — Emenda Constitucional n. 1 art. 153 — § 22; c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Da Continuidade de Locação em

Caso Sinistro

Ocorrendo a hipótese da letra "a"

(destruição parcial) da cláusula precedente, será assegurado ao LOCATÁRIO, e se lhe convier, a continuidade da locação pelo prazo que restar do Contrato, após a realização das obras de reconstrução, deduzido o período destinado a reconstrução ou reparos.

SUB-CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Da Rescisão Antecipada

Reconhecida a conveniência do LOCATÁRIO, e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste Contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar sem que deste ato decorra ônus de qualquer espécie ao LOCATÁRIO, nos termos do Art. 799 do do R.G.C.P.

CLÁUSULA DÉCIMA — SEGUNDA

Das Despesas do Contrato

Todas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos do presente Contrato, correrão por conta exclusiva dos LOCADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA — TERCEIRA

Do Foro

Fica eleito o FORO contratual o da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará; para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — QUARTA

Das Disposições Legais

O presente Contrato é regido pelo Código de Contabilidade da União e pelas disposições legais vigentes.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuados, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelas partes contratantes diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, herdeiros e sucessores os legítimos efeitos de direito.

Belém, 06 de fevereiro de 1976.

LUIZ SANTIAGO RIBEIRO ALVES

LOCADOR

ANTONIO RIBEIRO ALVES JUNIOR

LOCADOR

JOSÉ RIBEIRO ALVES

LOCADOR

LAUDELINO PINTO SOARES

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

MILTON OLIVEIRA DE ABREU

HUMBERTO RIBEIRO BEZERRA

CARTÓRIO DINIZ

20. OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinadas de: Luiz Santiago Ribeiro Alves, Antonio Ribeiro Alves Junior, José Ribeiro Alves, Laudelino Pinto Soares, Milton Oliveira de Abreu, Humberto Ribeiro Bezerra.

Belém, 12 de abril de 1976.

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. n. 2606 — Dia: 7.05.76).

Termo Aditivo ao Contrato de Locação

Termo Aditivo ao Contrato de Locação feito entre o Ministério das Minas e Energia, como Locatária e Orlando Homci Haber, relativo ao imóvel situado à Avenida Gentil Bittencourt 46, em Belém, Estado do Pará, para o funcionamento de dependências do 7o. Distrito Hidrologia e Energia Elétrica do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica. Entre os contratantes foi firmado um Contrato de Locação assinado a 29 de abril de 1974 e devidamente publicado na IMPRENSA OFICIAL, pelo prazo de dois anos, sendo o aluguel mensal de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00), reajustável de acordo com as variações do salário mínimo regional.

O Ministério das Minas e Energia, como Locatário, neste ato representado pelo Eng. Stélio da Silva Elleres de Sousa, Diretor do 7o. Distrito — Hidrologia e Energia, conforme delegação de competência conferida pela Portaria n. 0031, de 12 de março de 1976, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, e o Sr. Orlando Homci Haber, brasileiro, casado, engenheiro, CPF n. 000262042, residente e domiciliado à Praça Justo Chermont n. 86, Apt. 1102, na cidade de Belém, Estado do Pará, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, mantida o ajuste, modificadas as cláusulas abaixo, que passam a ter a seguinte redação:

SEGUNDA: O prazo de locação é

de dois anos, a começar da data da publicação deste contrato, na IMPRENSA OFICIAL e a terminar em igual dia, mês e ano de 1978. Fica, entretanto, estabelecida a prorrogação, reajustado o preço da locação na forma abaixo prevista, até que haja notificação para seu término, por parte dos contratantes, com 90 (noventa) dias de antecedência.

TERCEIRA: O preço do aluguel mensal será de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000) da data da entrada em vigor, até hum (1) ano depois, ficando sujeito aos reajustamentos legais, de conformidade com o coeficiente de atualização monetária fixado para as finalidades do artigo 2o. da Lei 6205 de 29 de abril de 1975.

E, por estarem assim de acordo, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, 30 de abril de 1976

Orlando Homci Haber

CPF — 000.262.042

Stélio da Silva Elleres de Souza

CPF — 001.234.552

Testemunhas

Abílio Paes dos Santos

CPF — 002.543.712

Hilda Faial Figueiredo

CPF — 008.336.902

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 assinaturas retro assinaladas com esta seta Em sinal A. Q. S. da verdade Belém, 01 de maio de 1976.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

(T. n. 24950. Reg. n. 2599—Dia—7.5.76)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES

CONCORRÊNCIA N. 01/76

EDITAL — AVISO

A Prefeitura Municipal de Benevides, Estado do Pará, comunica às firmas interessadas que se acha aberta a Concorrência Pública para a execução dos serviços de Remoção de Terra Preta, Empicarramento, Terraplenagem e Compactação da Pista do Campo de Pousos para aviões, na cidade de Benevides.

Encontra-se à disposição dos interessados, na Secretaria Municipal, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30 às 11:30 horas, o Edital de Concorrência, com as especificações conforme exigências legais. Encontra-se também, afixado na Portaria da Prefeitura, o referido Edital.

Cidade de Benevides, 03 de maio de 1976.

Claudionor de Lima Begot

Prefeito Municipal

(T. n. 24954. Reg. n. 2632—Dia—7.5.76)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

REITORIA

PORTARIA N. 530/76

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos da Exposição de Motivos n. 288-DASP, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 26 de abril de 1976:

RESOLUÇÃO

I — Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, no emprego de Técnico em Assuntos Educacionais, Código LT-NS-927.4, Classe "A", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Pará, os seguintes candidatos habilitados em concurso público:

1—Sônia Ferreira Pinto

2—Nazilda Maria Corrêa dos Santos

3—Maria Irene Amorim Rumiski.

II — A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 03 de maio de 1976.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA

GAMA MALCER

Reitor

(Ext. Reg. n. 2623—Dia—7.5.76)

Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R.-Pa. TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA DE TUBOS DE CONCRETO — N. PJ-25/76

Termo Aditivo de Autorização para compra de Tubos em Concreto Armado Vibrado, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma ENGENORTE LTDA — Engenharia e Construções, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 01825/76

Na Procuradoria Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, no prédio situado à Avenida Almirante Barroso n. 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, daqui por diante denominado simplesmente DER-PA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Valdir Sergio dos Santos e a Firma ENGENORTE LTDA. — Engenharia e Construções, denominada simplesmente EMPREITEIRA, neste ato representada pelo Engenheiro Dário José Bernardes, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Adjudicação, sob o regime de empreitada n. P.J.—50/75, celebrado em 02.10.1975, para execução de serviços de implantação da Rodovia — PA — 12, trecho Bragança/Ajurutua, constante do Processo n. 05035/74, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, a efetivação da seguinte alteração ao contrato ora aditado:

1 — Considerando os termos da petição de fls. 1 da firma — EMPREITEIRA, constante do Processo n. 01825/76, bem como as demais informações e pareceres técnicos existentes no mesmo, tendo em vista a aproximação da estação chuvosa que retardará a construção das obras que protegerão a terraplenagem concluída na obra, objeto deste Aditivo fica a firma EMPREITEIRA autorizada a adquirir da firma TUBONORTE LTDA — Indústria de Artefatos de Concreto, os tubos de concreto necessários ao primeiro trecho em execução da Rodovia Bragança/Ajurutua, devendo o DER-PA pagar a EMPREITEIRA a aquisição dos mencionados tubos, através das Notas Fiscais emitidas pela Firma Vendedora dos mesmos, tudo sem qualquer

aumento do valor contratual da obra empreitada, providência essa que foi devidamente aprovada pela Diretoria Técnica e homologada pelo Sr. Engenheiro Diretor Geral do DER-PA.

E, por estarem acordes, DER-PA e EMPREITEIRA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente Termo Aditivo os Representantes das partes, bem como as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, 03 de maio de 1976.

Eng.º VALDIR SERGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DER-PA

Eng.º DARIO JOSÉ BERNARDES
Representante da EMPREITEIRA

TESTEMUNHAS :

1a. MARIO M. SANTOS

Diogo Moia, 1107

2a. TOMAZ C. PARAENSE
Anchieta, 254

(Ext. — Reg. n. 2607 — Dia: 7.05.76)

Resumo do Estatuto da Igreja Batista de Igarapé-Açu

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome, sede e fins

Art. 1.º — Com o nome de Igreja Batista de Igarapé-Açu, constitui-se por tempo indeterminado, uma sociedade religiosa com sede em Igarapé-Açu com finalidade de pregar o Evangelho de Jesus Cristo, exercer beneficência, a filantropia, a educação, a paz e a harmonia entre os homens.

Art. 2.º — A Igreja considera seu chefe supremo a Jesus Cristo, não havendo qualquer outra autoridade, instituição ou lei que a ela se sobreponha.

CAPÍTULO SEGUNDO

Art. 3.º — O governo da Igreja é democrático, suas Assembléias são o poder soberano para decidir todos os assuntos próprios à mesma.

Art. 4.º — Haverá uma assembléia geral anual e sessões ordinárias mensais e tantas extraordinárias quantas se fizerem necessárias.

Art. 5.º — A Igreja é constituída de membros pela mesma admitidos.

Art. 7.º — A administração da Igreja será exercida por uma diretoria composta de: Presidente ou moderador, Vice-presidente, 1o. e 2o. Secretários, 1o. e 2o. Tesoureiros e outros que forem achados necessários pela Assembléia.

Art. 8.º — A diretoria será eleita na última assembléia anual e empossada na mesma ocasião ou em outra fixada pela assembléia e o seu mandato somente terminará com a eleição e posse da Diretoria seguinte.

Art. 11 — Os membros da Diretoria exercerão os seus mandatos sem remuneração pecuniária a não ser o pastor que perceberá salário como tal e não como presidente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 — O Patrimônio da Igreja é constituído por ofertas voluntárias de

seus membros ou por simpatizantes, de donativos legado em dinheiro, bens, móveis e imóveis.

Art. 13 — Os membros da Igreja não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Igreja.

Art. 15 — No caso de cisão da Igreja oriunda de questão doutrinária as propriedades da Igreja ficarão com a parte que permanecer fiel à Confissão de Fé proclamada pela Convenção Batista Brasileira, mesmo que a parte fiel seja a minoria.

Art. 16 — Esta Igreja somente poderá ser dissolvida pela votação de dois terços dos membros residentes na cidade em assembléia extraordinária.

Parágrafo único — No caso de extinção da Igreja o seu patrimônio reverterá para a Convenção Batista do Pará e Território do Amapá.

Igarapé-Açu, 10 de abril de 1976.

LENIR SANTOS DA COSTA — Tesoureira.

IZABEL CARDOSO DE LIMA — Secretária.

GENÉSIO DA SILVA COSTA — Pastor da Igreja.

TABELIÃO DE IGARAPÉ-AÇU

Reconheço as assinaturas supra mencionadas.

Igarapé-Açu, 10 de abril de 1976.

Em testemunho B.B.C. da verdade.

BENEDITO BARNABÉ DA CRUZ — O Tabelião.

(Sxt. — Reg. n. 2622 — Dia 7.5.76)

Tribunal de Contas

Presidente : MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EDITAL N. 08

Processo n. 31.993

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Ilmo. Sr. Raimundo Pinheiro de Souza, Prefeito Municipal de Curuçá.
O Tribunal de Contas do Estado do

Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 201 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Pinheiro de Souza, Prefeito Municipal de Curuçá, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 31.993

— Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Curuçá, exercício financeiro de 1974.

Belém, 23 de abril de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
— Conselheiro Presidente.
(G. — Reg. n. 1151 — Dias : 28/4, 4, 7/5/76).

Tribunal Eleitoral

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

BOLETIM ELEITORAL

Cartório Eleitoral da 30a. Zona

EDITAL DE DEFERIDOS DE N. 93/75

Por ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral desta Trigesima Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram Inscrições e foram Deferidos os seguintes: Lindalva Alves de Nazare, Manoel Alves Ferreira, João Oliveira de Lima, José Silva Fernandes, Luiz Bastos dos Navegantes, Feliciano Rosário Silva, Amélia Marques Campos, Dilson Moraes Nonato, Nazaré da Silveira Vasconcelos, Idael Diniz Coelho, Luís Carlos Braga Oeiras, Maria Francisca Barbosa Santos, Rosa Maria Sarmanho de Sousa, Maria da Glória Sousa dos Santos, Antonio Chagas Correa, Luiz Cavalcante Resende, Antonia Alba da Silva, Marcellio Medeiros Pantoja, Nazaré José Pinto, Cristóvão José Sousa de Macedo, Maria Fernanda Miranda Barros, João Narciso Rodrigues, Maria Nazaré Maciel, Sebastiana Gaia Ferreira, Maria de Nazaré Oliveira, Raimunda Nonato de Alves Dantas, Hideo Tasaki, Rosa Barbosa da Silva, Matias Sousa Nobre da Silva, Isabel Damasceno Vieira, Jacineide da Conceição Nascimento, Raimunda Antonia da Silva, Angelo Nazareno dos Remédios Silva, Maria Lúcia Silva de Carvalho, Maria das Graças Agostinho, Carmen Santos Pereira Cunha, Maria Raimunda Ataíde Cunha, Maria Lúcia Alves Ferreira, Francisca Costa de Jesus, João Pinheiro Sena, Maria de Jesus Chavante dos Reis, Maria Fernanda Alves dos Santos, Elma Modesto Rodrigues, Maria de Lourdes Silva da Costa, Francisco Antonio Barbosa Moutinho, Maria Shirley Ribeiro Amorim, Heraldino Diniz Monteiro, Antonio Francisco Câmara, Lucidéa de Sá Viana, Carlos Alberto Vieira, Alfredo de Nazaré Pinheiro de Oliveira, Edison da Cruz Miranda Santos Serra, Nilza Nascimento da Mata, Ediver Antonio dos Santos Modesto, Joana Darc Silva Garcia, Jilino Batista da Conceição, Joaquim Severiano de Lima Bentes, Osvaldo Cravo Coutinho, Rosa de Fátima Simões Cruz, Reinaldo Santos da Silva, Irani Nazaré Dias, Cornélio Conçelvos Monteiro, Raimundo Malcher e Silva, Enéas de Oliveira e Silva, Maria Clotilde Costa de Sousa, Raimundo Nonato Marinho de Sousa, Raimunda do Nascimento Silva, Alda Fer-

reira da Silva, Valdemar Rodrigues dos Santos, Hely Nazareno Pimentel de Oliveira, Carlos Alberto Monteiro Reis, José Pedro Batista de Sousa Neto, Lucimar Sodré dos Santos, Raimundo Garcia de Oliveira, Maria do Socorro Silva Santos, Santino de Almeida Perdigão, Moisés de Jesus Sousa Lobo, Doralice Cordeiro de Lima Fonseca, Maria Estela Braga da Conceição, Elza Martins Craveiro Perdigão, Maximiano Farias Trindade José Maria da Silva Santos, Maria Isabel Correa Coutinho, Luciano Aires da Silva, Maria Raimunda Cardoso de Moraes, Jorge Pascoal dos Santos, Nehemias Nascimento da Silva, Maria dos Anjos Gaia Siqueira, Maria do Socorro Ferreira Bezerra, Jamir de Sousa Lima, Rosângela Campos dos Anjos, Rosa de Nazaré Pantoja dos Santos, Manoel Pereira Lima, Manoel dos Santos da Silva, Maria Waldair Góes Feitosa, Maria Alice Rodrigues de Almeida, Raimunda Célia dos Anjos Oliveira, Waldeci Araújo da Silva, Roberto Tatsuo Saito, Archimimo Cardoso de Almeida, Benedito Evaldo Marques da Silva, Edson Chaves Amoras, João Amador dos Santos, Henrique Franco de Almeida, Guiseida Gaia da Luz, Francisca Pantoja dos Santos, Ana Rosa Cerqueira Ferreira, Maria Francisca da Purificação Freitas Santiago, Roberto Conceição Barreirinha Saldanha, Maria das Graças Santos de Sá, João da Silva Seabra, Delma das Doreis Ferreira, Léia Oliveira Castro, Augusto César Castro Coimbra, Janildo da Silva Andrade, Terezinha Batista de Sousa, Manoel Raimundo Pinheiro Ferreira, Sandra do Carmo Costa Sauma, José Maria Espírito Santo Pereira, José Raimundo Oliveira Costa, José Pereira de Sousa, Antonio da Luz MacDowell, Zumilde de Oliveira Santos, Roberto Rodrigues da Silva, Antonio Geraldo Ferreira Caxias, Vanilda Quaresma de Almeida, Maria Terezinha Bezerra da Silva, Maria Edilza Mendes Silva, João Queiroz Magno, Valdenora Vânia Sousa Araújo, Margarida da Silva Benjamim, José Maria Silva Botelho Dantas, Everaldo Pereira Araújo, Raimundo Rodrigues Araújo, Antonio Marques, Maria Darcy Trindade Gomes, Ananias Rodrigues dos Santos, Osmarino Ferreira Nunes, Manoel Nazareno de Sousa Pinheiro, Mariana Borges Teixeira, Eduardo Lima da Silva, Pedro da Silva Sousa, João Sérgio Rodrigues Amanajás, Nelson Pereira Dias,

Carlos Alberto Palheta, Adalberto Mendes Ferreira, Calixto Leão Lavrador, Paulo Ivan Freire Coutinho, Sandra Maria Lopes, Luci Maria de Oliveira, Raimundo Queiroz, Aladim de Sousa Pires, Carmina de Almeida Costa, João Feitosa Pinho de Sousa e Silva, Jorge Luís Teles Gomes da Silva, Jacinta de Fátima Guizzardi, Lucy Maria Ferreira dos Santos, Jorge Brazão Borges, Raimundo Nonato Gaia, Benedito Barros de Oliveira, Maria das Graças Gaia dos Santos, Emilda Martins Gomes, Laide da Silva Lameira. Dado e passado neste Cartório Eleitoral desta Trigesima Zona, aos 17 dias do mês de dezembro de 1975.

Belém, 17 de dezembro de 1975.

JOÃO CARLOS SARMANHO — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém.

(G. — Reg. n. 15)

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA N. 93/76

O Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que, nesta data, requereram transferência de seus títulos para esta Zona, os seguintes eleitores: Alveir Silveira Trindade, José Maria Ribeiro Bãia, Lucilo Ribeiro de Almeida, Maria Alves de Carvalho, José Soares Pinho, José Flávio de Sousa Paz, Antonio Miranda Pinho, João Mateus de Macedo, Francisca Celeste Carvalho de Sousa, Kazufumi Zen, José Miranda Pires, Maria Miyo Kamada, Expedito Ventura de Sousa, Raimundo Gomes da Silva, Maria Gomes de Avelar, Santina Alves Chagas, Maria da Conceição Rodrigues Pinho, Manoel Silva de Oliveira, Ivan Pontes de Leão, Esmeraldina Quaresma Ribeiro e Francisco Saboia Ferreira. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

Belém-Pará, 12 de dezembro de 1975.

PEDRO PAULO MARTINS — Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém.

(G. — Reg. n. 15)

EDITAL DE DEFERIDOS DE N. 01/76

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram Inscrições e foram Deferidas as seguintes: Domingos Paiva de Lemos, Maria José Dantas Alves, Maria Merícia dos Santos Cunha, Altina do Nascimento Saraiva, Alexandrino Gomes Palheta, Maria Sebastiana Oliveira da Silva, Sebastiana Teixeira dos Santos, Júlio Miranda da Silva, Fernando Barbosa Martins, Raimundo Robson Cordeiro Filho, Odete Martins da Costa, Emir Gomes Celestino, Floracilda Aguiar da Silva, Raimundo Elias de Sousa, Maria da Conceição Sousa Silva, Cneide Lopes de Jesus, Lucivanda Lima de Queiroz, Marieta Sabina Paiva Nascimento, Abílio Alves da Costa, Rui Sérgio dos Santos, Antonio Alves Canuto, Tereza Pimentel de Almeida, Walnéa Maria Carneiro Nunes, Margarida Pinheiro da Costa, José Rodrigues da Luz, Raimunda Sousa Albuquerque, Gabriel Gonçalves da Penha, Nazilda Luz Romão, Guiomar Pires Ribeiro, Lucival Paulino Diniz, Edna da Silveira Silva, Maria de Sousa Moraes, Maria Helena Pereira, Antonio Carlos Cruz Silva, Angelo de Freitas Ferreira, Aurea Nadir Bastos, Gildenor Rocha da Silva, Maria José Gurjão, Amélia Bispo dos Santos, Lauro da Conceição Almeida, Iolanda Cardoso Barbosa Ramos, Osmar Machado Xavier, José da Rocha Lima, Dino da Silva, Manoel da Vera Cruz, Alzira Moraes, João Alves Pantoja, Maria de Nazaré Ferreira do Rosário, Rai-

mondo Wilson de Sousa Valente, Raimundo Rodrigues Cardoso, Alexandre Campos Dias, Raimunda Fernandes Silva de Oliveira, Maria da Conceição dos Anjos, Pedro Gonçalves Filho, Luiz D'Assunção Pereira, Vandira de Mendonça de Oliveira, Isaac Alves da Silva, Manoel Antonio Almeida de Andrade, Francisco Tomás Rosa do Carmo, Everaldo Paiva da Costa, Maria Carneiro dos Santos, Joana de Nazaré Marques, Benjamim Marinho Piedade, Alberto Raimundo Leopoldino Trindade, Maria Rosa Lima da Fonseca, Francisco Olavo da Silva, Maria Vitória Miranda Pantoja, Cláudio Gaspar Freitas, Maria de Lourdes Nunes Barros, Eunice Lúcia Ribeiro, Mário Carlos Soares Moraes, Rita Maria Cavalcante da Cunha, Manoel Damiano Modesto Simões Sebastiana da Silva Alves, Vanilse da Silva Oliveira, Carlos Alberto da Silva Nascimento, Rosa Pinto da Silva, Deusarina Ferreira Lima, Deusarina Braga do Nascimento, Ana Ercilia Cardoso Pereira, Manoel Gomes dos Santos Filho, Irene da Silva Mourão, Paulo Sérgio Gonçalves Martins, Pedro Nascimento Pinheiro, Jerônima Barata de Sousa, Maria Claudete Machado, Maria de Nazaré Silva de Oliveira, Maria Ferreira Guedes Moreira, Maria José Pereira de Moraes, Lindalva Pinto de Figueiredo, Luiz Arlindo dos Santos, José Maria Silva Leal, José Maria Moreira Avelar, Fernando da Silva Sena, Ana de Sousa Cunha, Ivanilde Soares Santos, André da Conceição Vales, Joveniano Martins de Carvalho, João Maria Vieira de Almeida, João de Lima Barbosa Silva, Walter de Nazaré

Gomes Balieiro, José Gomes Balieiro, Donato Nazaré Furtado, Pedrina Lourenço Carrenho da Rocha, Maria Alaudizia Cruz, Maria Francisca Albernás de Oliveira, Ana Maria Ribeiro, Raimundo Fortunato Oliveira, Raimundo Gonçalves Chaves, Ursula Rodrigues Chaves, Joaquim Duarte Ribeiro Junior, Erminia Pires Castilho da Cruz, Raimundo Eládio Santa Brígida, Maria de Fátima Castilho dos Santos, Idiléia Leal dos Santos, Luiz Alberto da Silva, Maria Elizabeth Amaral dos Santos, Tarcisio Ivo Franco de Araújo, Maria Rosa Castro da Cruz, Virgínio Silva da Costa, Elisia Brito do Nascimento, Alvaro Pinto do Nascimento, Maria de Nazaré Soeiro Venâncio, Manoel Gaia de Sales, Fé Antonio Oliveira da Conceição, Raimundo Nonato Farias de Freitas, Maria Freitas de Sousa, Antonio Carlos Moreira de Sousa, Dinarte Euclides Nunes Monteiro, Laudelina Lisboa da Silva, Maria da Conceição Neves Ribeiro, Paulo Roberto Melres de Sousa, Leonidas Valente Medeiros, Astrogilda Valente Wakiyama, Maria Iracy da Fonseca Silva, Jorge Luiz Lima Rocha, Edimilton Medeiros Pinheiro, Gessé Pereira de Figueiredo, Nely Pontes da Silva, Arminda Nazaré Duarte de Carvalho, Deocleciana de Carvalho Chaves, e Raimundo Castro Neto. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, aos cinco dias do mês de janeiro de 1976.

Belém, 05 de janeiro de 1976.

JOÃO CARLOS SARMANHO — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém.

(G. — Reg. n. 62)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO —
CÍVEL E COMÉRCIO

Expediente do dia 03.05.1976

Expediente recebido dos Juizes

1a. Vara

Petição de Antonio Calval Abreu, por seu procurador Luiz da Cruz Loureiro, requerendo reconsideração de despacho nos autos da ação Executiva que lhe move Luiz do Valle Miranda.

Desp.: Conclusos.

Proc. n. 563/74 — Busca e Apreensão

Aut. Belauto — Belém Automóveis S.A.

Adv. João Bosco Nascimento.

Réu: Francisco de Souza Mendes.

Desp.: À Conta.

2a. Vara

Petição Inicial: Martini Importadora de Móveis S/A, por seu procurador Arthur Claudio Mello, requerendo ação de Execução contra Julieta Trassato Teixeira Pinto.

Desp.: Cite-se, na forma do pedido e da lei.

Petição dos herdeiros de Deoclesio Aguiar, por seu procurador Celso Coutinho, requerendo homologação de partilha.

Desp.: Cts.

3a. Vara

Proc. n. Embargos de Terceiros Sr. e Possuidor

Emb. Alzira da Costa Rodrigues.

Adv. Paulo Rubio de Souza Meira.

Emb. Alexandre Marcio dos Santos Mota.

Desp. Juntem-se aos autos da ação principal. Recebo os embargos vista ao embargado.

Proc. n. 550/67 — Cominatória

Aut. Camilo Pedro Nasser e outros.

Adv. Egydio Machado Salles.

Réu Síndico do Edifício Manuel Pinto da Silva.

Adv. Manuel Pinto da Silva Junior.

Desp.: À conta.

Proc. n. 76/75 — Inventário.

Inv. Zuleide Ferreira Pereira

Adv. Armando Pinheiro.

Inv. Floriano Dias Pereira.

Desp.: Julgo por sentença o presente cálculo para que produza seus efeitos jurídicos transitado em julgado, expeçam-se guias de transmissão "causa mortis" e oficiê-se a Delegacia Regional da Fazenda Federal, para os fins de Direito. Int.

4a Vara

Petição da Mesbla S/A, por seu procurador Edison Almeida, nos autos de Execução que move contra M. Mathias Comércio e Indústria Ltda. requerendo autorização para o requerente proceder ao registro dos Contratos de Financiamento acostado nos autos.

Desp. CIs.

Petição de Raimundo da Conceição Melo, advogado em causa própria, requerendo a purgação da mora nos autos da ação de despejo que lhe move Eduardo José Salame.

Desp. CIs.

Proc. n. 497/75 — Reintegração de Posse.

Aut. Comdal. Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.

Adv. Flavio de Carvalho Maroja.

Ré Inter Brasil Transporte Ltda

Adv. Waldemar Felgueira Vianna.

Desp. Julgo improcedente a ação.

Proc. n. — Embargos à Execução.

Emb. Claudenor Henriques de Souza.

Adv. Rodrigo Otávio da Cruz.

Emb José Julião de Souza.

Adv. Nelson Alves Cunha.

Desp. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Int.

Proc. n. 69/76 — Execução.

Exeq. Fiel — Móveis de Aço Fiel S/A

Adv. Augusto R. K. Araujo.

Exec. J. Jacob & Irmão.

Desp. Julgo válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa os honorários. D. Em avaliação.

6a. Vara

Proc. n. 155/75 — Ordinária.

Aut. José Martins Reis

Adv. Carledes Elias do Carmo.

Réus: Pedro Mendonça Rodrigues e outros

Desp. Concedo ao suplicante o benefício da Justiça gratuita. Encaminhem-se pois, o feito ao juízo da 10a. Vara Cível, que é o competente para então funcionar no feito, de acordo com a organização judiciária do Estado. Transitem, antes, os autos pela distribuição para os fins legais.

Proc. n. 333/75 — Execução.

Exeq. N. Rocha & Cia. Ltda.

Adv. Nelson Cunha.

Exec. Deolindo Almeida Mendes.

Adv. Laurenio M. Rocha.

Desp. Diga a exequente.

Proc. n. Inventário.

Inv. Jardeina Martins Silva.

Adv. Orlando M. Fonseca.

Inv. Raimunda Moraes do Amaral.

Desp. Digam os interessados.

Proc. n. 145/76 — Execução.

Exeq. Maria Ediléa Palheta Sil-

veira

Adv. Augusta R. K. Araujo.

Exec. Raimundo Alves Araujo.

Desp. A avaliação.

7a. Vara

Proc. n. 89/73 — Desquite Amigável.

Req. José Pereira Costa.

Adv. Miguel A. Carneiro

Req. Esmeralda Pimentel de Oliveira.

Adv. Carlos Sena Mendes.

Desp. Intime-se o requerido para no prazo de 3 dias, exhibir provas do pagamento das prestações alimentícias em atraso, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena da lei.

Petição de João Panicia Neto, por seu procurador Luiz da Cruz Loureiro, pedindo juntada de edital de praça nos autos da ação Executiva que move contra Babitonga Indústria e Comércio de Pesca S/A.

Desp. J. aos autos

Proc. n. 59/76 — Despejo

Aut. Pedro Ratis Pinheiro.

Adv. Fernando A. de Lima.

Réu: Orion Soares da Silva.

Adv. Nelson Alves Cunha.

Desp. Diga o autor, inclusive na forma do art. 316 do C. de Processo Civil

8a. Vara

Proc. n. 158/74 — Ordinária — Prestação de Contas

Aut. Georgiana Azevedo Lobo e outros.

Adv. Cezar Zacarias Marques.

Réu: Geminiano Azevedo Amador.

Adv. Nelson Alves Cunha.

Desp. Defiro em parte o pedido retro, substituem-se os documentos requeridos por fotocópias autenticadas e conferidas pelo escrivão. Cumpra-se.

Petição de Elgueiro & Botelho, por seu procurador Luiz Pascoal de Alcantara Junior, apresentando Embargos ao Devedor nos autos da ação Executiva que lhe move Cia. T. Janer Comércio e Indústria.

Desp. A. em apenso conclusos

9a. Vara

Petição da Cia Itaú de Investimento Crédito e Financiamento, por seu procurador Antonio Fernando Rocha, desistindo da ação Executiva que move contra Osmar Barbosa de Amorim e outros.

Desp. A Conta.

Petição Inicial: Soteago — Estruturas em Aço S/A, por seu procurador Abel Guimarães, requerendo Falência da Indústria de Madeiras Pará Móveis Bangu S/A.

Desp. CIs.

CARTÓRIO PEPES — 3o. OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Resenha do dia 3.05.1976

Execução — 1a. Vara n. 332/75.

Exequente: Condutora de Negócios Ltda — Adv. Fernando Moreira.

Exedo. Raimundo Conde Moreira.

Despacho: A audiência da Exequente, face a certidão supra de fls Intime-se.

Execução — 1a. Vara n. 456/75.

Exequente: Confer — Materiais para Construção Ltda. — Adv. Maria da Conceição Mendes

Exedi. Curso de Vestibular de Belém.

Despacho: Por motivos também de foro intimo, este Juizado dá-se por impedido para funcionar neste processado. Aguarde-se o titular.

Ordinária de Aquisição por Acesso — n. 67/76 — 3a. Vara.

Autora: Maria de Jesus Vaz Pereira — Adv. Egidio Salles.

Réus: Ana Barbosa da Silva. Antonio do Nascimento Souza e Maria de Lourdes Cardoso.

Despacho: Designo o dia 17 de maio, às 10.00 horas, para a vistoria, cientes as partes.

Embargos à Execução — 2a. Vara n. 76:

Embargante: Payssandu Sport Clube — Adv. Creonor Santos Aragão.

Embargada: Televisão Guajará S/A — Adv. Pedro Crispino.

Despacho: Recebo os embargos — Vista ao embargado.

Sumaríssima de Reparação de Dano por Acidente — 3a. Vara n. 526/74.

Autor: Angelus Sebastião Mergulhão de Araujo — Adv. Antonio Cavalcante

Ré: Empresa Táxi Alvorada Ltda. — Adv. Paulo Cesar de Oliveira.

Despacho: Para o prosseguimento da instrução designo o dia 8 (oito) de junho, às 11 (onze) horas, cientes as partes.

Inventário: 4a. Vara — 03/71

Inventarit.: Maria Celi Cunha Gomes — Adv. Augusto Roberto Klautau de Araujo

Inventdo: Antonio Joaquim da Cunha

Despacho: A nulidade da certidão de nascimento de Maria Celi Cunha Moraes não pode ser levantada, neste processo de inventário. Por conseguinte mantenho meu despacho de fls. 36, verso. Intime-se.

Embargos do Devedor — 5a. Vara n. 135/74.

Embargante: Tony Representações Ltda. e outro — Adv. Edilson Oliveira e Silva

Embargado: Francisco de Souza Pio.

Despacho Saneador: Vistas, etc. Nada a sanear. Defiro o pedido, digo, defiro as provas apresentadas inclusive o depoimento do executado ora embargante, porque expressamente requerido

na impugnação aos embargos As não especificadas rejeito-as. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 9 (nove) de junho próximo, às 11,00 horas, cientes as partes. Intimem-se.

Executiva Hipotecária — 6a. Vara n. 482/75.

Exequente: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo — Adv. Laudomício Ferreira.

Executado: Jaime Lima de Alcantara

Sentença: Homologo a desistência requerida pois, assim tenho o pedido de fls. 37, para que produza todos os efeitos de direito. Custas de lei. Publique-se, registre-se e intime-se Belém, 26.04.76. a) Italzira B. Rodrigues.

Ação Ordinária — 7a. Vara n. 156/76.

Autor: Moacyr Grasciani — Adv. Enivaldo Ferreira.

Réu: Carlos Gomes Lopes

Despacho: Observe-se o despacho de fls. 15. A nova distribuição.

Despejo (pagamento de alugueres) — 7a. Vara n. 75.

Autora: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo — Adv. Laudomício Ferreira.

Réu: Nasiosênio Ribeiro de Sant' Anna.

Sentença: Homologo a desistência requerida às fls. 18 dos autos para que produza todos os efeitos legais. Custas da lei. P. Registre-se e intime-se. 27.04.76 a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

Despejo: 7a. Vara n. 65/76.

Autora: Ana Basto Cordero Moreira — Adv. Fernando Moreira.

Réu: Orlando Freitas Furtado — Adv. Uaracy Frade Palmeira.

Sentença: Declaro saneado o processo. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 17 de maio, às 11,00 horas para que se realize a perícia requerida. Nomeio perito do juízo o Dr. Hildegardo Bentes Furtado com endereço nesta cidade a R. Aristides Lobo, 549. Intimem-se as partes, para os fins do § 1º do art. 421 do C. de Processo Civil. Entreguem-se os laudos em Cartório até 15 dias após efetivação da perícia. O que tudo feito, voltem-me conclusos, para os ulteriores de direito. Belém, 29 de abril de 1976. Italzira B. Rodrigues.

Desquite Litigioso — 7a. Vara n. 437/72.

Autor: Jesus João da Silva Villaga.

Réu: Amenaid Teixeira Villaga.

Em declarações finais. Belém, 27 de abril de 76.

Execução: 8a. Vara — 139/76

Exequente — AZPA — Azulejos do Pará S/A — Ad. Agildo Monteiro Calvalcante.

Executado: Osvaldo Romasco de

Oliveira.

Despacho: Recebimento hoje. Cite-se. Em 25.03.76. Climenis B. A. Pontes Despejo por falta de pagamento — 9a. Vara n. 512/75.

Autora — VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo — Adv. Laudomício Ferreira.

Réu: Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro.

Despacho: Em face do Réu ter efetuado pagamento, julgo extinto o processo 25.04.76.

Vistoria — 10a. Vara n. 15/76.

Requerente: Jonil Wanderlei Hollandia — Adv. Fernando Carlos Moreira.

Requeridos: Josmar Chaves Pinto e Cristiana Resque Pinto.

Despacho: Em face de uns dos seus encontrar-se fora da cidade remarco a vistoria para o dia 2 de junho às 16 horas e o compromisso na mesma data às 15,00 horas. Cite o R. por Editais, no prazo de 20 dias, por motivo de não se encontrar na cidade, 30 de 04.76.

Consignação em pagamento — 10a. Vara — n. 145/76.

Autora: Trans. B. Campos Ltda. — Adv. Luis Guedes Sampaio.

Ré: Companhia de Petróleo — Adv. Egidio Salles.

Despacho: Diga o A. sobre a contestação. 30.04.76.

Ação Ordinária de Indenização por ato ilícito.

Autor: Luiz Papacosta — Adv. Emanuel Simões Rodrigues Filho.

Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Adv. Carlos Balbino Potiguar.

Despacho: Remarco para o dia 11 de junho às 10,30 horas. Intimem-se 03.05.76.

CARTÓRIO DO 5o. OFÍCIO

Resenha do dia 03.05.76

3a. Vara

Proc. n. 997 — Execução.

A — Lemos Ind. de Móveis Ltda.

Adva. — Dra. Maria dos Anjos Serra Freire.

R — Rádio Amazônia Comércio e Indústria.

Despacho — Homologo a desistência de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Int.

Proc. n. 1747 — Despejo.

A — Egydio Machado Sales.

Adv. Dr. Fernando Gonçalves.

R — Almy Lucas Bastos.

Despacho (Final da Sentença) Julgo procedente a ação de despejo e decreto o despejo do réu Almy Lucas Bastos do imóvel que ocupa, expedindo-se o competente mandado de notificação, com prazo de 15 (quinze) dias. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários de advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa: P. I. R.

5a. Vara

Proc. n. 1593 — Execução.

A — Banco Itaú S. A.

Adv. — Antonio Fernando Rocha.

R — Inês Alvares Bartolomeu Rodrigues.

Adv. — Dr. Enivaldo Gama Ferreira.

Despacho — Vista ao exequente. 1o.) sobre a certidão de fls. 10 v.; 2o.) sobre a petição de fls. 12, especialmente sobre a alegada prevenção do Juízo da 1a. Vara.

6a. Vara

Proc. n. 1263 — Execução Fiscal.

A — Fazenda Pública do Estado.

Adv. — Dr. Ulisses Carvalho.

R — Fripsal S/A.

Despacho — Publiquem-se editais de praça, com data a ser designada pelo Sr. escrivão, obedecendo as formalidades do art. 686 e 687 do C. do Processo Civil.

Proc. n. 1623 — Execução Fiscal.

A — Fazenda P. do Estado.

Adv. — Dr. Ulisses Carvalho.

R — Carlos Santos Cordeiro.

Despacho: Publique-se editais de praça, com data a ser designada pelo Sr. Escrivão, obedecendo, digo, observando as formalidades dos arts 686 e 687 do C.P.C

Proc. n. 1667 — Notificação.

A — Companhia de Habitação do Estado do Pará

Adv. — Dr. Luiz Horacio Freire.

R — Manoel da Paz Gonçalves.

Despacho — Contados preparados e conclusos.

Proc. n. 1668 — Notificação.

A — Companhia de Habitação do Estado do Pará.

Adv. — Dr. Luiz Horacio Freire

R — Marinete dos Anjos Correa Margalho.

Despacho — Diga a Autora.

Proc. n. 1174 — Execução.

A — Banco do Estado do Pará.

Adv. — Dr. Paulo Klautau.

R — Herbert Silva, Hilario Costa e Helio Piani Bandeira.

Despacho — A avaliação.

Proc. n. 1412 — C. em Pagamento.

A — Francisco de Assis Sá Meireles.

Adv. — Dr. Djalma Chaves.

R — Agenor Porto Pena de Carvalho.

Adv. — Dr. Raimundo Noleto.

Despacho — Designo o dia 03 de junho, às 10hs., para a audiência de instrução e julgamento, considerando saneado o processo.

8a. Vara

A — Avelino Augusto Almeida.

Adv. — José Araújo Figueredo.

R — José Maria Nobre de Miranda.

Despacho — Publique-se editais para venda do bem em hasta ou leilão em dia e hora fixado pelo Cartório,

observadas as formalidades legais. Intime-se por mandado o executado

TRINDADE-FILHO

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 03.05.76

Carta Precatória — 2a. Vara.

Deprecante: Juízo de Direito da 4a. Vara dos Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro.

Deprecado — Juízo de Direito da 2a. Vara Cível de Belém.

Despacho: Devolva-se a presente precatória ao Juízo deprecante com as homenagens deste Juízo. Belém, ... 30.04.76 (a) Armando B. P. da Silva.

4a. Vara

(Adv. Burlamaqui Freire).

Executada — Lunibel Com. e Rep Ltda. (Adv.).

Despacho: Diga o Autor. Belém, .. 03.05.76. (a) Maria Lucia Caminha

Execução

Autor: Ircol Lubrificantes Ltda. Gomes.

Vistoria

Requerente: Adolfo Moutinho de Rezende (Adv. Raimundo Puget).

Despacho no requerimento de José Gomes Pessoa: Junte-se aos autos. Belém, 03.05.76. (a) Maria Lucia Caminha Gomes.

Execução e Embargos.

Embargante: Dinamerica Namias Tocantins (Adv. José Bonifácio de Sena).

Embargado: José Zumero (Adv. Paulo Pinho).

Despacho: Diga o embargante. Belém, 03.05.76. (a) Maria Lucia Caminha Gomes.

Sexta Vara

Ordinária

Autor: Banco Econômico de Investimento S. A. (Adv. Egydio Machado Salles).

Réu: Departamento de Estradas de Rodagem (Adv. Humberto Mendonça) e Banco do Estado do Pará S. A. (Adv. Nortemiris Moraes dos Santos).

Despacho no requerimento do perito sobre honorários: N. A. Conclusos. Belém, 29.04.76. (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 6a. Vara.

Busca e Apreensão.

Requerente: Cia. Itaú de Investimento. Crédito e Financiamento (Adv. Fernando Rocha).

Requerido: Raimundo Benassuly Massaranduba Maués (Adv. Jair Loureiro).

Despacho: N. A. Conclusos. Em 03.05.76. (a) Orlando Dias Vieira.

Protesto Judicial.

Notificante: Banco da Amazônia S. A. (Adv. Francisco Gomes da Costa).

Notificado: Mahund Badran Ali

Despacho: Notifique-se por mandado. Em 30.04.76. (a) Italzira B. Ro-

drigues, resp. pela 6a. Vara.

Execução.

Requerente: Banco do Estado do Pará S. A. (Adv. Juary Palmeira).

Réus: Raimundo Gaudêncio de Souza, Gabriel Souza Castro e Roberto Beijo (Adv. Arnaldo Moraes).

Despacho: Face o Banco do Estado do Pará nada ter oposto à pretensão de Izabel Corrêa de Castro, determino o levantamento da menção pertencente à dita requerente, em tudo observando-se as formalidades legais. Belém, 30.04.76. (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 6a. Vara.

Execução

Autor: Banco do Estado do Pará S. A. (Adv. Juary Palmeira).

Réus: Raimundo Nazaré Trindade Magno e Jorge Pinheiro Barbosa.

Despacho: A avaliação. Em 29.04.76. (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 6a. Vara.

Execução

Autor: Banco do Estado do Pará S. A. (Adv. Juary Palmeira).

Requerido: Raimundo Nazaré da Trindade Magno e Mario Matos Nogueira.

Despacho: A avaliação. Em 29.04.76. (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 6a. Vara.

Execução

Requerente: Banco do Estado do Pará S. A. (Adv. Juary Palmeira).

Requeridos: Raimundo Nazaré Trindade Magno e Raimundo George Brito Pereira.

Despacho: A avaliação. Em 29.04.76. (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 6a. Vara.

Execução

Requerente: do Estado do Pará S. A. (Adv. Juary Palmeira).

Requeridos: Raimundo Nazaré da Trindade Magno e José Francisco Alencar de Souza.

Despacho: A avaliação. Em 29.04.76. (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 6a. Vara.

Execução

Autor: Banco do Estado do Pará S. A. (Adv. Juary Palmeira).

Réus: Raimundo Nazaré Trindade Magno e Jorge Vasconcelos Minowa.

Despacho: A avaliação. Em 29.04.76. (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 6a. Vara.

Execução.

Autora: Fazenda Pública Estadual (Adv. João Maria Lobato).

Ré — SOMEX — Soc. de Importação e Exportação Ltda. e outros

Despacho na Carta Precatória e no requerimento da Autora: Junte-se aos autos e N. A. Conclusos. Belém, ... 03.05.76. (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 6a. Vara.

7a. Vara

Busca e Apreensão.

Autora: Cia. Itaú de Investimento (Adv. Fernando Rocha).

Réu — Isaias Fialho da Silva.

Despacho: Decrete-se a prisão civil do réu devedor Isaias Fialho da Silva por quarenta dias, a ser cumprido no Presídio São José, nesta capital. Expeça-se o competente mandado. Belém, 29.04.76 (a) Italzira B. Rodrigues.

Oitava Vara

Embargos

Embargante: Antonio Cabral Abreu (Adv. Luiz Loureiro).

Embargado: Cia. Real de Investimento (Adv. Egydio Sales)

Despacho: A conta. Em 28.04.76. (a) Clímenie Pontes.

9a. Vara.

Execução

Autor: Petróleo Sabbá S. A. (Adv. Antonio Lindoso).

Réu: Lopes & Cia. Ltda. (Adv. Cleber Saraiva dos Santos)

Respecho A Ré, para apresentar no prazo de 24 horas uma certidão que conste o dia da citação e recolhimento do mandado sem reendos. Em 29.04.76. (a) Izabel Vidal de Negreiros, resp. pela 9a. Vara.

Ordinária

Autor: Concreto Industrial do Pará Ltda. (Adv. Mario Chermont).

Réu: Mosqueiro Empreendimentos Turismo S. A. Turismo S. A. (Adv. Joaquim Gomes de Souza).

Despacho: Nos requerimentos do N. A. A. Conclusos. Em 30.04.76.

Belém, 03 de maio de 1976.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8o OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Dia 03 de abril de 1976

Ação: Reintegração de Posse — 3a. Vara — n. 197/76.

Autora: Distribuidora Paraense de Bebidas S/A (Adv. Dr. Burlamaqui Freire).

Ré: Eunice Alves Silva (Adv. Dr.).

Despacho: Cite-se.

Ação: Execução — 3a. Vara — n. 274/75.

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso).

Réus: Lobato Maia Comércio e Navegação Ltda. e Lourival Lobato Maia.

Despacho: Em avaliação.

Ação: Reparação de Dano — 3a. Vara — n. 177/76.

Autor: Armindo Buaes (Adv. Dr. Dercyllios de Noronha).

Ré: Empresa de Transportes Urbanos Viação Fortz Ltda. (Adv. Dr.).

Despacho: Cite-se, designado o dia 04 de junho, às 10 horas para a audiência.

Ação: Despejo — 3a. Vara — n. 163/76.

Autora: Marlene Rodrigues da Cruz (Adv. Dr. Aluisio Meira).

Ré: Aldemira Carneiro Maia (Adv. Dr.).

Despacho: Sentença julgando procedente a ação e dando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condenou também a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

Ação: Ordinária — 3a. Vara — n. 147/76.

Autor: Torao Hidaka (Adv. Dr. Pedro Moura Palha).

Ré: Mitsui Brasileira Importação e Exportação (Adv. Dr. Carlos Ailson Peixoto).

Despacho: Oficie-se ao Juízo da 10a. Vara, solicitando a remessa a este Juízo dos autos de execução em que é autora Mitsui Brasileira Importação e Exportação e réu, Torao Hidaka, que deverão ser anexados aos presentes, vindo, em seguida conclusos.

Ação: Execução — 4a. Vara — n. 132/76.

Autor: Condomínio do Edifício Incenso (Adv. Dr. Arnaldo Moraes).

Ré: Eduardo Pereira Magalhães (Adv. Dr. Pedro Lima).

Despacho: Chamo à ordem o presente processo e determino o desentranhamento dos embargos de fls. 54 para que sejam apensados aos autos.

Ação: Execução — 4a. Vara — n. 582/75.

Autora: Ipiranga S/A — Investimento, Crédito e Financiamento (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Ré: Iracema Vilhena da Silva (Adv. Dr.).

Despacho: Cite-se, digo. Solicite-se a força policial.

Ação: Execução — 4a. Vara — n. 660/75.

Autora: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudomício Ferreira).

Ré: Rezalla Tuma Haber (Adv. Dr.).

Despacho: Expeça-se mandado de desocupação com o prazo de 10 dias.

Ação: Despejo — 4a. Vara — n. 118/75.

Autora: Crisolita Farias Leitão (Adv. Natanael Leitão).

Réus: João Damasceno dos Anjos e esposa (Adv. Dr.).

Despacho: Intime-se o oficial de justiça nos termos do pedido.

Ação: Embargos à Execução — 4a. Vara — n. 066/76.

Embargantes: José Luiz Antunes Martins e Djalma Aureliano Dias (Adv. Dr. Waldemar Viana).

Embargado: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso).

Despacho: Defiro as provas requeridas. Expeça-se a Precatória nos termos do pedido de fls. 13 em seguida, venham conclusos.

Ação: Embargos à Execução — 4a.

Vara — n. 132/76.

Embargante: Eduardo Pereira Magalhães (Adv. Dr. Pedro Lima).

Embargado: Condomínio do Edifício Incenso (Adv. Dr. Arnaldo Moraes).

Despacho: Diga o embargado.

Ação: Despejo — 4a. Vara — n. 157/76.

Autor: Manuel Pantoja Gonçalves (Adv. Dr. Raimundo Noleto).

Ré: Adalberto Gomes Fernandes (Adv. Dr. Fernando Silva Gonçalves).

Despacho: A conta. Arbitro em 10% sobre o valor do débito os honorários do advogado do autor. Admito o pagamento do mês de março. Designo o dia 13 de maio, às 9 horas, para o recebimento. 1.

Ação: Busca e Apreensão — 4a. Vara — n. 092/76.

Autora: Companhia Bandeirantes — Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Benedito Souza).

Ré: M. N. Santos de Abreu (Adv. Dr. Vanilson Hesketh).

Despacho: Determino: 1 — Seja entregue ao réu, mediante termos nos autos, o cheque de fls. 14; 2 — Seja sustado o pagamento com a quantia depositada conforme doc. de fls. 32 devendo a mesma ser creditada no Banco do Estado do Pará S/A à ordem deste Juízo, juntando-se a respectiva guia; 3 — Intime-se o autor reconvinado da contestação.

Ação Ordinária — 9a. Vara — n. 428/75.

Autor: Ordem — Organização Dinâmica de Empregos e Cursos (Adv. Dr. Paulo Klautau).

Ré: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv. Dr. Luiz Roberto Meira).

Despacho: Recebo a apelação nos efeitos legais. Ao apelado para apresentar suas razões no prazo legal.

CARTÓRIO DO 9o OFFÍCIO

Escrivão Hebal Sarmanho

Resenha do dia 03.05.76

6a. Vara:

Proc. n. 855/76 — Perícia

Aut.: Viúva Jorge Abelém e Filho

Adv.: Antonio Abelém

Ré: ESTACON — Estacas e Saneamento S/A.

Desp.: Designo o dia 18 de maio, às 11:00 hs., para que se realize a perícia requerida. Nomeio perito do Juízo o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato com endereço nesta cidade à Rua Aristides Lobo, 549. Intimem-se as partes para os fins do § 1o. do art. 421 do C.P.C. Entreguem-se os laudos em cartório até 15 dias após a efetivação da perícia. Cite-se a requerida. Belém, 29.04.76. (a) Italzira Rodrigues

(a) Italzira Rodrigues

6a. Vara:

Proc. n. 836/76 — Execução.

Aut.: União Financeira S/A

Adv.: Paulo Chermont.

Réu: Osvaldo Araújo da Silva.

Desp.: A avaliação. Belém, ...

29.04.76 (a) Italzira B. Rodrigues.

6a. Vara:

Proc. n. 30/75 — Despejo.

Aut.: Sofia Lagoncha Valente.

Adv.: Humberto Vasconcelos.

Réu: Guilherme de Sá.

Desp.: Oficie-se com as cautelas legais. Belém, 29.04.76. (a) Italzira Rodrigues.

7a. Vara:

Proc. n. 674/76 — Protesto Judicial.

Aut.: Banco da Amazônia.

Adv.: Francisco Gomes da Costa.

Réu: Raimundo Emiliano Pereira.

Desp.: Cite-se. Belém, 30.04.76. (a) Italzira B. Rodrigues.

7a. Vara:

Proc. n. 777/76 — Inventário.

Inv.: Clodolino Noronha Pamplona.

Adv.: Donato Cardoso.

Inv.: Santino Alberto Pamplona.

Desp.: Face D. Orminda da Silva Pamplona não ter atendido o chamamento a Juízo defiro o pedido inicial. Preste Clodolino Noronha Pamplona o compromisso e as declarações legais. Belém, 30.04.76. (a) Italzira B. Rodrigues.

7a. Vara:

Proc. n. 557/75 — Despejo.

Aut.: Ilda Serrano Esteves.

Adv.: Cécil Meira.

Réu: Carvalho Leite Medicamentos.

Adv.: Juary Palmeira.

Desp.: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado para no prazo legal, oferecer suas razões. Em 29.04.76. (a) Italzira B. Rodrigues.

7a. Vara:

Proc. n. 527/75 — Nunciação de Obra Nova.

Aut.: Eduardo de Azevedo Lemos.

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Ré: Maria Cordovil

Adv.: Joaquim Vasconcelos.

Desp.: Diga o autor. Belém, ... 29.04.76. (a) Italzira B. Rodrigues

9a. Vara:

Proc. n. — Execução.

Aut.: Banco do Estado de São Paulo.

Adva.: Yolanda Nunes.

Réu: Simon da Silva Sauma.

Adv.: Manoel Tocantins Lobato.

Desp.: As partes para se manifestarem sobre a conta. Em 03.04.76. (a) Izabel Vidal de Negreiros.

10a. Vara: Proc. n. 870/76 — Execução.

Aut.: Vitor Hugo Mendes Carneiro.

Adv.: João Diogo

Réu: Lumearte Ind. Com. Representação (Adv. Felício Pontes).

Desp.: As partes para se manifestarem sobre a conta. Em 03.05.76. (a) Izabel Vidal de Negreiros.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2o.

Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos

1a. Vara — Arrolamento — Alçar Sauma — Despacho: "Digam os interessados sobre as declarações preliminares" Advogado Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

1a. Vara — Inventário — Ediberto Alves Maia — Requerimento de Cecília Ribeiro Maia — Despacho: "N. A. Sim, com as cautelas legais". Advogado Dr. Waldemar Viana.

1a. Vara — Alvará — Raimunda Memória Barbosa da Silva — Despacho — "Diga o Dr. Curador". Setor de Prática Jurídica.

1a. Vara — Inventário — Antonio Martins Junior — Habilitação de crédito, requerente — Mendes Publicidade Ltda. — Despacho: "N. A. em separado e apensos aos autos da ação principal, conclusos". Advogados Drs. Luiz Roberto Meira e Aldebaro Klautau

1a. Vara — Inventário — José de Jesus Prado e Benedita Maxima Lobato Prado. Requerimento de Ana de Nazaré Prado Baganha. Despacho: "N. A. Diga o Dr. Curador". Advogado Dr. Armando Hesketh.

1a. Vara — Arrolamento — Caetano Castro Magalhães. Despacho: "Digam os interessados sobre o cálculo". Advogado Dr. Arthemís Leite da Silva, procurador assistente judiciário.

1a. Vara — Inventário — José Rodrigues Lara Miguez — sobrepartilha. Despacho: "A avaliação". Advogado Dr. Luiz Roberto Meira

1a. Vara — Arrolamento — Madalena Gomes da Silva e seu marido José Borges da Silva. Despacho: "A Conta". Advogado Dr. Aluisio Meira.

1a. Vara — Inventário — Manoel José Gonçalves. Despacho: "A conta". Advogado dr. Paulo de Tarso Dias Klautau

1a. Vara — Inventário — Mário Augusto da Cunha Cerqueira — Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto "causa-mortis" de fls. sobre os bens que ficaram por falecimento de Mário Augusto da Cunha Cerqueira. Decorrido o prazo legal expeçam-se guias em du-

plicata para o pagamento do imposto. Oficie-se a Delegacia da Receita para os devidos fins. P. e Intime-se. Custas à final". Advogado Dr. Airton Ribeiro.

3a. Vara — Inventário — Artur Rodrigues Lima — Habilitação de Creditores: Credor, Henrique Ribeiro Neto. Despacho: "Digam as partes". Advogado Dr. Aurélio Corrêa do Carmo. Credor, Bruno Urbinati. Despacho: "Digam as partes". Adv. Dr. José Tomaz Maroja; Credora, Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará. Despacho: "Digam as partes". Adv. Dr. Orlando Antonio Fonseca; Credor, Ruy Silva Ventura — Despacho: "Digam as partes". Advogado Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau; Credor, Banco de Sangue Central de Belém Ltda. Despacho: "Digam as partes". Advogado dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau; Credor, Manoel Maria de Paiva Dias Ferreira. Despacho: "Digam as partes". Advogado Dr. Abel Guimarães; Credor, Isaac Samuel Benchinol. Despacho: "Digam as partes". Advogado Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo; Credor Almir José de Oliveira Gabriel. Despacho: "Digam as partes". Advogado Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo; Credor, André Luiz Loureiro Valle. Despacho: "Digam as partes". Advogado Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo Advogados da herança Drs. Luiz Roberto Meira e Ronaldo Barata.

Belém, 3 de maio de 1976.

O Escrivão:

ODON GOMES DA SILVA
(Ext. — Reg. n. 2557 — Dia: 07.05.76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

3a. CAMARA PENAL

Acórdão N. 2.870

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Penal

Recorrido: Manoel Simplicio Sobrinho

Relator: Des. Christo Alves Filho

EMENTA — Quando o temor do paciente se justifica pela anterior ameaça de prisão ilegal confessada nas informações da autoridade, é de ser mantida a decisão que concedeu o habeas-corpus preventivo. Recurso oficial improvido.

Vistos, etc...

Motivo porque acordam, à unanimidade, os Juizes da eg. Terceira Câmara Penal do Col. T.J.E. do Pará, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, resguardado o prosseguimento do inquérito policial.

Sala das Sessões, em Belém do Pará, aos 2 de abril de 1976.

a) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente.

a) Des. Manoel de Christo Alves Filho — Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 20 de abril de 1976.

Maria Salomé Novaes — Of. Jud. PJA.

(G. — Reg. n. 1090)

CAMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão N. 2.871

Mandado de Segurança da Capital
Requerente: Manoel de Castro Carneiro

Requerido: A Juíza de Direito da Comarca de S. Miguel do Guamã

Relator: Des. Sílvio Hall de Moura

EMENTA: De liminar em ação possessória não cabe recurso, mas, quando se alega que o Juiz errou ao concedê-la, cabe reclamação à Corregedoria Geral da Justiça.

Vistos, etc...

Acordam os desembargadores e mais os Juizes convocados das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar a segurança impetrada.

Belém, 22 de março de 1976.

a) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente.

a) Des. Sílvio Hall de Moura — Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 20 de abril de 1976.

Maria Salomé Novaes — Of. Jud. PJA.

(G. — Reg. n. 1090)

CAMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão N. 2.872

Embargos de Declaração da Capital
Embargante — Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A.

(PARABOR)

Embargado — Ven. Acórdão n. 2.819 de 16 de fevereiro de 1976

Relator — Doutor Callstrato Alves de Mattos — Juiz Convocado

EMENTA — Omitindo-se a decisão em condenar o vencido nas custas processuais e honorários do advogado da parte vencedora, são cabíveis os embargos de declara-

ção, para o efeito de supri-la. Recebidos os embargos. Decisão Unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em receber os presentes embargos de declaração e dar-lhe provimento, para o efeito de condenar o Banco da Amazônia S.A. (BASA) nas custas processuais decorrentes da ação e mais honorários advocatícios do patrono da embargante, estes arbitrados em dez por

cento (10%) sobre o valor dado à causa principal. Custas na forma da lei.

Belém, segunda-feira, 05 de abril de 1976.

a) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente.

a) Dr. Calistrato Alves de Mattos — Juiz Convocado — Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 20 de abril de 1976.

Maria Salomé Novaes — Of. Jud. PJA.

(G. — Reg. n. 1090)

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL

PORTARIA N. 26/76, DE 30 DE ABRIL DE 1976

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por nomeação legal, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a prestação de serviços por pessoal nesta Repartição Criminal, dentro das normas legais disciplinadoras dos referidos serviços,

RESOLVE:

REVOGAR as Portarias de ns. 11/76, 12/76, 13/76, 14/76, 15/76, 16/76, 17/76, 18/76, 19/76, 20/76, 21/76, 22/76 e 23/76, datadas de 18.03.76 e publicadas no Diário Oficial do Estado do dia 26.03.76.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 30 de abril de 1976.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal.

(G. — Reg. n. 1211)

PORTARIA N. 27/76, DE 01 DE MAIO DE 1976

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por nomeação legal, etc...

RESOLVE:

AUTORIZAR a VALDIR MENDES DE MATOS, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como MOTORISTA, durante os meses de maio, junho e julho

do corrente exercício financeiro, percebendo salários mensais no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de maio de 1976.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO — Juiz de Direito — Diretor da Repartição Criminal.

(G. — Reg. n. 1211)

PORTARIA N. 28/76, DE 01 DE MAIO DE 1976

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por nomeação legal, etc...

RESOLVE:

AUTORIZAR que a cidadã SIDÁLIA SOUZA DO AMARAL, preste serviços na Repartição Criminal para chefiar a Carteira de Empenho e Pagamento, junto à Seção de Contabilidade, durante o período de 1º de maio a 31 de dezembro de 1976, com remuneração de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de maio de 1976.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal.

(G. — Reg. n. 1211)

PORTARIA N. 29/76, DE 01 DE MAIO DE 1976

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal,

por nomeação legal, etc...

RESOLVE:

AUTORIZAR a JOAO XAVIER PANTOJA, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como SERVENTE, durante os meses de maio, junho e julho, do corrente exercício financeiro, percebendo salários mensais no valor de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de maio de 1976.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal.

(G. — Reg. n. 1211)

PORTARIA N. 30/76, DE 01 DE MAIO DE 1976

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal por nomeação legal, etc...

RESOLVE:

AUTORIZAR a JOSÉ NILTON DA SILVA ARAÚJO, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como AUXILIAR DA SECRETARIA, durante os meses de maio, junho e julho, do corrente exercício financeiro, percebendo salários mensais no valor de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de maio de 1976.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal.

(G. — Reg. n. 1211)

PORTARIA N. 31/76, DE 01 DE MAIO DE 1976

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal por nomeação legal, etc...

RESOLVE:

AUTORIZAR a ILZA BENEDITA DE PAIVA MELO, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como ESCRIVENTE DATILOGRAFA, durante os meses de maio, junho e julho do corrente exercício financeiro, percebendo salários mensais no valor de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de maio de 1976.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO —
Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e Di-
retor da Repartição Criminal.

(G. — Reg. n. 1211)

PORTARIA N. 32/76, DE 01 DE MAIO
DE 1976

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO,
Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
por nomeação legal, etc...

RESOLVE :

AUTORIZAR a NAZARÉ CRISTINA
DA SILVA SANTIAGO, prestar serviços
nesta Repartição Criminal, como ES-
CREVENTE DATILÓGRAFA, durante os
meses de maio, junho e julho do corren-
te exercício financeiro, percebendo salá-
rios mensais no valor de Cr\$ 1.200,00
(hum mil e duzentos cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cum-
pra-se.

Belém, 01 de maio de 1976.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO —
Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e Di-
retor da Repartição Criminal.

(G. — Reg. n. 1211)

PORTARIA N. 33/76, DE 01 DE MAIO
DE 1976

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO,
Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
por nomeação legal, etc...

RESOLVE :

AUTORIZAR a JORGE LUIZ LISBOA
SANCHES, prestar serviços nesta Re-
partição Criminal, como AUXILIAR DO
ARQUIVO, durante os meses de maio,
junho e julho do corrente exercício fi-
nanceiro, percebendo salários mensais
no valor de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e du-
zentos cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cum-
pra-se.

Belém, 01 de maio de 1976.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO —
Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e Di-
retor da Repartição Criminal.

(G. — Reg. n. 1211)

PORTARIA N. 34/76, DE 01 DE MAIO
DE 1976

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO,
Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
por nomeação legal, etc...

RESOLVE :

AUTORIZAR a PRISCILA MARIA DA
SILVA SA, prestar serviços nesta Repar-
tição Criminal, como ESCRIVENTE DA-
TILÓGRAFA, durante os meses de maio,
junho e julho do corrente exercício fi-
nanceiro, percebendo salários mensais
no valor de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e du-
zentos cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cum-
pra-se.

Belém, 01 de maio de 1976.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO —
Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e Di-
retor da Repartição Criminal.

(G. — Reg. n. 1211)

PORTARIA N. 35/76, DE 01 DE MAIO
DE 1976

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO,
Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
por nomeação legal, etc...

RESOLVE :

AUTORIZAR a MARIA DAS GRA-
ÇAS DE BARROS GARCIA, prestar ser-
viços nesta Repartição Criminal, como
ESCREVENTE DATILÓGRAFA, durante
os meses de maio, junho e julho do cor-
rente exercício financeiro, percebendo
salários mensais no valor de
Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cru-
zeiros).

Publique-se, Registre-se e Cum-
pra-se.

Belém, 01 de maio de 1976.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO —
Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e Di-
retor da Repartição Criminal.

(G. — Reg. n. 1211)

PORTARIA N. 36/76, DE 01 DE MAIO
DE 1976

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO,
Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
por nomeação legal, etc...

RESOLVE :

AUTORIZAR a MARIETA MON-
TEIRO PEREIRA, prestar serviços nes-
ta Repartição Criminal, como MENSA-
GEIRA, durante os meses de maio, ju-
nho e julho do corrente exercício finan-
ceiro, percebendo salários mensais no
valor de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzei-
ros).

Publique-se, Registre-se e Cum-
pra-se.

Belém, 01 de maio de 1976.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO —
Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e Di-
retor da Repartição Criminal.

(G. — Reg. n. 1211)

PORTARIA N. 37/76, DE 01 DE MAIO
DE 1976

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO,
Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
por nomeação legal, etc...

RESOLVE :

AUTORIZAR que o cidadão MI-
GUEL ANGELO NOVO SIMAS, preste
serviços na Repartição Criminal, para
chefiar a Carteira de Pagamento de Pes-
soal, junto à Secção de Contabilidade,
durante o período de 1.º de maio a 31 de
dezembro de 1976, com remuneração de
Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cum-
pra-se.

Belém, 01 de maio de 1976.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO —
Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e Di-
retor da Repartição Criminal.

(G. — Reg. n. 1211)

PORTARIA N. 38/76, DE 01 DE MAIO
DE 1976

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO,
Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
por nomeação legal, etc...

RESOLVE :

AUTORIZAR a ANTONIA MAUÉS
RODRIGUES, prestar serviços nesta
Repartição Criminal, como DATILÓGRA-
FA, durante os meses de maio, junho e
julho do corrente exercício financeiro,
percebendo salários mensais no valor
de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cru-
zeiros).

Publique-se, Registre-se e Cum-
pra-se.

Belém, 01 de maio de 1976.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO —
Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e Di-
retor da Repartição Criminal.

(G. — Reg. n. 1211)

PORTARIA N. 39/76, DE 01 DE MAIO DE 1976

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal por nomeação legal, etc...

RESOLVE:

AUTORIZAR a JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA ENEDINO, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como CONTÍNUO, durante os meses de maio, junho e julho do corrente exercício financeiro, percebendo salários mensais no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de maio de 1976.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal.

(G. — Reg. n. 1211)

PORTARIA N. 40/76, DE 01 DE MAIO DE 1976

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal por nomeação legal, etc...

RESOLVE:

AUTORIZAR a MARIA REGINA VIEIRA RODRIGUES, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como AUXILIAR DE ARQUIVO, durante os meses de maio, junho e julho, do corrente exercício financeiro, percebendo salários mensais no valor de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de maio de 1976.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal.

(G. — Reg. n. 1211)

PORTARIA N. 41/76, DE 01 DE MAIO DE 1976

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal por nomeação legal, etc...

RESOLVE:

AUTORIZAR que RAIMUNDA SANTOS RAMOS, preste serviços na Repartição Criminal para chefiar o Arquivo desta Repartição, durante os meses de

maio, junho e julho do corrente exercício financeiro, percebendo salários mensais no valor de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de maio de 1976.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal.

(G. — Reg. n. 1211)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

O Dr. Werther Benedito Coelho, M. Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Edgar Lassance Cunha, 3o. Promotor Público da Capital, foi denunciado João Batista Raiol, brasileiro, paraense, casado, de 35 anos de idade, filho de Raimundo Carvalho Rayol e de Maurícia Neves Rayol, sapateiro, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso do art. 171, inciso VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 19 do mês de maio, às 10 horas, a fim de assistir a audiência de inquirição da testemunha de acusação no processo-crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de maio de 1976. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô, o escrevi

WERTHER BENEDITO COELHO
(G. — Reg. n. 1221)

EDITAL

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz da 6a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Antonio da Silva Medeiros, 4o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Manoel Gonçalves Ribeiro, maranhense, solteiro, de 23 anos de idade, motorista profissional, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 do mês de maio às 11 horas, a fim de assistir a audiência de inquirição das testemunhas de acusação no processo-crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 04 de maio de 1976. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO
(G. — Reg. n. 1220)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça, às fls. 47 dos autos de Agravo da Capital — Agte., NADYA RIBEIRO VENTURA (adv. Dr. Moacir Moraes Filho) — e, Agdo., J. D. VALENTE (adv. Dr. Osvaldo Trindade), exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc.

A recorrente invoca o artigo 119, inciso III, alíneas "a" e "d", da Constituição Federal, combinado com os artigos 20 e 162, § 1º e 2º do Código de Processo Civil, para a interposição do recurso extraordinário contra a decisão da respeitável 2a. Câmara Cível Isolada que, ao dar provimento ao Agravo de Instrumento, lhe condenou a pagar honorários advocatícios, com as razões seguintes:

"Na verdade, a condenação em honorários de advogado imposta pelo V. Acórdão que acolheu os embargos de declaração contraria os dispositivos invocados porque desatendem a lei e a jurisprudência dos Tribunais de Justiça, inclusive do próprio Supremo Tribunal Federal".

A Recorrida, na sua impugnação alega:

"A decisão recorrida versa sobre questão decidida em procedimento de impugnação ao valor da causa em ação renovatória, relativa a prorrogação da locação comercial ajustada com a recorrida, situação que se encontra perfeitamente exceptuada e inalcançada pelo recurso extraordinário com fundamento nas alíneas "a" e "d" do artigo 119, inciso III da Constituição Federal, máxime quando a recorrente deixou de indicar qual o suposto preceito constitucional violado pela v. decisão recorrida, como também deixou de fazer a prova da divergência jurisprudencial, consoante determina o artigo 305 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e parágrafo único do artigo 542 do Código de Processo Civil".

E transcreve a sumula n. 389, verbis:

"Salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário".

Do exame das razões contidas no recurso e do alegado na impugnação, evidência-se, desde logo, a falta de apoio para a súplica extrema.

Na suscinta petição da Recorrente

não consta qual o dispositivo da Constituição que foi contrariado pela decisão ou haver esta negado vigência de tratado ou de lei federal.

Igualmente, referida petição é omisa quanto a interpretação à Lei Federal dada pela decisão em divergência que lhe tenha dado outro Tribunal ou o próprio Supremo Tribunal Federal. Aqui, não atendeu, também, a Recorrente ao disposto no artigo n. 305 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Indefiro.

Publique-se.

Belém, 27 de abril de 1976

a) MANOEL CACELA ALVES — Presidente

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis (1976).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão

Anúncio de Julgamento da 1.^a Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 11 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

Agravos de Instrumento da Capital

Agvte: SETEGE Ltda. Construções Cíveis (Dr. Wilson Velasco)

Agvda: Altair Elias Nasser Ramos

Relator: Desembargador SILVIO HALL DE MOURA

Apelação Cível da Capital

Apte: Benedito de Moraes Sagica (Dr. Domingos Emmi)

Apdo: Belém Amazonense da Costa (Dr. Paulo Klautau)

Relator: Desembargador SILVIO HALL DE MOURA

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 04 de maio de 1976.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 1218)

Anúncio de Julgamento da 1.^a Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 11 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

Recurso Penal em Sentido Estrito

Recte: José Maria Miranda Pinheiro

Recco: Orlandina Regis e outros

Relator: Desembargador SILVIO HALL DE MOURA

Apelação Penal da Capital

Apte: A Justiça Militar

Apdo: Soldado PM João Venâncio de Melo (Dr. Francisco Miléo Adv. de Ofício)

Relator: Desembargador SILVIO HALL DE MOURA

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 04 de maio de 1976.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 1218)

PROTESTO DE LETRAS

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Francisco de França Guimarães, Joji Iwashita, Orivaldo Aparecido Bonato, Norberto Pereira Martins, Rosa Maria Barbosa Lopes de Almeida, (Emitentes), Paulino Marques da Silva, Joel de Oliveira Monte, Rogaciano Gemaque Sarmiento, Yozo Yamamoto, (Avalistas) Emanuel Marcos Rodrigues de Vasconcelos, Inácio do Nascimento Saraiva, Enacc Ltda. — Eng. e Administr. e Comércio, Giselda de Paiva Ribeiro Gonçalves, Domingos dos Santos Ferreira, José Moussalem, M. M. Rosa, Org. Coml. Belemense Ltda., estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., Banco Itau S. A., Banco Mercantil do Brasil S. A., A. Righi, Banco da Amazônia S. A., Copala Inds. Reunidas S. A. Banco de Crédito Nacional S. A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento as Sete notas promissórias e Onze duplicatas de contas mercantis, n. 485-13, 00632-012, A/000146, 1392-75, 1999, 10742, 102-76, ... SB-1305—a 2-a, sb-1309—a 2-a, ERS-00334, ERS — 00337, nos valores de Cr\$ 3.750,00 — Cr\$ 24.431,55 saldo — Cr\$ 4.242,40 saldo — Cr\$ 11.676,06 saldo — Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 18.870,40 saldo — Cr\$ 9.001,60 saldo — Cr\$ 422,00 — Cr\$ 250,00 — Cr\$ 4.221,50 — Cr\$ 500,00 — Cr\$ 4.000,00 — Cr\$ 956,14 — Cr\$ 22.000,00 — Cr\$ 7.287,50 — Cr\$ 7.287,50 — Cr\$ 12.158,50 — Cr\$ 12.158,50 — Vencimentos vários por Vv. Ss., emitidas, avaliadas e não pagas a favor de Banco do Brasil S. A., Cia. Itau de Investimentos Créd. Financiamto, (5). Banco Mercantil do Brasil S. A., Sharp S. A. (2), A. Righi, Inal S. A., Tourão de Miranda Ind. Com. Ltda., Pozzaflex S. A., Cadeiras e Poltronas, Cia. Geral de Exp. e Com., Copala Inds. Reunidas S. A. (2), Vinhas Salton S. A. Ind. Com. (2), respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as du-

plicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 04 de maio de 1976

a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de

Letras — 10. Ofício

(Ext. Reg. n. 2602—Dia—7.5.76)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 20. OFÍCIO CÍVEL

E COMÉRCIO

FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA

30. ANDAR

BELÉM — PARÁ

Escrivão: — AMILCAR CÂMARA LEÃO

8a. VARA: — DO CÍVEL E COMÉRCIO

Ação: — DESQUITE LITIGIOSO

PROC. N. 152/76

Edital de Citação de Heraldo Arzua Ferreira de Lima, com o prazo de trinta (30) dias.

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Heraldo Arzua Ferreira Lima, brasileiro, natural do Paraná, com profissão ignorada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, do inteiro teor da petição e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e dos feitos da Família desta Comarca, Maria de Lourdes Gomes Lima, brasileira, casada, secretária, residente e domiciliada nesta cidade; por seu advogado ao fim assinado UT instrumento de procuração anexa, vem, mais respeitosamente, expor e requerer a V. Excia. o seguinte: A suplicante casou-se em 10 de dezembro de 1956, em Macapá, Território Federal do Amapá, com Heraldo Arzua Ferreira de Lima, como prova a Certidão de casamento n. 1.375, junta, onde residiu até junho de 1968, quando mudaram-se para os Estados Unidos da América, fixando residência até junho de 1968, enquanto Heraldo fez curso para Pastor evangélico, o que somente foi do conhecimento da postulante, nos EE. UU., criando situações embaraçosas, pois alegara que a viagem seria para atender um curso de aperfeiçoamento na língua inglesa, quando foi para curso religioso. No regresso foram para Brasília, trabalhar para a Missão Evangélica, onde Heraldo passou a fazer gastos extravagantes, assumindo compromissos que não cumpria até quando

pressionado preparou para mudar-se em dois dias, tendo a bagagem apreendida no Aeroporto, transferindo-se para o Rio de Janeiro, passando a trabalhar na U.S.A.I.D., a serviço da "Aliança para o Progresso" residindo em um Apartamento na Rua Senador Vergueiro, 52, até quando, a Suplicante estava esperando o nascimento da segunda filha, e o marido alegando que viria posteriormente, após o nascimento de Sandra, fez com que a requerente, se mudasse para Belém onde tinha parentes e precisava de tratamento médico especializado, prometera o marido que logo também viajaria para Belém, a fim de reunir-se à mulher e filhas, dando-lhes assistência, especialmente à recém-nascida que contava naquele tempo apenas três meses de idade, o que não cumpriu, deixando a postulante e filhas em séria dificuldade, na dependência de parentes e amigos, situação que permaneceu até quando a requerente se restabeleceu e obteve emprego para seu sustento e das filhas. A requerente teve de deixar o Rio de Janeiro, atendendo ao pedido e por sugestão do marido, em julho de 1967, após as provas escolares da primogênita, Elizabeth, somente recebendo do marido, a título de pensão alimentícia Cr\$ 150,00 por três vezes, sem dar notícias, inicialmente em uma carta pediu que a requerente continuasse a esperar sua vinda para esta cidade, e em outra pedia a remessa de uma certidão de casamento, e como não remetesse, não teve mais notícias do marido, não respondendo as cartas que lhe enviava, que posteriormente já não encontravam o destinatário, tomando conhecimento por terceiros, algum tempo depois, que o marido havia viajado para os Estados Unidos da América, para lugar não sabido, da requerente nem de seus amigos. Do matrimônio existem duas filhas que vivem em poder e total dependência econômica da requerente, Elizabeth, agora com 18 anos e Sandra com 8 anos, como se vê das certidões em anexo, não possuindo bens que seja do conhecimento da postulante, em nome do casal ou do marido. Está configurado o abandono voluntário do lar conjugal, face ao ânimo evidente do cônjuge de não retornar ao domicílio conjugal, com uma ausência de justa causa para assim proceder, usando de um ardil para desfazer o lar, encaminhando a mulher e filhas para outra cidade distante de onde residiam, perto de parentes e familiares da mulher, neste Estado do Pará, distante dos do marido que estão ou devem estar no Paraná e nada sabem informar do paradeiro do Heraldo. Posteriormente, a requerente tomou conhecimento que a viagem apresada para deixar Brasília, rumo ao Rio, foi em consequência de dívidas contraiadas com a emissão de cheques sem fun-

dos e outros procedimentos ilícitos, que prejudicariam a Missão. Em julho de 1972 e anos subsequentes, para fazer provas em Colégio, no Imposto de Renda teve de obter no Juizado da 7a. Vara Cível desta Comarca, da total dependência das filhas que aqui residem em sua companhia, e absoluta impossibilidade de localizar o paradeiro do marido, desaparecido sem prestar qualquer assistência ao lar, há mais de oito anos ininterruptos e voluntário. Assim vem propôr a presente ação de DESQUITE litigioso, com base no art. 317, inc. IV do Código Civil Brasileiro, por abandono voluntário já por muito mais de dois anos, pelo que requer se digne V. Excia. determine a citação do réu Heraldo Arzuza Ferreira Lima, brasileiro, natural do Paraná, com profissão ignorada, domicílio incerto e não sabido para que conteste, querendo, a presente ação, ficando desde logo citado para todos os termos e atos do processo até final, condenado ao pagamento de custas do processo e honorários de advogado e demais cominações legais, decretada a dissolução da sociedade conjugal, tendo o réu como cônjuge culpado. Protesta-se por todos os meios de provas admitidos em juízo e se fizerem necessários, dando-se para os efeitos fiscais o valor da causa em Cr\$ 1.000,00. Termos em que. Espera. Deferimento. Belém, 25 de março de 1976. P.P. Nathanael Farias Leitão. (DESPAÇO) Remarcó a aud. para o dia 13 de julho às 11:30hs. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias o requerido, ficando também intimado para a aud. conciliatória, fluindo o prazo para a resposta a partir daquela data. Cumpra-se. Belém 04.05.76. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza da 8a. Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 dias do mês de maio de 1976. Eu: Amílcar Câmara Leão, escrevão o escrevi.

a) Ilegível.

Certifico, que o presente edital, foi

afixado na Portaria do Forum.

O referido é verdade e dou fé.

Belém, 5 de maio de 1976.

O Escrevão.

AMILCAR CÂMARA LEÃO

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. n. 2640 — Dia: 7.05.76)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: LAIR NESTOR BARROS e TELMA MONTEIRO FURTADO, ele filho de Nestor Lopes de Barros e Raimunda da Silva Barros, ela filha de Almir Gomes Furtado e Therezinha Monteiro Furtado, solt. — ANTONIO CARLOS PEREIRA PINTO e ANA MARIA VIANA MESQUITA, ele filho de Waldemar de Sousa Pinto e Maria Pereira Pinto, ela filha de Eduardo Mesquita e Therezinha de Jesus Viana Mesquita, solt. — JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS e TAMAR NOGUEIRA DUARTE, ele filho de Cipriano José de Medeiros e Maria Cunha de Medeiros, ela filha de Vicente Salvião Duarte Filho e Maria Consuelo Nogueira Duarte, solt. — ANTONIO BARATA LACORTE e LUCIDÉIA CABRAL FERREIRA, ele filho de Antonio Lacorte e Raimunda Barata Lacorte, ela filha de Adio Rodrigues Ferreira e Noêmia Cabral Ferreira, solt. — JOSÉ AMÉRICO MUNIZ DIAS e ROZENIL FERREIRA MORAES, ele filho de Pedro Dias e Balbina Dias, ela filha de Raimundo Santana de Moraes e Benedita Ferreira de Moraes, solt. — MANOEL SERAPIÃO DE SOUZA e MARIA VERA LUCIA ASSUNÇÃO, ele filho de Daniel Palheta de Sousa e Osmarina Castro de Sousa, ela filha de Nicolina Assunção, solt. — LUIZ FERNANDO DA SILVA PINHEIRO e MARIA DAS GRACAS LERAY PIMENTEL, ele filho de Alcides Mendes Pinheiro e Dolores da Silva Pinheiro, ela filha de João Pinto Gomes Pimentel e Nair Mendes Leray Pimentel, solt. — JOSÉ MARIANO GOMES NASCIMENTO e MARIA RUTH DA SILVA OLIVEIRA, ele filho de Paulino Gomes e Benedita Rosário Gomes, ela filha de Raimundo da Silva Oliveira e Clíce Pereira da Silva Oliveira, solt. — PETRONIO CASTRO DE ARAÚJO e SONIA MARIA PIMENTEL PENNA, ele filho de Edson Holanda de Araújo e Virgínia Castro de Araújo, ela filha de Roberto de Vasconcelos Penna e Suely Raimunda Pimentel Penna, solt. — JORGE AGUIAR VALADARES e LÊA MENDES DE LIMA, ele filho de Modesto Gonçalves Valladares e Ana Avelina Valladares, ela filha de Pedro Nunes de Lima e Perpétua Mendes de Lima, solt. — Se alguém souber de impedimento denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 de maio de 1976. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA.

(T. n. 24818 — Reg. n. 2621 —

Dia: 7.5.76)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
DE N. 25/76

EXPEDIENTE DO DIA 10
DE FEVEREIRO DE 1976

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr.
José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aris-
tides Porto de Medeiros.

Diretor da Secretaria — Dr. José
Aguiar Barroso.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz
Federal e Diretor do Foro.

Despachos em Ofícios e Petições.

Of. n. DRF/SIJ n. 091/76 do Delega-
do João Malato.

Assunto : — Reitera termos do ofí-
cio n. 336/75.

DESPACHO : — Acusar, responder
com a informação de que as mercado-
rias não mais interessam ao processo e
juntar aos autos. Belém-Pará, em 10 de
fevereiro de 1976. a) A. Santiago — Juiz
Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz
Federal.

Despachos em Ofícios e Petições.

Telex n. SA—8 Seção de Apelações
do Min. Rel. Márcio Ribeiro.

Assunto : — Solicitação (faz) Ref.
Proc. n. 9688.

DESPACHO : — Leve-se ao protoco-
lo e cumpra-se e archive-se. Belém-Pará,
em 09 de fevereiro de 1976. a) A.
Santiago — Juiz Federal.

Telex n. SA 12/76 — Seção Agravos do
Min. Rel. Márcio Ribeiro.

Assunto : — Solicitação (faz).

DESPACHO : — Já tendo sido aten-
dido, archive-se. Belém-Pará, em 10 de
fevereiro de 1976. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Telex n. SA 9/76 Seção Apelações —
Min. Moacir Catunda — Pres.

Assunto : — Informações em Habeas-
Corpus (Solicita).

DESPACHO : — N. A. preste-se as
informações. Belém-Pará, em 10 de fe-
vereiro de 1976. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Telex n. 004/76 do Juiz Federal de
Brasília José Bolívar de Souza.

Assunto : — Comunicação (faz).

DESPACHO : — Junte-se aos autos.
Belém-Pará, em 10 de fevereiro de 1976.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Manoel Seoane Rodrigues.

Assunto : — Comunicação (faz) ref.
ao Processo 1176.

DESPACHO : — N. A. Conclusos.
Belém-Pará, em 10 de fevereiro de 1976.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Francisca de Freitas Mar-
ques (Adv. Dr. Paulo Itaguahy da Sil-
va).

Assunto : — Ref. Proc. n. 4490.

DESPACHO : — Idêntico ao acima.
Petições da Caixa Econômica Fede-
ral (Adv. Dr. Herberto Nunes).

Assunto : — Ref. Procs. nrs. 5808 —
8059 — 8073 — 8161 — 8171 — 8177 —
8226 — 8238 — 8248 — 8311 — 8327 —
8329 — 8348 — 8979.

DESPACHO : — Junte-se aos autos.
Belém-Pará, em 10 de fevereiro de 1976.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória expedida pelo
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Co-
marca do T. F. Amapá ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal no Estado do Pará, em de-
volução.

DESPACHO : — Idêntico ao acima.
Despachos em Processos
N. 9864 — AÇÃO ORDINARIA
Repte. : — INCRA (Adv. Dr. José
Fluza da Silveira.

Reqdo. : Alvaro Wal.

DESPACHO : — Cite-se. Belém-Pará,
em 10 de fevereiro de 1976. a) A. San-
tiago — Juiz Federal.

N. 9541 — NATURALIZAÇÃO

Repte. : — Angelo Rivero Teran.

DESPACHO : — Archive-se. Belém-
Pará, em 10 de fevereiro de 1976. a) A.
Santiago — Juiz Federal.

N. 9469 — NATURALIZAÇÃO

Repte. : — Francisco Pereira Tourei-
ro Galego.

DESPACHO : — Idêntico ao acima.

N. 9807 — PEDIDO DE JUSTIÇA
GRATUITA

Repte. : — José de Lima (Adv. Dra.
Ana Maria F. Barros).

DESPACHO : — 1. Junte-se a advo-
gada o competente instrumento de man-
dato. 2. Satisfaca o Supte. às exigências
do art. 4º da lei n. 1060 de 05.02.50, tra-
zendo aos autos do rendimento ou venc-
imento que percebe e os encargos pró-
prios e os da família. Belém-Pará, em
10 de fevereiro de 1976. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

N. 9809 — PEDIDO DE JUSTIÇA
GRATUITA

Repte. : — Arlindo Lima Paiva
(Adv. Dra. Ana Maria F. Barros).

DESPACHO : — Idêntico ao acima.

N. 9893 — AGRAVO DE INSTRU-
MENTO

Agravante : — Caixa Econômica Fe-
deral (Adv. Dr. Leonam Cruz).

DESPACHO : — Tendo sido encami-
nhado ao Ministro Márcio Ribeiro, por

solicitação deste, os autos do processo
de execução, aguarde-se na Secretaria a
devolução do feito. Belém-Pará, em 10
de fevereiro de 1976. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

N. 9812 — HOMOLOGAÇÃO DE OP-
ÇÃO

Repte. : — José Ferreira de Almeida
e Silva (Adv. Dr. Alirio Barbosa).

Repte. : — INPS.

DESPACHO : Notifique-se. Designe o
Sr. Dr. Diretor da Secretaria dia e hora
desimpedidos para a audiência de homo-
logação, observadas as formalidades le-
gais. Belém-Pará, em 10 de fevereiro de
1976. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9838 — NATURALIZAÇÃO

Repte. : — Kayoka Nakashima.

DESPACHO : Designe o Sr. Dr. Di-
retor da Secretaria dia e hora desimpe-
didos para a entrega do certificado de
naturalização a parte interessada que
deverá ser notificada para o respectivo
ato. Belém-Pará, em 10 de fevereiro de
1976. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9764 — RECLAMAÇÃO TRABA-
LHISTA

Reclamante : — Elias Silva do Nas-
cimento (Adv. Dr. Wilson Ribeiro).

Reclamada : — Empresa Brasileira
de Pesquisa Agropecuária.

DESPACHO : — Cite-se. Designe o
dia 24 do mês de maio vindouro, único
desimpedido, às 10:00 horas, para a au-
diência de instrução e julgamento, feitas
as necessárias intimações. Belém-Pará,
em 10 de fevereiro de 1976. a) A. San-
tiago — Juiz Federal.

N. 9781 — RECLAMAÇÃO TRABA-
LHISTA

Reclamante : — Sônia Maria de Sou-
za (Adv. Dr. Marcus José Hahun).

Reclamada : — EMBRAPA — Empre-
sa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

DESPACHO : Cite-se. Designe o dia
20 do mês de maio vindouro, único de-
simpedido, às 10:00 horas, para a au-
diência de instrução e julgamento, feitas
as necessárias intimações. Belém-Pará,
em 10 de fevereiro de 1976. a) A. San-
tiago — Juiz Federal.

N. 9814 — RECLAMAÇÃO TRABA-
LHISTA

Reclamante : — José Cardoso Ri-
beiro.

Reclamada : SUCAM.

DESPACHO : Preliminarmente, sa-
tisfaca o Supte. às exigências do art. 4º
da lei n. 1060, de 05.02.50, mencionado
o rendimento ou vencimento que percebe
e os encargos próprios e os da família.
Belém-Pará, em 10 de fevereiro de 1976.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz
Federal Substituto.

Despachos em Ofícios e Petições.

Of. n. 05.76—DP/4 do Gen. R/1, Má-

rio Aldo Couto da Gama — Chefe do Departamento de Segurança da CDP.

Assunto: Restituição de revólver (solicita).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 10 de fevereiro de 1976. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. DRF/SIJ n. 090/76 do Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto: Informação (presta) ref. Of. 171/JFS, de 02 de fevereiro de 1976.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. n. 0227/76—INI—SAP do Diretor do (Serviço Público Federal), Instituto Nacional de Identificação.

Assunto: Encaminha folhas de antecedentes.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 10 de fevereiro de 1976. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petições da Caixa Econômica Federal (Adv. Herberto Nunes).

Assunto: Ref. Ação Penal que a Justiça Pública move contra Francisco Pereira de Paiva e Milton de Jesus Nunes Franco — Processos ns. 6356 e 7819, respectivamente.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 10 de fevereiro de 1976. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Telex n. SA/10 do Exmo. Sr. Ministro Oscar Correa Pina — Relator do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Habeas-Corpus n. 3793.

DESPACHO: N. A. Atenda-se. Belém, 10 de fevereiro de 1976. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 3219 — AÇÃO PENAL (T.F.R. N. 2164).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réu: Rudineilo Machado e Cunha (Adv. Laurênio Miranda da Rocha).

DESPACHO: Averbe-se no livro "Rol dos Culpados" à margem do lançamento do nome do denunciado, a r. decisão da douta 1a. Turma do T.F.R.. Belém, 10 de fevereiro de 1976. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 970 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réu: Michel Léon Marie Bernard Flahault (Adv. Odilson Novo).

DESPACHO: Dê-se conhecimento da condenação ao Instituto Nacional de Identificação. Belém, 10 de fevereiro de 1976. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1065 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade).

Réus: Miguel Gonçalves Sepêda (Adv. Antonio de Medeiros), Gilberto de Jesus Moreira (Adv. Carlos Mendes), João Cardoso Lobato (Adv. Carlos Platinha), "Duti", "Pôpa" — Raimundo Ro-

drigues e "Maranhão" (Adv. Carlos Sena Mendes).

DESPACHO: I — Lance-se no Rol dos Culpados o nome de Raimundo Braga Rodrigues, que corresponde ao condenado conhecido por "Pôpa", fazendo-se a devida averbação à margem do registro a que se refere a primeira certidão de fls. 235—V. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. II. Expeça-se a competente Carta de Guia, remetendo-se uma cópia do Conselho Penitenciário. III — Oficie-se ao DPF. IV — Intime-se. Belém, 10 de fevereiro de 1976. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1886 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade).

Réus: Hilton Alves da Silva (Adv. José M. da Consolação), Antonio Floriano Maia (Adv. José M. da Consolação) e Gerardo Telésforo de Sampaio (revel) (Adv. Wilson A. Sousa).

DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 10 de fevereiro de 1976. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3678 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade).

Réu: Luiz Gonzaga da Silva (Adv. Oswaldo Reis).

DESPACHO: Arquive-se. Belém, 10 de fevereiro de 1976. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3734 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réu: Domingos Antonio Teixeira Netto (Adv. Douglas Domingues).

DESPACHO: I — Não pode ser atendido o pedido do Ministério Público porque, conforme se verifica a fls. 111, não foi realizada perícia nas mercadorias, sendo certo que, como se lê no item b da peça de fls. 38, a mercadoria cuja propriedade é atribuída a Domingos Antonio Teixeira Netto (fls. 11), foi entregue ao mesmo após pagamento dos tributos devidos e respectivas penalidades. Todavia, mesmo assim não haverá prejuízo para a ação penal porque "Sendo induvidosa a procedência alienígena das mercadorias apreendidas, desnecessário se torna o exame de corpo de delito para comprovar a materialidade do crime" (Ac. do TFR, no RC n. 2.113—GB Rel. Min. Godoy Ilha, decisão unânime, in DJU de 20/10/69, página 4901). II — Designo a audiência do dia 8 de março vindouro, às 9 horas para inquirir as pessoas arroladas a fls. 90 e 91. III — Intime-se. Belém, 10 de fevereiro de 1976. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4673 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade).

Réu: Lauro de Oliveira Esteves (Adv. Wilson Velasco).

DESPACHO: Arquive-se. Belém, 10 de fevereiro de 1976. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4717 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade).

Réus: Luiz Gonzaga Vinagre (Adv. Christovam Gonçalves) e Luiz Vieira dos Santos (Adv. Alberto Campos).

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 10 de fevereiro de 1976. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5133 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade).

Réu: João Lima da Silva (Adv. Douglas Domingues).

DESPACHO: Oficie-se à D.R.F. Belém, 10 de fevereiro de 1976. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5144 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade).

Réu: José dos Santos Ribeiro (Adv. Oswaldo Gomes).

DESPACHO: Arquive-se. Belém, 10 de fevereiro de 1976. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6193 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade).

Réus: José Merandolino Macedo (Adv. Odilson Novo) e Francisco Ricardo de Souza.

DESPACHO: I — Designo a audiência do dia 12 de abril vindouro, às 9 horas, para qualificação e interrogatório do réu Francisco Ricardo de Souza fazendo-se a devida comunicação ao MM. Juízo Deprecado. II — Oficie-se à D.R.F.. III — Intime-se. Belém, 10 de fevereiro de 1976. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6707 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade).

Réu: Nelson Teixeira Monteiro (Adv. Heliomar Matos).

DESPACHO: Oficie-se à D.R.F.. Belém, 10 de fevereiro de 1976. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 9473 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réus: Jacy Cardoso de Lima, Antonio Dias da Silva e Luiz Carlos Teixeira de Araújo.

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 10 de fevereiro de 1976. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**N. 9686 — HOMOLOGAÇÃO
DE OPÇÃO**

Reqte. : Carlos Thadeu Matos Auaad
(Adv. Francisco L. Nogueira).

Reqdo. : Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

DESPACHO : Esclareça o Requerente se já optara anteriormente, e, se for o caso, se transacionou o direito à indenização correspondente ao tempo de ser-

viço anterior à opção, bem como compro-
ve ter a pessoa firmatária da peça de
fls. 4, 5 e 6, como "empresa", capacidade
para fazê-lo, indicando ainda a que dis-
põe de poderes legais para receber a no-
tificação judicial em nome da Autarquia
requerida. Intime-se. Belém, 10 de fe-
vereiro de 1976. a) Aristides Medeiros —
Juiz Federal Substituto.

(Ext. — Reg. n. 674 — Dia : 07.05.76)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO com prazo de cinco dias

Peio presente edital, fica notificado o Sr. João da Silva, residente em local incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo n. JCJB-04776, em que é reclamado Fazenda Santana, Nélio Lobato, que deverá comparecer, às 8:30 horas do dia 20 de maio próximo perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Breves a fim de que se proceda à audiência inaugural da instrução do referido processo conforme os termos da Carta Precatória Executória enviada a este Juízo, ficando desde já ciente que o seu não comparecimento implicará em arquivamento da reclamação.

E, para que dele tenha conhecimento, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no local de costume na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos cinco dias de maio de 1976. Eu, Ana Diniz, téc. jud. 6, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, chefe de secretaria, o subscrevo.

O Juiz:

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho,
Presidente da 1a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 1224)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Alvaro Elpidio Vieira Amazonas,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, cu dele notícia tiverem que, no dia 04 de junho de 1976, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Jorge Santos da Gama, contra Bufen Ellison Brice, bens esses encontrados no depó-

sito do TRT da 8a. Região, e que são os seguintes:

"Ua máquina para serrar madeira serra circular de bancada de ferro, marca Invicta, dotada de um motor de indução trifásico, marca Arno, número AC-LMTS, modelo C-64. Valor atribuído — Cr\$ 7.000,00.

Um torno para confecções de peças de madeira, sem motor. Valor atribuído Cr\$ 1.000,00".

Total da avaliação — Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 29 de abril de 1976. Eu, Rubens Souza, DAI-112.2, datilografei. E eu, Cirene Silva, chefe de secretaria, subscrevo.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho,

Presidente da 1a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 1225)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Alvaro Elpidio Vieira Amazonas,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de junho de 1976, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Abelardo de Jesus Ferreira de Souza, contra Norte Desbravadora Ltda., bem esse encontrado no depósito do TRT da 8a. Região e que é o seguinte: "Ua máquina moto-serra, marca Patner, desprovida da serra-corrente e sem a vela de contato". Valor da avaliação — Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de maio de 1976. Eu, Maria da Nazaré Pina, A.J. -022.4, datilografei. E eu, Cirene Silva, chefe de secretaria, subscrevo.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho

Presidente da 1a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 1222)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Alvaro Elpidio Vieira Amazonas,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de junho de 1976, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Agenor Lobato Nahum e outro, contra Felix Monteiro Guimarães, bens esses encontrados à Av. Alcindo Cacela n. 1122, e que são os seguintes: "Um terreno edificado situado à Av. Alcindo Cacela, n. 1122, medindo sete (7) metros de frente por quinze (15) metros de fundos, aproximadamente. A edificação em apreço é de alvenaria e possui dois (2) pavimentos com três (3) dependências na parte superior e uma área servida por uma escada de três lances. Em baixo possui três (3) dependências sendo uma sala de estar, um pátio, copa-cozinha e dependências sanitárias além de uma área de serviço".

Valor da avaliação — Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de maio de 1976. Eu, Rubens Souza, DAI-112.2, datilografei. E eu, Cirene Silva, chefe de secretaria, subscrevo.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho

Presidente da 1a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 1217)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A RECLAMANTE-EMBARGADA

Pelo presente Edital, fica notificada Maria Celeste Tavares Moraes, reclamante-embargada nos autos do Processo n. 1a. JCJ-1272/75 — Embargos de Terceiros, em que é reclamada A. S. Carvalho, Confecções, Indústria e Comércio e terceiro-embargante Francisco Leite Carvalho, para ciência de que o terceiro-embargante Francisco Leite Carvalho, interpôs Recurso Ordinário contra a decisão dos embargos prola-

da pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Fica ciente também a reclamante-embargada Maria Celeste Tavares Moraes, que tem o prazo de oito (8) dias, a contar da data da ciência para, querendo, se manifestar sobre o Recurso.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de

Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750 — 3o. bloco — 2o. andar

Eu, Maria de Nazaré C. da Pina, aux. jud. 022.4, lavrei o presente E. eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, chefe de secretaria, subscrevi.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém em 04 de maio de 1976.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz de Trabalho, Presidente da
1a. JCJ de Belém

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa

Presidente : Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

Ata da 3a. reunião Especial, 1º período da 2a. Sessão Legislativa da 8a. Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 12 de abril de 1976.

Presidente : Sr. Deputado Célio Sampaio.
1.º Secretário : Sr. Deputado Zeno Veloso.
2.º Secretário : Sr. Deputado César Franco.

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, às dezoito horas e cinco minutos, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, Secretariado pelos Deputados Zeno Veloso e César Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, e informou que a presente Sessão destinava-se a ouvir a leitura do relatório dos trabalhos realizados pela Comissão Conjunta, criada para estudar os problemas ligados com o escoamento dos minérios da Serra dos Carajás e com a política do IPI na Amazônia, assim como da palestra que deveria ser proferida nesta Casa pelo Eng. Brasil Accioly, que por motivos de força maior, não pode comparecer a Belém, para proferir a mesma, enviando-a ao Deputado Osvaldo Melo, para que este procedesse à leitura da mesma. Inicialmente, ocupou a Tribuna, o Deputado Brabo de Carvalho, que procedeu à leitura do relatório da Comissão Conjunta, e

que são as seguintes : em relação ao problema do escoamento do minério da Serra dos Carajás, a conclusão é que o mesmo se efetue por sistema hidroviário; e quanto a isenção do IPI, às empresas da Amazônia Legal, a Comissão, chegou à seguinte conclusão : isenção total do IPI, às transações internas realizadas na Amazônia Legal. O Deputado Brabo de Carvalho recebeu aparte do Deputado José Chaves. A Comissão sugeriu ainda que sejam proferidas novas palestras nesta Casa, a fim de equacionar os problemas acima referidos. Seguiu-se na Tribuna, o Deputado Osvaldo Melo, que procedeu a leitura da palestra enviada pelo Eng. Brasil Accioly, cujo título é "Carajás, A Amazônia e o Nordeste". O Engenheiro, começa afirmando que o aproveitamento do minério da Serra dos Carajás, é um dos problemas nacionais dos mais importantes e atuais. Continua o eminente Engenheiro, reafirmando votos de solidariedade e admiração pelo espírito de luta de nosso povo, afirmando também, que como nordestino, tem a responsabilidade de combater um problema que na opinião de muitos beneficia o Nordeste. Finalizando a palestra, vem as conclusões a que chega o Eng. Brasil Accioly : a melhor solução para o escoamento do minério da Serra dos Carajás, é a solução hidroviária, com o aproveitamento do Rio Tocantins, correção do seu leito, construção da Hidrelétrica em Itaboca e a implantação do porto de mar, na ponta do Espardate, em Curuçá, tendo em vista, os inúmeros fatores econômi-

cos e sociais que o Pará ofereceria ao Nordeste, e consequentemente ao Brasil. Em seguida, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária de amanhã, à hora regimental, encerrando a presente às 19:05 horas, na qual compareceram os Deputados : Antônio Amaral, Antônio Pereira, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, João Mota, João Augusto, Lauro Sabbá, Osvaldo Melo, Oséas Silva, Plínio Pinheiro, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausentes os Srs. Deputados : Haroldo Tavares, Ribeiro de Souza e José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 12 de abril de 1976. Lida em 27.04.76.

a) Sr. Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO — Presidente.

a) Deputado ZENO VELOSO — 1º Secretário.

a) Sr. Deputado CÉZAR FRANCO — 2º Secretário.

(G. Reg. n. 1106)

Ata da 9a. reunião Extraordinária, 1o. período da 2a. Sessão Legislativa da 8a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 08 de abril de 1976.

Presidente: Srs. Deputados Célio Sampaio e Everaldo Martins

1o. Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso

2o. Secretário: Sr. Deputado César Franco

Aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, às dezenove horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, Secretariado pelos Deputados Zeno Veloso e César Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos anunciando que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 1a. PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovados os seguintes requerimentos: 116/76, do Deputado Gerson Peres, solicitando que seja estabelecido o preço mínimo a Farinha de Mandioca; 118/76, do Deputado Brabo de Carvalho, solicitando que seja canalizado para o setor competente, recursos financeiros suficientes para o combate à malária; 119/76, do Deputado Osvaldo Melo, solicitando que o DETRAN apure a veracidade das constantes reclamações dos moradores de Icoaraci contra a Empresa de ônibus Icoaraciense; 121/76, do Deputado Ronaldo Campos, solicitando voto de apoio pela sugestão que será feita no sentido de que os cartórios forneçam gratuitamente certidões de nascimento e atestados de óbito; 128/76, do Deputado José Chaves, solicitando que se conjuguem esforços visando minorar a situação aflitiva em que se encontra a Santa Casa de Misericórdia do Pará; 129/76, do Deputado Maximino Porpino, solicitando a construção de um prédio destinado ao Fórum de Castanhal e criação de mais uma Vara ou Juizado, com consequente nomeação de um promotor público; 136/76, do Deputado Gerson Peres, solicitando a construção de Terminais Rodoviários nos Municípios de Tomé-Açu, Capanema, Marabá e Santarém; 137/76, do Deputado João Mota, solicitando a limpeza geral das estradas que fazem parte do território do Município de Bragança; 139/76, do Deputado Osvaldo Melo, solicitando que seja esquematizado um Plano destinado à implantação do Turismo em Soure; 140/76, do Deputado Ribeiro de Sousa, solicitando a implantação de nova sede para o Município de Jacundá; 143/76, do Deputado Ronaldo Campos, solicitando a inclusão da Castanha-do-Pará na merenda escolar; 149/76, do Deputado Ribeiro de Sousa, solicitando que a CELPA encampe o serviço de iluminação pública da cidade de Baião; 152/76, do Deputado Ronaldo Campos, solicitando que seja con-

cedida uma pensão especial à família do cidadão Benedito de Oliveira Magalhães; 153/76, do Deputado Osvaldo Melo, solicitando que sejam facilitadas as providências de sepultamento dos segurados do IPASEP; 156 e 157/76, do Deputado Gerson Peres, solicitando carteiras escolares para várias localidades do Município de Peixe-Boi e solicitando que a nova sede do Município de Jacundá, seja localizada à margem ou proximidades da rodovia PA-82; 160 e 161/76, do Deputado Brabo de Carvalho, solicitando providências necessárias no sentido de ser remetido a todas as Zonas Eleitorais do Estado, o material indispensável ao alistamento eleitoral e que seja dotado para as cidades de Santa Maria do Pará e São Miguel do Guamá, um expediente de 18 horas contínuas no fornecimento de energia elétrica. O requerimento n. 124/76, da Deputada Vera Albuquerque, solicitando abertura de Inquérito para apurar os fatos que levaram à morte de uma criança no Pronto Socorro de Icoaraci, por falta de assistência médica, foi rejeitado. Em discussão o requerimento n. 125/76, da Sra. Deputada Vera Albuquerque, solicitando abertura de Inquérito para apurar os maltratos e a prisão de dois garotos de 12 e 14 anos em celas do Pátio da Central de Polícia. O Deputado José Chaves, ocupou a Tribuna, para manifestar o seu apoio ao requerimento, dizendo ainda que fatos como estes eram constantes. Em seguida, ocupou a Tribuna o Deputado Antonio Teixeira, solicitando o adiamento da matéria por 24 horas, tendo o seu pedido sido deferido pela Presidência. Entrou em discussão o requerimento n. 144/76, do Deputado Vicente Queiroz, solicitando reparos nas instalações elétricas na Escola de 1o. Grau de Tucuruí. O Deputado Ribeiro de Sousa, ocupou a Tribuna solicitando o adiamento do requerimento por 24 horas, tendo seu pedido deferido pela Presidência. Também por solicitação do Deputado Ribeiro de Sousa, foram adiados por 24 horas os requerimentos de n. 145 e 146/76, do Deputado Vicente Queiroz, solicitando Planejamento para o Serviço de Água e Esgoto e instalação de uma agência da Delegacia Regional da Receita Federal em Tucuruí. Em discussão o requerimento n. 148/76, do Deputado Lucival Barbalho, solicitando recuperação da Escola de 1o. Grau Dr. Otávio Meira, em Breves. O autor ocupou a Tribuna, para dizer da procedência de seu requerimento, recebendo apartes dos Deputados Fernando Bahia e César Franco. Em seguida, o requerimento foi aprovado. Entrou em discussão o requerimento n. 162/76, do Sr. Deputado Vicente Queiroz, solicitando providências para a situação que vem ocorrendo nas Empresas de táxis e nas de transportes coletivos, onde as normas trabalhistas em vigor vêm sendo contra-

riadas. O Deputado Everaldo Martins assumiu a Presidência. Para discutir o requerimento ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio, ficando com 15 minutos para a próxima Sessão. Em seguida o Sr. Presidente, Deputado Everaldo Martins, convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária da próxima segunda-feira, encerrando a presente, às 19:45 horas, na qual compareceram os Deputados: Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, Haroldo Tavares, João Augusto, João Mota, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Sousa, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados Antonio Amaral, Antonio Pereira e Lauro Sabbá. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 08 de abril de 1976. — Lida em 13.04.76.

aa) Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO
Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1o. Secretário

Deputado LUCIVAL BARBALHO

2o. Secretário

(G. — Reg. n. 1106)

ATA da 10a. Reunião Extraordinária, 1o período da 2a. Sessão Legislativa da 8a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 13 de abril de 1976.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio.

1o Secretário: Sr. Deputado César Franco.

2o Secretário: Sr. Deputado Lucival Barbalho.

Aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, às dezoito horas e cinco minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, Secretariado pelos Deputados César Franco e Lucival Barbalho, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 2a. PARTE DA ORDEM DO DIA. Continuou em discussão o Processo n. 04/76, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, autorizando o Poder Executivo a celebrar contrato com o Banco Nacional da Habitação, Banco do Estado do Pará, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará. O Deputado Lucival Barbalho, ocupou a Tribuna,

para discordar do Parecer da Comissão de Justiça, dizendo que esta e o Executivo haviam se enganado, pois tratava-se de um empréstimo e não um acordo ou convênio, procedendo a leitura do artigo 56 item 10, da Constituição Estadual, que diz: compete exclusivamente à Assembléia Legislativa autorizar o Estado e os Municípios a contraírem empréstimos e celebrarem operações de créditos ou acordos de qualquer natureza, respeitadas, quando externos, o estabelecido pela Constituição do Brasil. Seguiu-se na Tribuna, o Deputado Brabo de Carvalho, que disse que ia à Tribuna, para defender o Parecer da Comissão de Justiça, fazendo a leitura da Carta Estadual, para provar o seu ponto de vista; através de apartes, debateram a matéria com o orador, os Deputados Osvaldo Melo, Lucival Barbalho, Gerson Pêres e Fernando Bahia. O Deputado Gerson Pêres, ocupou a Tribuna, para manifestar o seu ponto de vista em torno da matéria, recebendo apartes dos Deputados Brabo de Carvalho e Carlos Vinagre. Em seguida, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária da próxima segunda-feira, à hora regimental, encerrando a presente, às 19:05 hs, na qual compareceram os Deputados: Antonio Amaral, Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Pêres, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Osvaldo Melo, Oséas Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados Haroldo Tavares e José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 13 de abril de 1976. LIDA EM 29 de abril de 1976.

a) Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO — Presidente.

a) Sr. Deputado ZENO VELOSO — 1º Secretário.

a) Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO — 2º Secretário.

(G. — Reg. n. 1227)

ATA da 11a. Reunião Extraordinária, 1º período da 2a. Sessão Legislativa da 8a. Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 26 de abril de 1976.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio.

1º Secretário: Sr. Deputado César Franco.

2º Secretário: Sr. Deputado Lucival Barbalho.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, às dezoito horas e dez minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, Secretariado pelos Deputados César Franco e Lucival Barbalho, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar matéria constante da pauta para a 2a. PARTE DA ORDEM DO DIA. Continuou em discussão o Processo n. 11/76, Projeto de Lei do Deputado Vicente Queiroz, denomina a atual Unidade Sanitária do Mosquito, Dr. José Mariano Cavaleiro de Macedo e dá outras providências. O autor da matéria, ocupou a Tribuna, para dizer dos motivos que o levaram a apresentar a mesma. Em seguida, o Projeto foi aprovado. Em 2º turno, foi aprovado o Processo n. 17/76, Projeto de Lei do Deputado Ribeiro de Souza, declarando de utilidade pública no Estado do Pará, o Instituto Nossa Senhora da Conceição, sediado no Município de Tucuruí. Em discussão, o Processo n. 20/76, Projeto de Lei do Deputado Lucival Barbalho, denomina "Governador Fernando Guilhon" a Penitenciária do Estado do Pará. Para discutir o Processo ocupou a Tribuna, o Deputado Everaldo Martins, dizendo da procedência do mesmo, e congratulando-se com o autor da matéria, pela apresentação da mesma. Seguiu-se na Tribuna, o Deputado Carlos Vinagre, agradecendo aos Deputados da ARENA, pelo apoio dado ao Processo e tecendo comentários elogiosos ao mesmo. Para encaminhar a votação, ocupou a Tribuna, o autor da matéria, Deputado Lucival Barbalho, dizendo das razões que o levaram a apresentar o mesmo. Em seguida, o Processo foi aprovado. Para justificativa de voto, ocuparam a Tribuna, os Deputados: Zeno Veloso, Carlos Vinagre, Brabo de Carvalho e Vicente Queiroz. Em discussão em 1º Turno, o Processo n. 18/76, Projeto de Lei do Deputado Osvaldo Melo, declara de utilidade pública no Estado do Pará, a Associação do Ministério Público no Estado do Pará. Para discutir o Processo, ocupou a Tribuna, o Deputado Carlos Vinagre, ficando com 25 minutos para a próxima Sessão. Em seguida, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária de amanhã, à hora regimental, encerrando a presente às 19:05 horas, na qual compareceram os Deputados: Antônio Amaral, Antônio Pereira, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Pêres, Haroldo Tavares, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Osvaldo Melo, Oséas Silva, Zeno Veloso, Carlos Vinagre, José Chaves, Lucival Barbalho, Ma-

ximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados: Plínio Pinheiro, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Alvaro Freitas e José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 26 de abril de 1976. Lida em 29.04.76.

a) Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO — Presidente.

a) Sr. Deputado ZENO VELOSO — 1º Secretário.

a) Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO — 2º Secretário.

(G. — Reg. n. 1227)

DECRETO LEGISLATIVO N. 53/76

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E :

Exonerar a pedido, AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA, do cargo de "Escrivente-Datilógrafo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir do dia 06 de abril de 1976.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Belém, 03 de maio de 1976.

Deputado VICTOR PAZ — Presidente.

Deputado ZENO VELOSO — 1º Secretário.

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO — 2º Secretário.

(G. — Reg. n. 1226)

DECRETO LEGISLATIVO N. 54/76

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E :

Conceder à funcionária MARIA DE LOURDES DE LUCENA FERRARI, ocupante do cargo de "Chefe do Serviço de Som", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 01 de abril a 30 de maio de 1976.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 03 de maio de 1976.

Deputado VICTOR PAZ — Presidente.

Deputado ZENO VELOSO — 1º Secretário.

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO — 2º Secretário.

(G. — Reg. n. 1226)